



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 8

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de janeiro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Cidades.....	29
Ministério das Comunicações.....	29
Ministério das Relações Exteriores.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	42
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho e Emprego.....	48
Ministério Público da União.....	48
Tribunal de Contas da União.....	49
Poder Judiciário.....	52
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	53

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 12.189, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 2º A Unila terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

§ 1º A Unila caracterizará sua atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina.

§ 2º Os cursos ministrados na Unila serão, preferencialmente, em áreas de interesse mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul, com ênfase em temas envolvendo exploração de recursos naturais e biodiversidades transfronteiriças, estudos sociais e linguísticos regionais, relações internacionais e demais áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regionais.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unila, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da Unila e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da Unila será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por entidades públicas e particulares.

§ 1º Só será admitida a doação à Unila de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Unila serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Unila bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União.

Art. 6º Os recursos financeiros da Unila serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Unila fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7º Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da Unila, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os cargos técnico-administrativos descritos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos a que se refere o caput as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam as Leis nºs 7.596, de 10 de abril de 1987, 10.302, de 31 de outubro de 2001, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unila dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos e funções, para compor a estrutura regimental da Unila:

I - 37 (trinta e sete) Cargos de Direção - CD, sendo 1 (um) CD-1, 1 (um) CD-2, 15 (quinze) CD-3 e 20 (vinte) CD-4; e

II - 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas - FG, sendo 40 (quarenta) FG-1, 30 (trinta) FG-2, 30 (trinta) FG-3 e 30 (trinta) FG-4.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unila.

Art. 12. A administração superior da Unila será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento interno.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unila.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Unila disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 13. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unila seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 14. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir para a integração latino-americana, o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercosul, observar-se-á o seguinte:

I - a Unila poderá contratar professores visitantes com reconhecida produção acadêmica afeta à temática da integração latino-americana ou do Mercosul, sendo observadas as disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - a seleção dos professores será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região;

III - os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul;

IV - a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região; e

V - os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul.

Art. 15. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da Unila deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 16. A Unila encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
João Bernardo de Azevedo Bringel

ANEXO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Administrador	9
Analista de Tecnologia da Informação	4
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	2
Auditor	1
Bibliotecário-Documentalista	4
Biólogo	2
Biomédico	2
Contador	4
Economista	2
Engenheiro/Área	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	4

Médico/Área	2
Nutricionista/Habilitação	2
Pedagogo/Área	2
Psicólogo/Área	2
Relações Públicas	3
Secretário Executivo	9
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Tradutor Intérprete	2
TOTAL	67
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	100
Técnico em Contabilidade	4
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	2
TOTAL	139

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Reabre, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário, no valor global de R\$ 638.873.745,00, aberto pela Medida Provisória que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2009 no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no valor global de R\$ 638.873.745,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Bernardo de Azevedo Bringel

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO REABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

1061 BRASIL ESCOLARIZADO 11.645.958

12 847	1061 0515	OPERACOES ESPECIAIS								11.645.958
		DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA								11.645.958

12 847	1061 0515 0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								11.645.958
			F	3	1	40	0	312	9.336.383	
			F	4	1	40	0	312	2.309.575	

TOTAL - FISCAL 11.645.958

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 11.645.958

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO REABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U D	T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------

0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS 230.000.000

26 782	0663 1F40	PROJETOS								230.000.000
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS								230.000.000
		OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								230.000.000
			F	4	1	90	0	300	230.000.000	

TOTAL - FISCAL 230.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 230.000.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO

297.227.787

ANEXO REABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	V	A	L	O	R

1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES 100.000.000

		ATIVIDADES																	
06 182	1027 8348	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES														100.000.000			
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)														100.000.000			
			F	4	1	90	0	300											100.000.000

		ATIVIDADES																	
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES														57.227.787			
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)														57.227.787			
			F	3	1	90	0	300											47.227.787
			F	4	1	90	0	300											10.000.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES														240.000.000			
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL														240.000.000			
			F	3	1	90	0	300											80.000.000
			F	4	1	90	0	300											160.000.000
		TOTAL - FISCAL														397.227.787			
		TOTAL - SEGURIDADE														0			
		TOTAL - GERAL														397.227.787			

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 2, de 12 de janeiro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 06, de 6 de janeiro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 19 - procedente de Maracay, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 20 - procedente de Trinidad, Bolívia, e destino a Maracay;

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-212-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 26 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Foz do Iguaçu; e

dia 27 - decolagem de Foz do Iguaçu e destino a Assunção;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-40 (B737-700), pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de membros do Congresso dos Estados Unidos, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 5 - procedente de Tocumen, Panamá, e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 7 - procedente de Mendoza, Argentina, e destino a Cartagena, Colômbia;

- aeronave tipo PC-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga em apoio ao Comando Sul dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 10 - procedente de Grantley, Barbados, pouso em Belém;

dia 11 - decolagem de Belém, pouso em Recife;

dia 12 - decolagem de Recife e destino à Ilha Ascensão, Inglaterra; e

dia 14 - procedente da Ilha Ascensão, pouso em Belém e destino a Grantley;

- aeronave tipo PC-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga em apoio ao Comando Sul dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 10 - procedente de Grantley Adams, Barbados, pouso em Belém;

dia 11 - decolagem de Belém, pouso em Recife; e

dia 12 - decolagem de Recife e destino à Ilha Ascensão, Inglaterra;

- aeronave tipo C-37A, pertencente à Guarda Costeira daquele País, em missão de transporte da Secretária Assistente de Segurança Interna dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 12 - procedente de Lagos, Nigéria, pouso em Brasília, e decolagem, no mesmo dia, com destino a Washington, Estados Unidos da América;

4) da República da França:

- aeronave tipo C-135, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material de aviação, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2009:

dia 24 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Recife; e

dia 25 - decolagem de Recife e destino a Dacar, Senegal.

Homologo e autorizo. Em 12 de janeiro de 2010.

Nº 7, de 6 de janeiro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes ao País abaixo relacionado:

1) República da França:

- dois helicópteros tipo ALOUETTE III, pertencentes à Força Armada daquele País, em missão de transporte de passageiros e treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 3 - procedente do porta-helicópteros JEANNE D'ARC (2130S/04034W), pouso em Campo dos Goitacazes - RJ, e retorno para o porta-helicópteros JEANNE D'ARC (2154S/04033W); e

dia 9 - decolagem do Rio de Janeiro e destino ao porta-helicópteros JEANNE D'ARC (2305S/04310W);

- dois helicópteros tipo GAZELLE, pertencentes à Força Armada daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2010:

dia 9 - decolagem do Rio de Janeiro e destino ao porta-helicópteros JEANNE D'ARC (2305S/04310W).

Homologo. Em 12 de janeiro de 2010.

Nº 10, de 8 de janeiro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao País abaixo relacionado:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2009:

dia 7 - procedente de Maracay, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 8 - procedente de Trinidad, Bolívia, e destino a Maracay.

Homologo. Em 12 de janeiro de 2010.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de janeiro de 2010

Entidades: AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS.
Processo nº: 00100.000145/2006-86

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 001/2010, que aprova a versão 3.0 da DPC e versão 2.2 das PC A1, A2, A3, S1, S2 e S3 da AC CAIXA JUS, vinculada à AC JUS. O arquivo contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo CDP nº 2.672/2009, que se refere à inadimplência contratual da firma AMAZON CARD'S S/S LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2008; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida firma o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio das Cartas DIRPRE nºs 655/2009, de 14.09.2009 e 738/2009, de 21.10.2009 e, tendo a firma formalizado correspondência com argumentos infundados quanto à sua inadimplência, não sendo acolhidos por esta Companhia; CONSIDERANDO a manifestação do Gerente Jurídico da CDP, fls. 263 a 265 do citado Processo, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais, do devido processo legal, da razoabilidade, da proporcionalidade, ou mesmo da adequação; RESOLVE: I- aplicar à firma AMAZON CARD'S S/S LTDA, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05, a sanção administrativa de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos; II- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União, na forma do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

ANEXO II

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 186, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 4 de janeiro de 2010, Seção 1, página 2: onde se lê:

ANEXO I

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	649.969.076	711.684.570
Restos a Pagar Processado	8.425.115	11.425.115
Restos a Pagar Não Processado	115.577.809	117.775.383
Despesas do Exercício	525.966.152	582.484.072
Embrapa	385.893.588	402.788.894
Restos a Pagar Processado	25.138.779	25.138.779
Restos a Pagar Não Processado	103.781.514	103.781.514
Despesas do Exercício	256.973.295	273.868.601
Conab	49.289.076	60.278.217
Restos a Pagar Processado	4.256.166	4.256.166
Restos a Pagar Não Processado	987.177	987.177
Despesas do Exercício	44.045.733	53.034.874
FUNCAFE	25.082.739	26.599.798
Restos a Pagar Processado	1.394.058	1.394.058
Restos a Pagar Não Processado	6.694.074	6.694.074
Despesas do Exercício	16.994.607	18.511.666
Total Geral	1.465.554.000	1.553.671.000
Restos a Pagar Processado	99.984.293	99.984.293
Restos a Pagar Não Processado	521.589.920	523.787.494
Despesas do Exercício	843.979.787	929.899.213

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores. leia-se:

ANEXO I

**LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00**

Unidade Orçamentária	Custeio	Investimento
Administração. Direta	610.002.198	632.286.319
Embrapa	237.212.580	234.185.728
Conab	44.479.687	18.550.517
FUNCAFE	21.118.101	1.595.000
Total Geral	912.812.566	886.617.564

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**LIMITE DE PAGAMENTO
R\$ 1,00**

Unidade Orçamentária	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	1.005.288.597	1.064.004.091
Restos a Pagar Processado	65.795.290	65.795.290
Restos a Pagar Não Processado	405.127.155	407.824.729
Despesas do Exercício	534.366.152	590.384.072
Embrapa	385.893.588	402.788.894
Restos a Pagar Processado	25.138.779	25.138.779
Restos a Pagar Não Processado	103.781.514	103.781.514
Despesas do Exercício	256.973.295	273.868.601
Conab	49.289.076	60.278.217
Restos a Pagar Processado	4.256.166	4.256.166
Restos a Pagar Não Processado	987.177	987.177
Despesas do Exercício	44.045.733	53.034.874
FUNCAFE	25.082.739	26.599.798
Restos a Pagar Processado	1.394.058	1.394.058
Restos a Pagar Não Processado	6.694.074	6.694.074
Despesas do Exercício	16.994.607	18.511.666
Total Geral	1.465.554.000	1.553.671.000
Restos a Pagar Processado	96.584.293	96.584.293
Restos a Pagar Não Processado	516.589.920	519.287.494
Despesas do Exercício	852.379.787	937.799.213

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010011300004

**LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00**

Unidade Orçamentária	Custeio	Investimento
Administração. Direta	9.653.205	3.163.956
Embrapa	41.747.269	2.699.575
Conab	81.056.342	36.465.595
FUNCAFE	13.224	0
Total Geral	132.470.040	42.329.126

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**LIMITE DE PAGAMENTO
R\$ 1,00**

Unidade Orçamentária	Até Nov	Até Dez
Administração. Direta	21.244.684	19.089.846
Restos a Pagar Processado	2.508.580	2.508.580
Restos a Pagar Não Processado	3.605.291	3.605.291
Despesas do Exercício	15.130.813	12.975.975
Embrapa	44.145.710	50.637.840
Restos a Pagar Processado	603.183	603.183
Restos a Pagar Não Processado	6.463.697	6.463.697
Despesas do Exercício	37.078.830	43.570.960
Conab	95.223.233	107.609.631
Restos a Pagar Processado	5.104.767	5.104.767
Restos a Pagar Não Processado	6.494.995	6.194.995
Despesas do Exercício	83.623.471	96.309.869
FUNCAFE	168.373	184.683
Restos a Pagar Processado	1.647	1.647
Restos a Pagar Não Processado	137.033	153.343
Despesas do Exercício	29.693	29.693
Total Geral	160.782.000	177.522.000
Restos a Pagar Processado	8.218.177	8.218.177
Restos a Pagar Não Processado	16.701.016	16.417.326
Despesas do Exercício	135.862.807	152.886.497

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes de incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2010
(Publicada no DOU de 7 de janeiro de 2010)**

ANEXO II(*)

Milho *in natura* destinado diretamente à alimentação humana - Limites máximos de tolerância expresso em %/peso

Enquadramento	Grãos Avariados		Grãos Quebrados	Matérias Estranhas e Impurezas	Carunchados
	Mofados e Ardidos	Total			
Tipo 1	0,2	2,0	2,0	1,0	1,5
Tipo 2	0,4	3,0	2,5	1,5	2,0
Tipo 3	0,6	4,0	3,0	2,0	2,5
Fora de Tipo	1,0	6,0	4,0	2,5	3,0

ANEXO III(*)

Milho destinado a outros usos - Limites máximos de tolerância expresso em %/peso

Enquadramento	Grãos Avariados		Grãos Quebrados	Matérias Estranhas e Impurezas	Carunchados
	Mofados e Ardidos	Total			
Tipo 1	0,5	3,0	2,0	1,0	2,0
Tipo 2	1,0	5,0	3,0	1,5	3,0
Tipo 3	1,5	8,0	5,0	2,0	4,0
Fora de Tipo	5,0	10,0	Maior que 5,0	Maior que 2,0	8,0

(*) Republicados por terem saído, no DOU nº 4, de 7-1-2010, Seção 1, pag. 7, com incorreção no original.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO EM SÃO PAULO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 3 de 8 de setembro de 2010, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2010, Seção 1, onde se lê: 8 DE SETEMBRO DE 2010, leia-se: 8 DE JANEIRO DE 2010.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de janeiro de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 1/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COP-PETEC	1438/08 653299	2010ne00014 4884	1.301.541,12	5/10/2012
Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	0598/07 619082	2010ne00013 4896	42.200,00	7/2/2010
Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	1415/08 639273	2010ne00030 4888	219.736,75	30/12/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão FAPEX - BA	1140/06 574090	2010ne00031 4886	70.000,00	29/10/2010

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBEN SILVEIRA MELLO FILHO
Em Exercício

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 354, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2009, Seção 1, página 8, onde se lê: "Total: 69 festivais", leia-se: "Total: 68 festivais"

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção e nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0452 - Guerreiros da Tempestade
Processo: 01580.041757/2007-17
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0258 - Leporella
Processo: 01580.023576/2008-90
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0307 - Espertices e Valenturas
Processo: 01580.029396/2009-01
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
06-0329 - Bonitinha, Mas Ordinária
Processo: 01580.038060/2006-88
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0327 - Os Famosos e os Duendes da Morte
Processo: 01580.031174/2007-88
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei Nº. 8.685/93.

08-0112 - Caleuche, o Chamado do Mar
Processo: 01580.011561/2008-89
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei Nº. 8.685/93

09-0094 - O Escaravelho do Diabo - Desenvolvimento
Processo: 01580.010519/2009-21
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0381 - Uma Professora Muito Maluquinha
Processo: 01580.035349/2007-26
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0412 - Estação Liberdade
Processo: 01580.045347/2006-64
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.905.527,88
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº. 8.685/93: de R\$ 510.251,49 para R\$ 810.251,49
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9014-x
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9514-x
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº. 8.685, de 2007/1993.

09-0137- Filme de Estrada
Processo: 01580.013439/2009-28
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.822.773,93 para R\$ 4.624.059,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº. 8.685/93: R\$ 1.990.767,62
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.127-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº. 8.685/93: de R\$ 1.990.767,62 para R\$ 2.089,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.129-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.128-4
Prazo de captação: 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA
Superintendente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037, de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, com fundamento no Decreto Nº 6.226, de 04/10/2007, em conjunto com o Ministério da Cultura/Secretaria de Articulação Institucional-SAI e a Subsecretaria Executiva de Cultura da Paraíba, representante do Governo do Estado da Paraíba, e em conformidade com a Portaria Nº 190, de 31/07/2009, publicada no DOU de 03/08/2009 e alterada pela Portaria Nº 257-B, de 11/09/2009, publicada no DOU de 16/09/2009, que regulamenta o Edital Micro-projetos Culturais no Estado da Paraíba, resolve:

I. Tornar pública a relação dos 169 (cento e sessenta e nove) projetos contemplados pela Comissão de Seleção Microprojetos Culturais, conforme lista abaixo, no formato Município - Nome do Proponente - Nome do Projeto.

Alcantil - Centro Assistencial de Alcantil - Filarmônica na Comunidade; Algodão de Jandaíra - Helena Ferreira da Silva Guedes - Retratando Nossas Paisagens; Aparecida - (ASCA) Associação Sócio Cultural Educacional e Ambiental - Formação de Jovens e Cultura Popular; Aparecida - Laércio Ferreira de Oliveira Filho - Vídeo Curta Metragem Antoninha; Aparecida - José Alves de Sousa - I Festival da Viola e do Repente de Aparecida; Aparecida - Lindomar Dantas da Silva - Projeto Capoeiranga: Ajudando a Educar; Aroeiras - Virgínia Silva Passos - Guerreiros de Luanda; Bananeiras - Thyago Dantas da Silva - Leitura na Escola; Bananeiras - Luana Ranielle Ferreira da Costa - Por uma História Social e Cultural de Bananeiras; Bananeiras - (AJAC) Associação de Jovens da Arte e Cultura - Teatro na Comunidade; Bananeiras - Dulcinéia de Andrade Teixeira Paixão - Bananeiras FEST: Culturas do Brejo; Baraúna - Associação do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna (ADACOMB) - Grupo de Flauta Doce; Barra de Santa Rosa - Elisandro Vasconcelos Gomes - Quadrilha Junina Estilizada Filhos da Terra; Barra de São Miguel - Nielyson Alves da Silva - Banda de Forró: Forrozão Bombando Tudo; Barra de São Miguel - Maria da Conceição das Neves Lins - Teatro Para Jovens; Bom Jesus - Francisco Galvão de Souza - Cantoria no Recreio; Bom Jesus - Wandemberg Golçalves Pegado - Música Sem Fronteira; Bom Jesus - José Dias Neto - I Festa do Repentista da Cidade de Bom Jesus; Boqueirão - Nadilson Vieira Valentim - A Paixão de Cristo; Boqueirão - João Cipriano Filho - Nascimento do Menino Jesus; Cabaceiras - Felipe Camargo Candido Ramos - Sem Título; Cabaceiras - Danielle da Costa Santos - Dança de Raiz; Cachoeira dos Índios - Fundação Comunitária do Sítio Cipó - Os Pifanos de Monteiro; Cachoeira dos Índios - João Abel Pereira - Quinta da Viola; Cajazeiras - José Claudenildo Sousa Venceslau - Cultura Popular Circula entre o Povo; Cajazeiras - Joel Freire de Santana - IX (FENERD) Festival Nordeste de Dança de Rua; Cajazeiras - Larisa Mayara da Silva Bandeira - Segundo Ato: Oficina Montagem de Espetáculo Teatral; Cajazeiras - Associação Cajazeirense de Dança - Juventude, Cultura e Movimento Hip Hop; Cajazeiras - Luciano Alberto Ferreira dos Santos - I (FERFABAM) Festival de Fanfarras, Bandas de Músicas e Marciais; Campina Grande - Aly Pietro Passos de Farias - Nação Maracagrande; Campina Grande - Joelmir de Oliveira - Arte Local: Espaço da Arte em Campina Grande; Campina Grande - Moinho de Cinema da Paraíba - O Moído Cinematográfico; Campina Grande - Solidarium: Instituto de Artes - Cultura no Presídio; Caraúbas - Luzineide Maria da Costa - Dança de Raiz; Carrapateira - Lucas Alves Pereira - Cine Olho; Catolé do Rocha - José Ataíson Nunes de Sá - Amar a Vida; Conceição - Jonas Andrade de Sousa Neto - I Festival de Repentistas da Cidade de Conceição; Condado - Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde - Banda Marcial; Condado - Adriano Ramalho Linhares - Aquisição de Instrumentos Musicais; Condado - Ranyeres Renys Remígio de Oliveira - Condado Poético; Condado - Jean Pierry dos Santos Silva - Música no Bairro; Congo - Arnaldo Farias de Freitas - Meu Presente Precioso; Coremas - Kennel Rógis Paulino Batista Nunes - Travessia; Coremas - Francisco de Assis Pires dos Santos - A Caixa D'água do Sertão; Coxixola - Adriano de Souza Apolinário - Teatro Oficina; Coxixola - Paulo Júlio da Silva - Dança de Raiz; Cuité - Jefferson Radan Batista Rocha - Olho D'água da Bica: Lenda Viva; Cuité - Adilson Fábio dos Santos Venâncio - Mistura de Culturas; Cuité - Crislaine Flaviane Marques Paulo - I Encontro de Grupo e Espetáculos de Cuité; Cuité - Rayssa Naftaly Muniz Pinto - Ressurgiu o Pastoril; Dona Inês - Eduardo Gomes dos Santos - Metafísica; Esperança - Déborah Denise dos Santos Silva - Produção de Fanzine Educativo; Fagundes - Karla Rodrigues de Almeida - Pintando Nossa Terra: Descobrimo Nosso Talento; Igaracy - Waldeban Alves Alencar - Berimbal na Feira; Imaculada - Valdecir Alves de Brito - O Reizado como Herança; Itabaiana - (GVP) Gayrreiros do Vale da Paraíba - II Mostra da Diversidade Cultural do Vale da Paraíba; Itabaiana - Fábio Mozar Marinho da Costa - A Voz de Itabaiana e Outras Vozes; Itabaiana - Clévia Paz de Souza - Rede Cidadã; Itaporanga - Fundação José Francisco de Sousa - Obra Literária de Poetas Populares Regionais; Jericó - Adenilda Maria Angelo de Barros - Sem Título; Livramento - Eudes Carlos Campos de Sousa - Música e Talento: A Batida Perfeita; Livramento - Vamberto Garcia de Holanda - A Literatura Resgatando a Cultura Local; Livramento - Bruno Canário Vital - Vivando: O Futuro Jovem; Livramento - Kátia Carine Mesquita da Cruz - Som e Voz: Maneiras de Dar Sentido ao Viver; Mãe D'água - Alfriso Monteiro Júnior - Em dias de João Bento: Memórias, Estórias e Outras Mentiras de Adé Pereira; Marizópolis - Cia. Dell'Arte - Festival Rock'n Serra; Mato Grosso - Antônio Cirilo de Lima Neto - Música na Comunidade; Mato Grosso - Leandro Fernandes de Andrade - Projeto Grupo Mr. Fran; Maturéia - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - É Quando Vou às Alturas; Maturéia - Centro Cidadania: Ação e Educação - Caça aos Tesouros Artísticos do Semiárido; Monteiro - Andréa do Nascimento Sousa -

Som do Acari: Banda Filarmônica Maestro Sebastião de Oliveira Brito; Monteiro - Luciano de Azevedo Silva - Festival do Minuto do Cariri Paraíba; Monteiro - Simone de Lima - Caravana da Literatura; Monteiro - José Augusto Gomes Neto - Coral Vozes Hilariantes do Cariri; Monte Horebe - Damião Levi Brasil Bezerra - IV Festival de Repentistas de Monte Horebe; Nazarezinho - Maria Sobreira da Silva - Reaproximando o Jovem Sertanejo com a Cultura Popular da Boneca de Pano; Nazarezinho - Helena Maria Pereira - Festa do Interior: de Volta aos Origens; Nazarezinho - Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha - De Nazareth a Nazarezinho: uma Viagem no Tempo; Nazarezinho - Paulo Roberto de Sousa Júnior - Olhar Particular; Nova Floresta - Cícera Francisca da Silva - Grupo Teatral Lençóis e Ventos; Nova Floresta - João Paulo de Araújo Cavalcante Oliveira - Projeto Musiclarte; Nova Palmeira - Associação Comunitária de Nova Palmeira - I Teinha Cultural de Nova Palmeira; Nova Palmeira - Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira - Estúdio: Gravação Cultural no Ar; Nova Palmeira - Maria de Lourdes Gomes de Lima - Criação e Publicação de Peças Teatrais; Nova Palmeira - Associação de Cultura de Jovens de Nova Palmeira - Arte e Existência; Patos - Vanessa Meira de Almeida - Raízes do Sertão; Patos - União das Associações Comunitárias de Patos e Regiões - Oficina de Ecodesign com Reaproveitamento de Materiais Recicláveis; Patos - Manoel Messias Soares de Sousa - Centro de Formação Artística para Jovens; Patos - Loja Maçônica Dr. Dionísio da Costa - Acordes Populares; Pedra Lavrada - Pacelly Vinicius Vasconcelos Fontes - Pedra Lavrada: Tradição e Luta por Meio do Teatro e da Dança se Faz Viva a sua Cultura; Picuí - Associação Beneficente de Educação e Cultura - Curtasemiário; Pocinhos - Sandro Régis Apolinário Chaves - Banda de Música Padre Galvão; Pocinhos - Luciano Sales Costa - Paisagens da Paraíba; Poço Dantas - José Moraes da Silva - I Festival de Repentistas de Poço Dantas; Poço de José de Moura - Associação Cultural Pisada do Sertão - Caravana: Poço de Cultura; Poço de José de Moura - Aldécio Alves Duarte - Paraíba do Sertão ao Litoral; Poço de José de Moura - Diógenes Claudino de Oliveira - Luiz Gonzaga Passou Aqui; Pombal - (CEIFA) Centro de Reintegração e Capacitação Fabiana Maria Lobo da Silva - Projeto de Educação Musical: Tocando Raízes; Pombal - Francisco Sérgio dos Santos - Projeto: Som Tribal; Pombal - Damião Pereira Ribeiro - Oficina de Banda; Prata - Centro Vida Nordeste - Toque do Semiárido; Prata - Hiannay Tupyra Jovem de Freitas - Compreendendo a História do Município de Prata Através de Mídia Magnética; Princesa Isabel - Educandário São José: Centro de Capacitação Agro-Comunitário - Projeto Macambira na Tela; Queimadas - Associação do Desenvolvimento Comunitário Antônio Mariz - Fala Comunidade; Queimadas - Associação de Artesanato Belas Artes - Aprendendo a Fuxicar; Queimadas - Raíza Madje Tavares da Silva - Eu Quero Dançar o Nordeste; Quixaba - Edicelma Pereira Ramos - Os Mistérios de Quixaba; Remígio - Alexandre Batista Reis - Remígio Nossa História em Debate; Remígio - Antônio Júnior da Silva - Quadrilha Junina Estilizada Filhos da Terra; Remígio - Marcos de Albuquerque - Cinema na Rua; Remígio - Francisco Ioneiton da Silva - Gravação do CD Banda D'Leão; Riacho de Santo Antônio - Márcia Kaline Ferreira da Silva - Mostra de Cultura da Cidade de Riacho de Santo Antônio; Salgadinho - (APAMI) Associação dos Moradores Agricultores e Micro Industriais de Olho D'água da Viração - Festival Gastronômico; Salgado de São Félix - José Flávio de Araújo Alves - Olhares sobre a Feira Livre de Salgado de São Félix; Santa Cruz - Luiz Ismael dos Santos - I Festival da Viola e do Repente de Santa Cruz; Santa Cruz - Edileuza da Silva Santos - Oficinas de Formação; Santa Helena - Franciene Guedes de Sousa Machado - Capacitação para Atores e Montagem de Espetáculos na Cidade de Santa Helena; Santa Luzia - Associação Comunitária de Serviços e Produções dos Artesãos do Município de Santa Luzia - Artesanato; Geração de Trabalho, Renda e Qualificação Profissional; Santa Luzia - Gilberlan Ferreira dos Santos - Paixão de Cristo; Santa Luzia - Milene Gomes Ferreira dos Santos - Sala de Cultura: Fontes da Nossa Cultura; Santa Luzia - Maria Lúcia de Lira Araújo - Coral Municipal Raízes da Terra; Santarém - Joaquim Miguel Amorim Filho - Extremos; Santarém - Lucicleide Dias de Sousa - Doce Flauta Doce; Santarém - Vicente Joaquim Canuto Neto - Sinfonia Música na Praça; Santa Teresinha - Carlos Alexandre Silva Monteiro - Dança de Raiz; São Bento - Lailton João da Silva - São Bento em Quadrinhos; São Bento - Railson Diniz Vieira - Baby Mel: Nossa Cultura é Assim...; São Domingos de Pombal - José Dimas Pereira Januário - Projeto Munganga; São Francisco - Associação Paraíso Arte e Cultura - I (FES-CAF) Festival da Canção de São Francisco; São Francisco - Edivaldo Bezerra da Silva - Escolinha de Violão e Corda; São João do Cariri - José Valmir Cordeiro Lima Junior - Show Carrascais; São João do Rio do Peixe - Miriam Vieira dos Santos - Danças Folclóricas na Pedra Redonda; São João do Rio do Peixe - José Rodolfo de Moraes Vieira - Teatro para Todos; São João do Rio do Peixe - José Emílio de Moraes - Cantoria de Pé de Paredê; São José de Piranhas - Francisco Xavier Cipriano de Oliveira - De Repente Cantoria na Feira; São José de Princesa - Associação de Remanescentes do Quilombo do Livramento (ARQL) - Sem Título; São José do Bonfim - Valdecir da Silva Oliveira - Implantar o Artesanato em Comunidades no Município de São José de Bonfim; São José do Bonfim - Valdemir Lemos da Silva - Dar Conhecimento em Artes Gráficas para Jovens Filhos de Produtores Rurais no Município de São José do Bom Fim; São José do Bonfim - José Wkevson Daniel de Souza - Mais Pintura; São José do Brejo do Cruz - Silas Dias Martins - A Música na Construção da Cidadania; São José do Brejo do Cruz - Maria de Fátima de Oliveira - Desenhando o Futuro; São José do Brejo do Cruz - João Saraiva - Do Real ao Imaginário: o que Sente o Homem do Semiárido; São José do Brejo do Cruz - João Fernandes de Oliveira - São José em Verso e Prosa; São José do Sabugi - Dacivânia Araújo Costa - São José de Sabugi: Terra de Índio?; São Sebastião de Lagoa de Roça - Adélia Félix Souza - Oficina de Talha em Madeira; Serra Branca - Ighor Rafael Lins do Egito - No Meu Pé de Paredê; Solânea - Luis Carlos Soares da Silva - Cineclube Curt(A)ndo as

Juventudes; Solânea - Sérgio Matheus Tomé Costa da Silva - Multivisualnet Paraíba; Sousa - Associação Fibras da Terra - Arte no Campo; Sousa - Leonardo Alves de Oliveira - Curso de Cinema e Vídeo: A Invenção do Cinema, dos Primitivos ao Digital; Sousa - Espedito Lopes Neto - Acorde; Sousa - João Bosco Alves de Araújo - Grupo de Dança e Tradições Ciganas: Sol do Sertão; Sumé - Associação Educará Sumé - Arte para Todos: Realização de Oficinas de Formação para o Desenvolvimento de Habilidades Artísticas entre Crianças e Jovens no Semiárido Paraíba; Sumé - Ivandro Batista de Queiroz - III Semana de Cultura e Arte em Sumé (SECAS); Sumé - Massixe de Souza Batista - Capoeirarte; Taperoá - João Vanderley Moutinho - Reestruturação da Fanfara José Francisco Fernandes; Taperoá - Grupo de Cultura: Os Cariris - Cariris do Oiapoque ao Chui; Taperoá - Arnilson Cavalcante Montenegro Júnior - Atelier de Rua; Tavares - Maria Marília Vieira Lucas - Jovens Redescobrimo sua Origem Negra e Construindo sua Identidade; Tavares - Deivid Everton Severo de Sousa - I Exposição da Sétima Arte em Tavares; Triunfo - Carlos Cleiton Evangelista Gonçalves - Realização de Encontro de Grupos Culturais e Feira de Cultura: Bandoleiros FEST; Umbuzeiro - Sociedade Musical Mestre Zé Souto de Lima - Música Transformando e Unificando Vidas; Umbuzeiro - Deborah Henrique de Souza - IV Unirock: Unidos pela Erradicação da Fome; Uiraúna - Maria do Socorro de Sousa Formiga - Coral: Vozes da FELC; Uiraúna - Josevan Claudino da Silva - Xaxado, Arrasta Pé da Paraíba: Companhia de Danças da FELC; Uiraúna - Juliana Alves de Sá - Projeto Violinos, Orquestra de Corda da FELC; Vieirópolis - Auréli Alves da Silva - Festival de Caboclos de Vieirópolis/PB; Vieirópolis - Sandro Régis da Silva - Pau de Arara: Oficinas e Montagem; Zabelê - Associação Cultural de Zabelê - A História do Município de Zabelê/PB Contada pelos seus Antigos Moradores.

II - Em Retificação ao Anexo I, contido na Portaria Nº 190, de 31/07/2009, publicada no DOU de 03/08/2009, Seção 3, página 13, onde se lê: Coiola, leia-se: Coxixola, onde se lê: Teresinha, leia-se: Santa Teresinha, por equívoco na digitação.

SERGIO DUARTE MAMBERTI
Presidente da Funarte

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7148 - Vitrine Cultural II

Centro Cultural do Grupo Silvio Santos

CNPJ/CPF: 05.345.430/0001-69

Processo: 01400.026022/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 938.487,00

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

Projeto convidará aos grupos e artistas teatrais a encaminharem projetos para

cumprir temporada no Espaço Vitrine. As temporadas serão subsidiadas e oferecidas aos grupos toda a infra-estrutura de técnicos e divulgação. Serão nove espetáculos selecionados para a programação do Projeto Vitrine Cultural 2010/11 que além da diversidade cultural, proporcionará ao público ingressos populares ou gratuitos.

09 4861 - Comédia no Ventilador

2B Produções Ltda. ME

CNPJ/CPF: 03.133.993/0001-68

Processo: 01400.022550/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 376.750,00

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 15/04/2010

Resumo do Projeto: Como diz o mestre Chico Anysio: "O humor é a Arte do óbvio". A Peça busca na simplicidade, na objetividade a essência de seu conteúdo. O espetáculo tem duração de 80 minutos. Classificação: 14 anos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 4912 - Manhãs Acústicas

Carlos H. Madia Produções

CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82

Processo: 01400.022727/20-09

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 269.262,97

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 19/01/2011

Resumo do Projeto:

O projeto promoverá a música instrumental para a cidade de Sorocaba e região, onde essa cultura é pouco difundida, valorizando sua riqueza

cultural. Para isso acontecerá um show a cada 15 dias, aos domingos pela manhã, em parques municipais localizados em diversas regiões da cidade, permitindo o acesso a toda população, com entrada gratuita.

09 5813 - Caminhos da Guitarra Festival

Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 04.884.087/0001-68

Processo: 01400.024244/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.262.150,00

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 15/06/2010

Resumo do Projeto:

Caminhos da Guitarra Festival- inova ao promover cinco noites de

shows inéditos em São Paulo com guitarristas de diferentes gerações e

estilos dos Estados Unidos e músicos de outras nacionalidades que ali

residem. Dez artistas e bandas, além da participação do idealizador João Erbetta, se revezarão no palco de performances de excelência.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 4162 - Philos de Sophia

Adilson Joel Zardo

CNPJ/CPF: 895.853.300-59

Processo: 01400.020845/20-09

SC - Chapecó

Valor do Apoio R\$: 138.866,85

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 31/01/2011

Resumo do Projeto:

Pesquisar, produzir e publicar a obra filosófica (humanística) ora denominada de Philos de Sophia, a qual busca aproximar, através de explanações e textos literários, o conhecimento e a sabedoria encontradas no mundo da filosofia com a vida prática da sociedade, enfatizando as características singulares de cada indivíduo ou grupo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 6233 - NELSON CAVAQUINHO - CD

ND Comunicação Ltda

CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97

Processo: 01400.024841/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 213.180,00

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 05/10/2010

Resumo do Projeto:

O Projeto Nelson Cavaquinho consiste na produção de um CD contendo obras do inigualável Nelson Cavaquinho, um dos maiores músicos e compositores da música popular brasileira. Um ícone que não tinha vaidades ou segredos e que vivia apenas para o seu maior prazer: a música.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

09 2695 - 2º FESTIVAL DO MAR à€" Mostra de Patrimônio Cultural

Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20

Processo: 01400.018451/20-09

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 403.580,54

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 05/10/2010

Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização do 2º Festival do Mar -Mostra de Patrimônio Cultural um grande encontro da cultura e das artes no Ceará mostrando manifestações populares na área de patrimônio cultural de artistas locais e de diversos pontos do país que tenham o mar como temática. O festival será realizado em 04 dias, em Cascavel, Ceará.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 4424 - 8º Canto Alegretense

Adão Quevedo da Silva Filho

CNPJ/CPF: 155.179.340-72

Processo: 01400.021316/20-09

RS - São Lourenço do Sul

Valor do Apoio R\$: 186.999,98

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto:

Realizar, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2009, na cidade de Alegrete/RS, o festival de música nativista 8º Canto Alegretense. 09 3324 - X ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA

CHAPADA DOS VEADEIROS

Associação Comunitária da Vila de Jorge - ASJOR

CNPJ/CPF: 24.855.264/0001-95

Processo: 01400.019509/20-09

GO - Alto Paraíso de Goiás

Valor do Apoio R\$: 461.770,00

Prazo de Captação: 13/01/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Realizar um Encontro entre as culturas tradicionais da Chapada dos Veadeiros, do Brasil e exterior, trazendo à população local, público em geral e turistas, as tradições e seus mantenedores, a fim de garantir a continuidade dos modos, costumes e fazeres culturais.



PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 8475 - Arte Floral e sua Verdadeira História
Bucaro Flores e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.363/0001-91
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 4.400,00

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 8467 - Gorda (A)
Divirta Cia. de Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 08.953.109/0001-55

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

09 0058 - SHIRLEY VALENTINE

PLEIADES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 07.911.088/0001-42

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 30/06/2010

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

08 10504 - Expedicionários II

Auana Produções Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.424.594/0001-07

SP - São Paulo

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

04 2825 - História da Caricatura Brasileira

Gala Edições de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 4476 - Viva Fortaleza! 1950 - 2008

Patrícia Velloso - EPP

CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68

CE - Fortaleza

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 4902 - Sucatinha

Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções

CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 9598 - História da Filosofia em 40 Filmes

Lavoro Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 4764 - 4ª. Semana dos Direitos Humanos: Iguais na

Diferença

Brincante Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-1697 - "Brinque Criança 2009", publicado na portaria Nº . 0044/09 de 01/10/2009, publicada no D.O.U. em 02/10/2009, para "Brinque Criança 2009".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

09 4057 - TRANSTORNOS DA MENTE
Padrão Mundell Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.346.770/0001-30
Processo: 01400.020723/09-21
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 381.579,00
Prazo de Captação: 08/01/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário de média-metragem, em HD, com 52 minutos.

09 7971 - Museu do Futebol na Periferia
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LT-
DA

CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400.027427/20-09
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 343.238,90
Prazo de Captação: 08/01/2010 a 31/12/2010

Exibição de filmes com o tema do futebol, serão feitas 04 sessões por dia, atendendo à crianças, jovens e adultos em suas próprias comunidades, no período entre março a maio de 2010.

09 7982 - A pesca o paraíso e a internet

Plano Geral Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 06.207.523/0001-90

Processo: 01400.027460/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 449.250,00

Prazo de Captação: 08/01/2010 a 31/12/2010

Produzir um filme documentário de média-metragem, com 70 minutos.

09 6360 - Projeto APARE-SER

Luiz Roberto Capucci

CNPJ/CPF: 334.173.501-15

Processo: 01400.025000/20-09

MG - Sete Lagoas

Valor do Apoio R\$: 464.947,00

Prazo de Captação: 08/01/2010 a 31/12/2010

Realização de um curso de produção cinematográfica, para jovens estudantes, tendo como produto final curtas-metragens, viabilizando a projeção dos trabalhos em TV educativa, tendas ao ar livre e apresentação em festivais, no período de 14 meses.

ANEXO II

09 2775 - Projeto Revista Museu
CLUBE DE IDEIAS COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LT-
DA.

CNPJ/CPF: 04.430.753/0001-98

Processo: 01400.018711/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 133.970,00

Prazo de Captação: 08/01/2010 a 31/12/2010

Criação de um portal em língua portuguesa, voltado à área cultural e focado na divulgação das ações dos profissionais em museus, instituições e projetos culturais, que vêm sendo desenvolvidas no Brasil e no mundo.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 40/MD,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Altera o art. 3º da Portaria Normativa nº 1.104/MD, de 28 de agosto de 2007, que institui a Comissão de Biossegurança (CBio-MD) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O art 3º da Portaria Normativa nº 1.104/MD, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CBio-MD terá a seguinte composição:

I - Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa (SEORI/MD);

II - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS/SEORI/MD);

III - um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (DEPCT/SELOM);

IV - um representante do Departamento de Política e Estratégia da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (DPE/SPEAD);

V - um representante do Comando da Marinha;

VI - um representante do Comando do Exército; e

VII - um representante do Comando da Aeronáutica.

§ 1º A CBio-MD será presidida pelo Secretário de Organização Institucional e, no seu impedimento, pelo Diretor do DE-SAS.

§ 2º Com exceção do Secretário de Organização Institucional, os demais representantes titulares terão um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes da CBio-MD serão indicados pelos Comandos das Forças Singulares, pela SEORI/MD, pela SELOM e pela SPEAI e, posteriormente, designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Os membros da CBio-MD deverão ter conhecimentos técnicos nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º Estabelecer o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES:

Atualização do Qualis-Periódicos	23 de janeiro a 06 de fevereiro de 2010
CAPESNET - Coleta: dados do ano 2009	08 de fevereiro a 12 de março de 2010
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	02 de fevereiro a 30 de abril de 2010
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	06 de abril a 03 de julho de 2010
Avaliação trienal - reuniões presenciais das Comissões de Área	19 de julho a 14 de agosto de 2010
Reuniões do CTC - deliberação dos resultados da Avaliação Trienal	30 de agosto a 10 de setembro de 2010
Divulgação dos resultados da Avaliação Trienal	13 de setembro de 2010
Pedidos de Reconsideração sobre a Avaliação Trienal (prazo legal de 30 dias)	14 de setembro a 15 de outubro de 2010

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 5 , DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809212, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Alves Faria, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809214, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Telecomunicações, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Alves Faria, na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800315, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa, na Rua Almirante Barroso, nº 883, Centro, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nacional de Ensino Superior, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º A Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa deverá cumprir as determinações expressas no relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712139, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Pequeno Príncipe, na Avenida Iguazu, nº 333, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800422, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Joaquim Nabuco Recife, na Rua João Fernandes Vieira, nº 130, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda., com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20079408, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Cacoal, na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro INCRA, na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia, mantidas pela Associação Educacional de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809126, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Blumenau, na Rua Engenheiro Udo Deeke, nº 531, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809130, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Blumenau, na Rua Engenheiro Udo Deeke, nº 531, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075640, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Serviço Social, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, no campus fora de sede de Guarujá, na Avenida D. Pedro I, nº 3.300, bairro Enseada, na cidade de Guarujá, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0003/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010409/2008-03, Registro SAPIEnS nº 20070008916, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior Aberta do Brasil, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, mantida pela ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda., com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0005/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019002/2005-91, Registro SAPIEnS nº 20050011143, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquicaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0006/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019003/2005-35, Registro SAPIEnS nº 20050011144, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquicaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0009/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010878/2006-52, Registro SAPIEnS nº 20060002336, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cenequista de Maricá, na Rua Barão de Inohan, nº 137, Centro, na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0010/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010880/2006-21, Registro SAPIEnS nº 20060002338, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cenequista de Maricá, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Barão de Inohan, nº 137, Centro, na cidade de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712178, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia e Análise Ambiental, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Avenida Prof. Mário Werneck, nº 1685, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no art. 1º desta Portaria passará a denominar-se Geografia, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, habilitação Português/Inglês, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Rua Diamantina, nº 567, bairro Lagoinha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711954, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Avenida Prof. Mário Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802042, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, na Avenida P.H. Rolfs, s/n, bairro Campus Universitário, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802083, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, na Avenida P.H. Rolfs, s/n, bairro Campus Universitário, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200811326, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4.282, Centro, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20070986, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Paraná, nº 3.695, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200808410 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Católico do Sudoeste do Paraná, na PR 280, bairro Trevo CODAPAR, na cidade de Palmas, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos, com sede na cidade de Palmas, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711504, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 310 (trezentas e dez) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Potiguar, na Avenida Nascimento de Castro, nº 1.597, bairro DIX-SEPT Rosado, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711442, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Potiguar, na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1.610, bairro Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711342, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Potiguar, na Avenida Nascimento de Castro, nº 1597, bairro DIX-SEPT Rosado, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710976, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Potiguar, na Avenida Floriano Peixoto, nº 295, bairro Petrópolis, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801261, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, na Estrada de Itapeverica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na cidade de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801260, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, na Estrada de Itapeverica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na cidade de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801221, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, na Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na cidade de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809791, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Santo Amaro, na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, na cidade São Paulo, no Estado São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educação de Luz, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 853/DDPP/09 de homologação do DLLV/CCE, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2009, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "...Edital 083/DDPP/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2009...", leia-se "...EDITAL 034/DDPP/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24/04/2009".

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria/MP nº 358, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Serão extintos, até 26 de fevereiro de 2010, 443 (quatrocentos e quarenta e três) postos de trabalho terceirizados, constantes do Anexo I a esta Portaria, em observância ao disposto na cláusula terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00-7, firmado em 05 de novembro de 2007, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia-Geral de União e Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º O cronograma gradual de substituição dos postos de trabalho extintos na forma do art. 1º, por servidores efetivos habilitados em concurso, observará a necessidade de continuidade do serviço público cuja responsabilidade de acompanhar o processo é atribuído ao administrador de cada unidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE DORNELES MELIGA

ANEXO

ACRE	ÓRGÃO	POSTO DE TRABALHO	CPF
	GRA/AC	Auxiliar Administrativo	926.827.902-91
	GRA/AC		005.052.303-13
	GRA/AC		281.322.308-50
	GRA/AC		062.965.052-72
	GRA/AC		522.886.332-04
	PFN/AC	Auxiliar Administrativo	914.150.162-34
ALAGOAS	GRA/AL	Assistente Administrativo	064.430.224-08
	GRA/AL		073.892.134-34
	GRA/AL		051.409.144-41
	GRA/AL		048.246.534-44
	GRA/AL		057.092.394-88
	GRA/AL		070.465.284-62
	GRA/AL		072.702.604-60
	GRA/AL		046.528.094-33
	GRA/AL		049.913.364-14

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Portaria R 962 de 04 de agosto de 2009 publicada no D.O.U. em 07 de agosto de 2009, seção2, página 23; resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 050/2008 realizado pelo Instituto de Psicologia na Área de Psicologia Clínica/Sub-área de Abordagem Fenomenológico-Existencial cujo Edital de homologação do resultado nº 002 foi publicado no Diário Oficial na União em 14 de janeiro de 2009, página 43, seção 3.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLEUZA MARIA DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei Nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei Nº 10.648, de 3 de abril de 2003, e considerando a solicitação do BANSICREDI, anuída pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º da Portaria Nº 366, de 8 de julho de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

II - R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 1,5% aa (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

III - R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais), quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 3,0% aa (três inteiros por cento ao ano), excetuando-se aqueles constantes do item I retro.

IV - R\$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais), quando destinados a financiamentos realizados à taxa de juros de 4,5% aa (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 2º Alterar os incisos I, II e III do § 1º do art. 1º da Portaria Nº 379, de 10 de julho de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

	GRA/AL		034.739.595-37
	GRA/AL		539.957.244-34
	GRA/AL		039.187.534-50
	GRA/AL		562.701.004-53
	GRA/AL		065.626.294-03
	GRA/AL		065.237.234-10
	GRA/AL		606.305.314-04
	GRA/AL		012.843.494-54
	GRA/AL		038.392.974-19
	GRA/AL		008.503.604-80
	GRA/AL		057.166.294-31
	GRA/AL		052.102.654-71
	GRA/AL		064.836.804-14
	GRA/AL	Suporte de Informática	073.088.464-31
AMAZONAS	GRA/AM	Secretária	677.370.992/04
	PFN/AM		896.008.122/49
	PFN/AM		916.855.912/72
	PFN/AM		748.308.722/68
BAHIA	PFN/BA	Auxiliar de Escritório	827.718.045-49
	PFN/BA		726.127.465-87
	PFN/BA		010.749.995-92
	PFN/BA		020.578.175-63
	PFN/BA		034.604.215-17
	PFN/BA		506.510.135-34
	PFN/BA		916.898.305-06
	PFN/BA		008.177.175-44
	PFN/BA		021.682.915-19
	PFN/BA		009.822.625-82
ESPÍRITO SANTO	GRA/ES	Encarregada Administ.	981.740.967-87
GOIAS	GRA/GO-TO	Apoio Administrativo	132.137.093-19
	GRA/GO-TO		033.186.441-02
	GRA/GO-TO		135.954.553-11
MARANHÃO	PFN/MA	Atendente	022696063-37
	PFN/MA		278588803-06
	PSFN/ITZ/MA		616745673-91
	PSFN/ITZ/MA		660734303-10
	PSFN/ITZ/MA		019066133-03
	GRA/MA		018160573-20
	GRA/MA		601842283-45
	GRA/MA		



	GRA/MA		035288353-70
	GRA/MA		967260673-72
	GRA/MA		027220423-47
	GRA/MA		015798163-04
	GRA/MA		025997373-46
	GRA/MA		508089403-25
	GRA/MA		272253563-72
	GRA/MA		010388943-44
	GRA/MA		699440473-20
	GRA/MA		009.306.343-14
MINAS GERAIS	GRA/MG	Secretária	716.586.616-72
	GRA/MG		035.965.196-83
	GRA/MG		849.432.546-91
	GRA/MG		035.810.936-18
	GRA/MG		
	GRA/MG	Apoio Técnico Administrativo	085.102.426-23
	GRA/MG		030.931.626-02
	GRA/MG		037.294.966-54
GRA/MG		012.114.786-02	
MATO GROSSO DO SUL	GRA-MS	Secretária	456.926.611-87
	GRA-MS	Assistente Técnico Adm	005.440.491-60
	GRA-MS	Assistente Técnico Adm	716.264.921-15
	GRA-MS	Recepção (COM DESVIO)	661.956.751-72
	GRA-MS	Recepção (COM DESVIO)	955.010.611-04
	GRA-MS	Recepção (COM DESVIO)	019.718.851-69
	PSFN/MS	Secretária	850.033.521-15
	PSFN/MS	Secretária	000.582.171-18
MATO GROSSO	GRA/MT	Agente de Serviços Gerais	037.748.291-95
	GRA/MT	Agente de Serviços Gerais	861.390.961-20
	GRA/MT	Agente de Serviços Gerais	694.827.801-91
	GRA/MT	Agente de Serviços Gerais	020.706.161-00
	GRA/MT	Técnico de suporte	469.193.091-49
	GRA/MT	Técnico de Suporte	999.292.281-87
	GRA/MT	Técnico de Suporte	327.890.411-72
	GRA/MT	Agente de Serviços Gerais	018.878.791-70
	GRA/MT	Agente de Serviços Gerais	033.999.201-80
	GRA/MT	Agente de Serviços Gerais	690.777.381-34
	PARÁ	GRA/PA	Secretária
CENTRESAF/PA		Secretárias (os)	612.172.712-87
PFN/PA			122.018.552-34
PFN/PA			170.047.802-87
PSFN/Marabá			948.927.841-68
PSFN/Santarém			625.067.902-25
PSFN/Santarém			745.875.012-04
PSFN/Santarém			510.982.882-20
PARAÍBA		GRA/PB	Auxiliar Administrativo
PERNAMBUCO	GRA/PE	Aux. Escritório	377.271.334-34
	GRA/PE		802.224.634-49
	GRA/PE		021.088.194-10
	GRA/PE		909.302.584-87
	GRA/PE		020.947.404-12
	PSFN/Petrolina		077.480.284-78
	PSFN/Petrolina		003.625.325-16
	GRA/PE	Aux. Administrativo	138.423.154-49
	PRFN-5º REG.		019.242.504-89
	PRFN-5º REG.		026.280.844-73
	PRFN-5º REG.		051.190.944-65
	PRFN-5º REG.		064.778.854-33
	PRFN-5º REG.		058.039.414-09
	PRFN-5º REG.		053.272.404-60
	PRFN-5º REG.		796.921.414-20
	PRFN-5º REG.		055.194.864-76
	PRFN-5º REG.		054.555.244-37
	PRFN-5º REG.		212.740.294-40
	PRFN-5º REG.		
	PRFN-5º REG.	Aux. Escritório	061.614.354-03
PARANÁ	GRA/PR	Secretárias (os)	052.378.529-12
	GRA/PR		051.051.479-01
	GRA/PR		010.244.449-88
	GRA/PR		035.203.089-59
	GRA/PR		041.176.749-60
	GRA/PR		583.100.869-63
	GRA/PR		394.072.689-34
	GRA/PR		544.158.619-20
	GRA/PR		044.048.799-46
	GRA/PR		742.962.649-15
	PFN - CURITIBA		038.206.719-35
	PFN - CURITIBA		036.174.019-02
	PFN - CURITIBA		042.749.219-05
	PFN - CURITIBA		005.616.199-99
	PFN - CURITIBA		062.907.179-95
	PFN - CURITIBA		877.873.699-49
	PFN - CURITIBA		059.883.059-62
	PFN - CURITIBA		010.266.859-07
	PFN - CURITIBA		035.933.369-95
	PFN - CURITIBA		033.426.299-24
	PFN - CURITIBA		049.434.679-54
	PFN - CURITIBA		318.029.538-41
	PFN - CURITIBA		005.290.469-54
	PFN - CURITIBA		058.247.599-60
	PFN - CURITIBA		033.142.669-28
	CENTRESAF/PR		567.690.839-49
	PSFN FOZ DO IGUAÇÚ		047.367.499-89
	PSFN FOZ DO IGUAÇÚ		054.745.469-47
	PSFN FOZ DO IGUAÇÚ		829.541.009-15
	PSFN/MARINGÁ		052.486.299-00
	PSFN/MARINGÁ		864.993.789-68
	PSFN/MARINGÁ		040.391.649-62
	PSFN/UMUARAMA		050.597.929-27

PARANÁ	PSFN/UMUARAMA		006.028.869-88	
	PSFN/CASCADEL		072.259.439-95	
	PSFN/CASCADEL		809.468.289-20	
	PSFN/CASCADEL		029.038.459-13	
	PSFN/LONDRINA		024.831.809-81	
	PSFN/LONDRINA		035.172.599-77	
	PSFN/LONDRINA	Secretárias (os)	039.729.989-37	
	PSFN/LONDRINA		039.290.689-90	
	PSFN/GUARAPUAVA		043.465.429-99	
	PSFN/GUARAPUAVA		007.037.909-27	
RIO GRANDE DO NORTE	PSFN/ PATO BRANCO	Secretárias (os)	030.683.579-77	
	PSFN/ PATO BRANCO		045.684.399-06	
RIO GRANDE DO NORTE	PFN/RN	Auxiliar de Escritorio	011.442.894-83	
			838.915.794-20	
			055.440.514-88	
RIO GRANDE DO SUL	GRA/RS	Assistente Administrativo	023.607.460.14	
	GRA/RS		018.077.260.02	
	PRFN/RS		020.030.850.50	
	GRA/RS		824.405.300.34	
	GRA/RS		006.564.800.50	
	PRFN/RS		814.681.560.04	
	GRA/RS		018.069.210.06	
	PRFN/RS		000.748.250.70	
	PRFN/RS		006.163.630.44	
	PRFN/RS		815.670.060.00	
	GRA/RS		016.244.880.56	
	PRFN/RS		006.415.380.52	
	GRA/RS		975.301.070.20	
	GRA/RS		698.455.730.53	
	GRA/RS		021.988.550.89	
	PRFN/RS		023.489.620.55	
	GRA/RS		954.359.640.91	
	PRFN/RS		017.325.240.09	
	RIO GRANDE DO SUL	PRFN/RS	Assistente Administrativo	999.792.680.34
		PRFN/RS		012.355.770.40
PRFN/RS			719.743.850.00	
PRFN/RS			248.954.448.99	
PRFN/RS			012.593.720.22	
PRFN/RS			000.583.130.01	
PRFN/RS			017.310.740.00	
PRFN/RS			018.238.080.77	
SANTA CATARINA		GRA/SC	Atendente	006.554.979-19
	GRA/SC	Atendente	064.322.109-23	
	GRA/SC		685.505.100-68	
	GRA/SC		729.392.732-00	
	GRA/SC		980.420.681-15	
	PFN/SC		073.903.119-83	
	PFN/SC		711.777.879-20	
	PFN/SC		044.256.889-45	
	PFN/SC		028.266.395-07	
	PFN/SC	Atendente	690.066.951-49	
	PFN/SC		932.326.679-53	
	PFN/SC		004.597.839-55	
	PFN/SC		082.764.089-74	
	PFN/SC		010.741.868-18	
PFN/SC		050.856.709-22		
PSFN/BLUMENAU		059.359.359-61		
PSFN/BLUMENAU		049.318.819-39		
PSFN/BLUMENAU		070.513.399-07		
SANTA CATARINA	PSFN/BLUMENAU	Atendente	045.863.309-70	
	PSFN/BLUMENAU		040.719.209-39	
	PSFN/CRICIUMA		055.973.129-95	
	PSFN/CRICIUMA		063.593.109-14	
	PSFN/CHAPECÓ		574.292.510-72	
	PSFN/CHAPECÓ		048.354.319-52	
	PSFN/JOINVILLE		051.578.259-94	
	PSFN/JOINVILLE		062.911.709-81	
	PSFN/JOINVILLE		048.485.036-84	
	PSFN/JOINVILLE		039.406.019-93	
	PSFN/LAGES		029.410.689-88	
	PSFN/LAGES		057.868.819-03	
	PSFN/JOAÇABA		044.183.979-73	
	SERGIPE	GRA/SE	Secretária	016.606.195-64
		GRA/SE	Apoio Administrativo	007.229.895-20
GRA/SE			005.536.795-03	
SÃO PAULO	GRA/SP	Secretárias (os)	304.719.028-37	
	GRA/SP		343.551.678-01	
	GRA/SP		217.795.348-09	
	GRA/SP		353.861.068-13	
	GRA/SP		335.812.958-65	
	GRA/SP		305.777.148-30	
	GRA/SP		345.614.348-60	
	GRA/SP		112.626.558-62	
	GRA/SP		065.970.608-30	
	GRA/SP		223.516.258-46	
	GRA/SP		308.259.998-20	
	GRA/SP		383.395.258-08	
	GRA/SP		357.105.738-41	
	GRA/SP		338.712.258-60	
	PFN/SP		342.408.898-63	
	PFN/SP		275.690.268-37	
	PFN/SP		215.186.418-90	
	PFN/SP		324.827.558-83	
	PFN/SP		288.649.438-03	
	PFN/SP		272.641.188-60	
PFN/SP		787.431.337-20		
PFN/SP		367.352.368-66		



	PFN/SP		320.574.918-97		Campinas		376.277.988-09
	PFN/SP		313.598.238-67		Campinas		363.683.118-60
	PFN/SP		224.528.468-21		Franca		372.614.058-17
	PRFN/SP		334.238.168-05		Ribeirão Preto		342.118.848-32
	PRFN/SP		092.757.578-79		Ribeirão Preto		307.885.438-81
					Ribeirão Preto		373.469.428-09
	PSFN-STO ANDRÉ		321.329.128-58		São Carlos		359.715.538-36
	PSFN-SBC		372.059.478-55		São Carlos		396.143.718-11
	PSFN-GUARULHOS		320.028.478-19		Piracicaba		342.372.488-95
	GRA/SP	Nível Superior	054.764.238-50		Piracicaba		357.629.218-75
	GRA/SP	Auxiliar de Escritório	347.423.268-14		Araraquara		306.583.828-10
	GRA/SP		305.119.788-20		Marília	Secretária (o)	349.733.998-92
	GRA/SP		843.088.698-20		Presidente Prudente		117.301.528-05
	GRA/SP		337.332.008-96		São José Do Rio Preto		662.134.528-34
	GRA/SP		255.192.798-61		Campinas		361.838.688-50
	GRA/SP		356.633.058-23		Campinas		064.806.308-90
	GRA/SP		378.688.148-02		Ribeirão Preto		144.430.758-44
	GRA/SP		285.530.018-57		Ribeirão Preto		162.249.958-18
	GRA/SP		370.813.248-35		São Carlos		212.760.708-29
	GRA/SP		360.222.318-33		Piracicaba		389.714.628-25
	GRA/SP		307.780.358-59				
	GRA/SP		321.710.518-41				
	GRA/SP		339.902.088-02				
	GRA/SP		228.897.728-02				
SÃO PAULO	PRFN/SP	Auxiliar de Escritório	356.988.608-58		Santos	Auxiliar de Escritório	31741278821
	PRFN/SP		368.774.168-05		Santos		22109165855
	PRFN/SP		379.025.528-95		São José Do Rio Preto		392.148.318-23
	PRFN/SP		348.123.928-96		Taubaté		34867006858
	PRFN/SP		341.324.108-70		Taubaté		29293386879
	PRFN/SP		401.226.058-88		Santos	Secretária	32757342886
	PRFN/SP		587.264.388-87		São José Do Rio Preto		225.178.228-16
	PRFN/SP		054.462.298-78		São José Do Rio Preto		295.414.548-01
	PRFN/SP		381.505.698-55		Sorocaba		37364629807
	PRFN/SP		339.725.318-77		Sorocaba		36002367845
	PRFN/SP		315.797.228-65				
	PRFN/SP		395.750.448-19				
	PRFN/SP		371.202.148-88				
	PRFN/SP		397.331.338-50				
	PRFN/SP		341.566.918-10				
	PRFN/SP		181.769.018-30				
	PRFN/SP		372.469.938-78				
	PRFN/SP		361.998.098-58				
	PRFN/SP		345.445.178-77				
	PRFN/SP		320.647.018-85				
	PRFN/SP		295.506.878-05				
	PRFN/SP		374.926.868-11				
	PRFN/SP		324.475.038-90				
	PRFN/SP		222.303.378-40				
	PRFN/SP		326.674.258-39				
	PRFN/SP		343.851.618-79				
	PRFN/SP		316.497.628-36				
	PRFN/SP		373.834.738-09				
	PRFN/SP		390.963.078-28				
	PRFN/SP		335.918.828-44				
	PRFN/SP		378.701.858-17				
	PRFN/SP		364.850.138-06				
	PRFN/SP		359.026.238-98				
	PRFN/SP		086.307.248-89				
	PRFN/SP		380.743.808-40				
	PRFN/SP		379.294.808-79				
	PRFN/SP		389.653.118-29				
	PRFN/SP		325.399.658-14				
	PRFN/SP		371.048.698-08				
	PRFN/SP		130.853.498-35				
	PRFN/SP		312.784.838-29				
	PRFN/SP		255.357.078-30				
	PRFN/SP		073.071.968-59				
	PRFN/SP		354.382.208-08				
	PRFN/SP		397.547.159-04				
	PRFN/SP		077.477.288-32				
	PRFN/SP		362.196.168-20				
	PRFN/SP		275.420.298-60				
	PRFN/SP		348.860.328-85				
	PRFN/SP		345.225.628-61				
	PRFN/SP		345.339.678-25				
	PRFN/SP		258.121.548-80				
	PRFN/SP		384.831.898-95				
	PRFN/SP		021.979.305-08				
	PRFN/SP		364.411.228-20				
	PRFN/SP		186.963.308-38				
	PRFN/SP		215.773.358-21				
	PRFN/SP		332.094.208-58				
	PRFN/SP		347.654.478-80				
	PRFN/SP		296.469.348-03				
	PRFN/SP		299.383.598-09				
	PRFN/SP		352.206.048-21				
SÃO PAULO	PRFN/SP	Auxiliar de Escritório	358.021.138-20				
	PRFN/SP		386.124.358-03				
	PRFN/SP		328.662.618-01				
	PSFN-Sto André		349.274.018-98				
	PSFN-Sto André		149.407.598-90				
	PSFN-SBC		359.262.728-74				
	PSFN/OSASCO		332.971.498-09				
	PSFN/OSASCO		177.132.928-96				
	PSFN/GUARULHOS		396.581.778-75				
	PSFN/GUARULHOS		354.246.698-08				
	PSFN/MOGI		347.243.238-17				
	Araçatuba	Auxiliar de Escritório	373.144.308-29				
	Araçatuba		369.123.538-78				
	Araçatuba		216.493.198-00				
	Presidente Prudente		363.918.348-73				
	Presidente Prudente		337.126.868-38				
	Presidente Prudente		171.313.108-08				
	São José Do Rio Preto		382.049.278-00				
	São José Do Rio Preto		323.393.708-33				
				BRASÍLIA	GMF	Apoio Administrativo	918.181.841-68
					GMF	Apoio Administrativo	523.564.851-04
					COGRL	Apoio Administrativo	463.895.127-91
						Apoio Administrativo	371.947.801-78
					SPE	Apoio Administrativo	647.322.821-72
						Apoio Administrativo	635.389.111-34
					GMF	Téc. Secretariado	451.799.133-49
						Téc. Secretariado	897.095.601-82
					COAF	Téc. Secretariado	020.667.781-25
						Téc. Secretariado	958.390.541-00
					SAIN	Téc. Secretariado	010.481.371-71
						Téc. Secretariado	045.837.136-06
						Téc. Secretariado	768.256.391-53
						Téc. Secretariado	268.603.251-00
						Téc. Secretariado	565.095.371-68
						Téc. Secretariado	095.085.956-71
						Téc. Secretariado	810.773.511-00
					SE	Téc. Secretariado	002.120.711-90
						Téc. Secretariado	710.320.451-91
						Téc. Secretariado	026.743.771-43
						Téc. Secretariado	705.567.761-00
						Téc. Secretariado	799.013.441-15
						Téc. Secretariado	901.861.681-87
						Téc. Secretariado	259.183.381-87
						Téc. Secretariado	765.932.821-20
						Téc. Secretariado	267.092.101-97
						Téc. Secretariado	002.050.741-03
						Téc. Secretariado	419.237.072-72
						Téc. Secretariado	984.497.371-68
						Téc. Secretariado	287.253.951-49
						Téc. Secretariado	702.508.391-72
					SE/CONFAZ	Téc. Secretariado	006.569.781-20
						Téc. Secretariado	866.772.171-91
					SEAE	Téc. Secretariado	027.568.391-59
						Téc. Secretariado	561.488.791-15
						Téc. Secretariado	257.428.453-34
						Téc. Secretariado	009.588.181-06
						Téc. Secretariado	898.756.801-68
						Téc. Secretariado	061.106.806-05
						Téc. Secretariado	316.309.441-49
						Téc. Secretariado	788.447.111-68
						Téc. Secretariado	788.572.441-72
						Téc. Secretariado	361.628.683-20
						Téc. Secretariado	034.318.641-12
						Téc. Secretariado	006.602.401-30
					SPE	Téc. Secretariado	699.741.101-06
						Téc. Secretariado	809.522.081-72
						Téc. Secretariado	529.477.005-97
						Téc. Secretariado	220.585.401-15
						Téc. Secretariado	490.775.541-49
					COGRL	Téc. Secretariado	565.720.693-20
						Téc. Secretariado	722.378.721-04
						Téc. Secretariado	411.085.581-00
						Téc. Secretariado	027.855.496-27
						Téc. Secretariado	001.846.741-58
						Téc. Secretariado	515.875.051-34
						Téc. Secretariado	296.373.331-34
						Téc. Secretariado	712.362.361-49
						Téc. Secretariado	001.480.121-32
						Téc. Secretariado	062.461.516-20
						Téc. Secretariado	770.136.971-68



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 12 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº. POL2572009 - Multilógica Informática Ltda.

Nº 36 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Multilógica Informática Ltda., CNPJ: 66.410.523/0001-14, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2572009, relativo ao PAF-ECF nome: Plenus PDV-ECF-TEF, versão: 3.0, código MD-5: 1E0DA9E39AE3AB-FA1FB6D6F0D4F3DD8 *PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL2192009 - Elgin Industrial da Amazônia

Nº 37 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Elgin Industrial da Amazônia, CNPJ: 14.200.166/0001-66, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2192009, relativo ao PAF-ECF nome: Elgin, versão: 1.00P, código MD-5: 98CF2CD21C6637926CB821E7C886730C *ZTP_TCPUDP_DEMO_L92.BIN, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL2682010 - Limatch Soluções em Automação Comercial Ltda-ME

Nº 38 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Limatch Soluções em Automação Comercial Ltda-ME, CNPJ: 07.589.362/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2682010, relativo ao PAF-ECF nome: LTPDV, versão: 8.0.5.0, código MD-5: 9fe4544cf57d856250ef4062b0dd1c *LTPdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. URB0772009 - Amigos Sistemas M.R.E.I. Ltda ME

Nº 39 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Amigos Sistemas M.R.E.I. Ltda ME, CNPJ: 08.117.083/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0772009, relativo ao PAF-ECF nome: BluPafECF, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 8da3712011567a7820a8b09597661abe, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL2632010 - Huot Sistemas e Comercio Ltda.

Nº 40 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Huot Sistemas e Comercio Ltda, CNPJ: 10.347.544/0001-88, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2632010, relativo ao PAF-ECF nome: Huot SYS, versão: 1.0, código MD-5: D8A1FFB2EFA98AA1D448944E6E6639F1 *PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000774/2009-83 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2006, cor grafite metálico, chassi WBA-VA71006PR95810, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/1230337-8, de 11/10/2006, pela Alfândega no Porto de Vitória - ES, de propriedade de Kim Hoang Bolduc, Representante do Escritório central do PNUD, CPF nº743.903.681-68.

**2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O Substituto Eventual da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF n.º 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Nº 31 - Com fundamento no Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF n.º 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF n.º 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1139	Janice Arruda de Oliveira	338.710.272-00	10215.000665/2009-06
2A/00.1140	Jaqueline Lima de Souza	801.838.402-91	10283.100787/2007-80
2A/00.1141	Elza Guedes de Carvalho	563.814.842-68	10283.006842/2009-46
2A/00.1142	Felipe Cezar Matos Ferretto	776.028.622-87	10283.100768/2009-53
2A/00.1143	Samir Thiago de Lima Santiago	964.742.622-49	10283.006385/2009-90
2A/00.1144	Robson Cesar Canindé de Souza Henriques	601.790.152-49	10283.006496/2009-04
2A/00.1145	Heraldo Vieira de Castro Junior	534.803.178-04	10283.006933/2009-81
2A/00.1146	Claudemira de Jesus Viana	742.749.102-53	10215.000664/2009-53
2A/00.1147	Geovano Belo Lima	832.177.972-72	10209.001014/2009-12

Nº 32 - Com fundamento no artigo 50 do Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes abaixo, decorrendo as suas automáticas exclusões do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.728	Cristiano Silva de Araújo	656.830.722-04	10283.005723/2009-76
2D/00.729	Sidney Silva Nobre	573.342.182-72	10283.006388/2009-23
2D/00.730	Isaías Raimundo de Castro Rodrigues	287.484.412-87	10283.100767/2009-17
2D/00.731	Dacio Simão da Silva	406.408.252-49	10283.006964/2009-32
2D/00.732	Cristóvão Barroso de Freitas	578.462.942-53	10283.006475/2009-81
2D/00.733	Rejane do Socorro Nascimento Barros	655.677.812-53	10209.001032/2009-96
2D/00.734	Benjamin Dario Gonçalves Pinheiro	175.912.522-91	10209.001012/2009-15

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

Declara RESTABELECIDA de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, tendo em vista o disposto no artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, de acordo com o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 864 de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2008, declara:

RESTABELECIDA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física Nº 341.473.572-53, de ROSIVALDA RODRIGUEZ, em virtude da constatação de emissão de certidão de nascimento válida.

NILTON DOS PASSOS DE MORAES

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000935/2009-39 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5 SI, ano 2006, cor preto, chassi WBAPC71077WD72617, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/1470232-6, de 04/12/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de Arthur Mataure, CPF 742.253.671-34, para Marlene Teixeira de Souza, CPF. 331.213.036-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Cancela a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB Nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007, declara:

Art. 1º - Cancelada a exclusão efetuada através do ADE Nº 15, de 29 de maio de 2009, dos contribuintes abaixo discriminados do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006, mantendo-se ativos os parcelamentos junto a RFB.

Art. 2º - O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

01.611.233/0001-93	05.003.850/0001-67	03.612.416/0001-59
01.611.242/0001-84	05.099.029/0001-52	03.709.931/0001-51
01.634.160/0001-55	05.125.979/0001-48	03.812.986/0001-92
01.649.923/0001-31	05.298.461/0001-06	04.054.866/0001-36
01.672.827/0001-04	05.348.491/0001-34	04.063.962/0001-40
01.673.588/0001-07	10.491.421/0001-16	04.146.653/0001-52

01.839.949/0001-42	14.129.480/0001-08	04.306.372/0001-00	02.441.918/0001-00	34.653.162/0001-40	83.645.762/0001-72	02.950.128/0001-41	63.848.477/0001-41	03.431.155/0001-70
01.859.927/0001-44	14.144.257/0001-21	04.358.787/0001-19	02.514.324/0001-73	34.831.263/0001-64	83.646.323/0001-84	03.038.459/0001-72	83.300.053/0001-55	03.492.925/0001-95
02.049.347/0001-54	22.913.388/0001-54	04.627.343/0001-31	02.579.469/0001-52	34.895.664/0001-88	83.663.526/0001-89	83.322.305/0001-47	83.310.052/0001-91	83.352.328/0001-02
02.221.736/0001-15	22.967.400/0001-03	04.710.950/0001-60	02.736.446/0001-04	63.797.559/0001-04	83.765.198/0001-21	83.357.004/0001-59		
02.287.938/0001-60	22.967.905/0001-78	04.748.860/0001-69	02.811.748/0001-08	63.797.732/0001-74	83.837.096/0001-74			
02.299.703/0001-98	22.984.157/0001-31	04.872.875/0001-34	02.854.568/0001-03	63.830.442/0001-85	03.090.653/0001-05			
02.345.267/0001-46	34.614.362/0001-94	05.001.821/0001-66	02.923.288/0001-00	63.834.204/0001-48	03.418.426/0001-58			

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

3ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 Nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.276	ERIKA SOUZA BARBOZA	845.601.263-72	11131.001271/2009-50
3A.0.277	DANIELLE ANGELA RODRIGUES	878.787.203-04	11131.001272/2009-02

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

NILZA MARIA BESSA TAJRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como no art. 4º, inciso II, da Portaria DRF/TSA Nº 14, de 13/03/2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu o art. 7º, o contribuinte M L Sampaio da Silveira, inscrito no CNPJ sob o nº 41.507.807/0001-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, Praça Marechal Deodoro S/N, centro em Teresina-PI.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CGD/PG Nº 87, de 17 de dezembro de 2009 e o art. 280, inciso VI, c/c art. 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o Despacho Decisório consignado no Processo Nº 10425.000849/2004-88:

Declara que a empresa CADERSIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 09.194.127/0001-63;

Endereço: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 2590, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE-PB, CEP 58105-421;

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Declara a anulação da inscrição no CNPJ por vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Edição do Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 30, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007 declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, no CNPJ a inscrição Nº 21.797.659/0001-90, nome empresarial WILSON FERREIRA DE MELO, localizada no município de Divinópolis - MG, por vício apurado no ato de inscrição, conforme consta no processo Nº 10665.001329/2009-74.

EDSON BORGES DE MORAIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOVERNADOR VALADARES, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007 e com fundamento no art. 43 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, respectiva base legal, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em nome das empresas: D.J.da Silva, CNPJ: 04.239.940/0001-99; Abel de Paula, CNPJ: 04.352.177/0001-08; Albertino Isaias da Silva, CNPJ: 06.135.325/0001-68; Alexandre Rabello Sanglard, CNPJ: 07.014.417/0001-52; Camifra Com. LTDA, CNPJ: 86.363.306/0001-28; Carlos Agostino de Abreu, CNPJ: 05.381.218/0001-57; Boa Sorte Com. De Café LTDA, CNPJ: 02.591.381/0001-56; B M Costa, CNPJ: 03.016.923/0001-20; E. Zap-PI, CNPJ: 06.116.127/0001-57; Galdino Tomaz Ferreira de Camargo, CNPJ: 00.539.066/0001-54; Comércio de Café Rio Claro LTDA,

Faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2013, de conformidade com o art. 13, da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e disposições correlatas da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Atividade objeto das reduções: Fabricação de artefatos de papel

Pleito formalizado em: 26 de julho de 2004.

O benefício ora reconhecido restringe-se à atividade de Fabricação de artefatos de papel especificada no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0128/2004 emitido pela AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - ADENE, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, conforme definido no artigo 19 do Decreto-Lei Nº 1.598/77, com as alterações do Decreto-Lei Nº 1.730/79.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CGD/PG Nº 87, de 17 de dezembro de 2009 e o art. 280, inciso VI, c/c art. 281, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o Despacho Decisório consignado no Processo Nº 10425.000732/2007-47:

DECLARA que a empresa CADERSIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 09.194.127/0001-63;

Endereço: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 2590, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE-PB, CEP 58105-421;

Faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração em razão da alteração do Laudo Constitutivo Nº 0128/2004 feita pelo Laudo Constitutivo Complementar Nº 0066/2006, de conformidade com o art. 13, da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e disposições correlatas da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Atividade objeto das reduções: Fabricação de artefatos de papel

Pleito formalizado em: 27 de março de 2007.

O benefício ora reconhecido restringe-se à atividade de Fabricação de artefatos de papel especificada no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0128/2004, devendo ser observadas as alterações relativas à condição onerosa atendida e capacidade instalada do empreendimento contido no Laudo Constitutivo Complementar Nº 0066/2006, de 19/05/2006, emitidos pela AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - ADENE, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, conforme definido no artigo 19 do Decreto-Lei Nº 1.598/77, com as alterações do Decreto-Lei Nº 1.730/79.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.015023/2009-98, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 62.520 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	5.210	62.520

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

CNPJ: 07.655.002/001-68; Data Com. De Café LTDA, CNPJ: 07.269.121/0001-82; Sebastião Jucimar Souza, CNPJ: 71.423.487/0001-63; D.A. de Oliveira, CNPJ: 05.280.286/0001-20; Dario de Souza Veiga, CNPJ: 00.450.919/0001-87; Erisvan Ericeira Menezes, CNPJ: 01.771.644/0001-46; Bela Vista Com. De Café LTDA, CNPJ: 05.593.773/0001-42; G & S Com. De Café LTDA, CNPJ: 04.389.104/0001-90; J. G. Gonçalves, CNPJ: 04.916.198/0001-09; Zona da Mata Café LTDA, CNPJ: 71.239.065/0001-32; R. P. Fernandes, CNPJ: 04.460.832/0001-41; Montanha Café LTDA, CNPJ: 03.742.388/0001-94; R. B. Pires Junior, CNPJ: 05.079.737/0001-65; Rio Claro Com. Exportação e Importação LTDA, CNPJ: 03.157.287/0001-56; C. C. Silva, CNPJ: 06.328.509/0001-44; Comercial Agrícola Ponto Forte LTDA, CNPJ: 04.995.748/0001-22; Camargos Comercio de Café LTDA, CNPJ: 05.472.728/0001-30; Séculos Comercio de Café LTDA, CNPJ: 05.516.878/0001-06; Agar Comercio Ltda, CNPJ: 05.073.665/0001-49; J. C. Moreira, CNPJ: 02.753.633/0001-04 e José Garcia, CNPJ: 71.166.540/0001-98 por motivo de inexistência de fato, conforme apurado nos processos administrativos de nºs: 19991.000653/2009-48; 19991.000588/2009-51; 19991.000632/2009-22; 19991.000633/2009-77; 19991.000594/2009-16; 19991.000595/2009-52; 19991.000593/2009-63; 19991.000590/2009-20; 19991.000640/2009-79; 19991.000642/2009-68; 19991.000652/2009-01; 19991.000654/2009-92; 19991.000651/2009-59; 19991.000606/2009-02; 19991.000601/2009-71; 19991.000602/2009-16; 19991.000591/2009-74;



1991.000604/2009-13; 1991.000613/2009-04; 1991.000625/2009-21; 1991.000621/2009-42; 1991.000616/2009-30; 1991.000620/2009-06; 1991.000622/2009-97; 1991.000509/2009-10; 1991.000508/2009-67; 1991.000506/2009-78; 1991.000505/2009-23; 1991.000507/2009-12; 1991.000612/2009-51; 1991.000658/2009-71.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

Cancelamento de Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 12, Inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo Nº 10768.008314/2008-06, resolve:

Artigo 1º Cancelar a habilitação da empresa SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A., CNPJ Nº 08.626.861/0001-91, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), concedida através do Ato Declaratório Executivo Nº 127, de 18 de dezembro de 2008, publicado no DOU 22 de dezembro de 2008, tendo em vista a conclusão do projeto, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º, inciso I, do art. 439, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, com suas alterações posteriores, declara:

Artigo único: Fica cancelada de pleno direito, a partir de 07/01/2010, a Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Nº 3162009-17300733, emitida em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA, CNPJ Nº 42.498.733/0001/48, por força da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos da Apelação Cível Nº 2009.51.01.002332-0.

CATIA DA SILVA BASERRA

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 281 e 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 8 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/479, o estabelecimento da empresa DSYSTEM INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 04.495.167/0001-21, localizado na Rua Mario Regalo Pereira, 471 - Vila Jaguaré - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006821/2009-34.

Nº 9 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/122, o estabelecimento da empresa PUBLICO ALVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.683.196/0001-10, localizado na Rua Doutor Vicente Giacagliini, 224 - Vila Bela - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007645/2009-58.

Nº 10 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/554, o estabelecimento da empresa PUBLICO ALVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.683.196/0001-10, localizado na Rua Doutor Vicente Giacagliini, 224 - Vila Bela - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.007645/2009-58.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento do Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009, e considerando a competência que lhe confere o parágrafo 3º, do artigo 15 da Lei Nº 9.317/1996, observando também nesta Lei o disposto no artigo 14, inciso I e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 13855.002405/2008-39, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei Nº 9.317/96, denominada SIMPLES FEDERAL, a partir de 14/12/2001, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: AGROTELES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP

CNPJ: 04.818.655/0001-22

Data da Opção pelo Simples: 14/12/2001

Descrição: Atividade econômica vedada

Data da ocorrência: 14/12/2001.

Fundamento Legal: Lei Nº 9.317/1996, artigo 9º, XIII.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos no artigo 24, IX da IN SRF Nº 608/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Federal tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CELSO TOSHIO SAKAMOTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

Declara inscrita no Registro Especial para Atividade de Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ /SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 280, combinado com o inciso VII do artigo 203, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na IN SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta no processo Nº 13839.001330/99-61, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro Especial sob Nº 08124/003 para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas, a empresa DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 61.576.849/0001-00, estabelecida na Rua Bento Pires, 24, Vila Arens, Jundiaí - SP - CEP 13.202-661.

Artigo 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a importar e comercializar os produtos relacionados abaixo:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vodca	Vodca Danzka	Vidro não-retornável	1000 ml

Artigo 3º - A empresa fica obrigada a comunicar a importação de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º - A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória Nº 2158-35 de 2001.

Artigo 5º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSÉ DE ALMEIDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 34, III da Instrução Normativa RFB Nº 748 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 28 de junho de 2007, declara INAPTA a inscrição nº 04.612.848/0001-22, da empresa STOP PLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de 09/10/2009, conforme processo Nº 10813.001442/2009-17.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 34, III da Instrução Normativa RFB Nº 748 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 28 de junho de 2007, declara INAPTA a inscrição nº 08.026.717/0001-14, da empresa G1 COMÉRCIO DE ELETRO- ELETRÔNICOS LTDA - ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de 09/10/2009, conforme processo Nº 10813.001443/2009-53.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob o número 09204/0019 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.004320/2009-40 declara:

Artigo 1º - A empresa VINICOLA SAN MICHELE LTDA, CNPJ 82.888.900/0001-81, localizada na Rua Silvio Scoz, 415, Casa, Bairro São Pedro Novo, Cep: 89136-000, em Rodeio/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de PRODUTOR sob o número 09204/0019 - de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 25/06/2003, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
UDOR SRL	05.716.686/0001-35	10980.010443/2009-12

ANTONIO COELHO LOPES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE
CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 2.250.000 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III;

a) quantidade da primeira etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
671	Até 1.500	6%	15.11.2011	Em moeda corrente	Público
1.675	Até 1.500	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
3.867	Até 1.500	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
670	Até 2.000	6%	15.11.2011	Em títulos	Público
1.674	Até 2.000	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
3.866	Até 2.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
5.328	Até 750	6%	15.08.2024	Em moeda corrente	Público
9.253	Até 750	6%	15.05.2035	Em moeda corrente	Público
12.906	Até 750	6%	15.05.2045	Em moeda corrente	Público
5.327	Até 1.500	6%	15.08.2024	Em títulos	Público
9.252	Até 1.500	6%	15.05.2035	Em títulos	Público
12.905	Até 1.500	6%	15.05.2045	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 13.01.2010;

V - data da emissão da segunda etapa: 14.01.2010;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 13.01.2010;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 14.01.2010;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições: I - data de acolhimento das propostas de compra: 12.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.868.299562

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 12.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 13.01.2010; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	671	1.000,00	15.11.2011
NTN-B	1.675	1.000,00	15.08.2014
NTN-B	3.867	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	5.328	1.000,00	15.08.2024
NTN-B	9.253	1.000,00	15.05.2035
NTN-B	12.906	1.000,00	15.05.2045

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OPFUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições: I - data de acolhimento das propostas de compra: 13.01.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 670 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO CFT-A, com vencimento até 15/1/2013 CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 LFT e LFT-B, com vencimento de 15/1/2010 até 21/11/2012
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2012 NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2010 até 15/11/2012
6 PRINCIPAIS Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/2/2013 TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/3/2013 TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/4/2013 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/6/2013

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1674 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO CFT-A, com vencimento até 15/8/2014 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 LFT e LFT-B, com vencimento de 15/1/2010 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2014 NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2010 até 15/8/2014
6 PRINCIPAIS Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA



TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/10/2014
 TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/11/2014
 TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/12/2014
 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/8/2015

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3866 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
 CVSA970101
 CVSB970101
 CVSC970101
 CVSD970101
 EXTE990115
 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
 CFT-A, com vencimento até 15/10/2017
 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
 LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
 LFT e LFT-B, com vencimento de 15/1/2010 até 7/9/2015
 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
 NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
 NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
 5 CUPONS DE JUROS
 Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2010 até 15/8/2017
 6 PRINCIPAIS
 Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
 TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/6/2018
 TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/12/2018
 TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/10/2019
 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/9/2022

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5327 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
 CVSA970101
 CVSB970101
 CVSC970101
 CVSD970101
 EXTE990115
 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
 CFT-A, com vencimento até 15/8/2019
 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
 LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
 LFT e LFT-B, com vencimento de 15/1/2010 até 7/9/2015
 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
 NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/3/2023
 NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/4/2021
 5 CUPONS DE JUROS
 Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2010 até 15/8/2019
 6 PRINCIPAIS
 Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
 TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/11/2020
 TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/9/2022
 TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/10/2024
 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/12/2027

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9252 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
 CVSA970101
 CVSB970101
 CVSC970101
 CVSD970101
 EXTE990115
 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
 CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
 LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
 LFT e LFT-B, com vencimento de 15/1/2010 até 7/9/2015
 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
 NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
 NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/11/2033
 NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
 5 CUPONS DE JUROS
 Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2010 até 15/11/2022
 6 PRINCIPAIS
 Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017
 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
 TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/3/2026
 TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/3/2027
 TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/10/2024
 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/12/2027

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 12905 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
 CVSA970101
 CVSB970101
 CVSC970101
 CVSD970101

EXTE990115
 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
 CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
 LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
 LFT e LFT-B, com vencimento de 15/1/2010 até 7/9/2015
 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
 NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
 NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2035
 NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
 5 CUPONS DE JUROS
 Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2010 até 15/2/2023
 6 PRINCIPAIS
 Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2024
 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
 TDAD 1%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/3/2026
 TDAD 2%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/3/2027
 TDAD 3%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/10/2024
 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/2/2010 até 1/12/2027

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

PARTICIPANTES
 MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR
 MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
 OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Responsabilidade de SOCOPIA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA, por infração ao disposto nos incisos I e III do artigo 5º da Resolução CMN Nº 2.689/00 e nos incisos I a III do artigo 5º da Instrução CVM Nº 325/00, tendo em vista não ter apresentado, quando requisitado pela CVM, a documentação relativa ao registro do investidor não-residente JANE STREET GLOBAL TRADING LLC.

ACUSADO	ADVOGADOS
SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A	Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/12293 - SOCOPIA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A
 Reg. Nº 6570/09
 Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Socopa - Sociedade Corretora Paulista S/A, aprovado na reunião de Colegiado de 23.06.09, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador Nº RJ2008/12293.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pela única acusada.

PARTICIPANTES
 MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR
 ELISEU MARTINS - DIRETOR
 MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
 OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: A infração de natureza objetiva constatada foi deixar de adotar os procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da Instrução CVM Nº 202/93, notadamente o atraso ou o não envio das seguintes informações previstas no art. 16 da mesma Instrução: Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso I); Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) referente ao exercício social findo em 31.12.08 (inciso II); Edital de Convocação da Assembléia-Geral Ordinária referente ao exercício findo em 31.12.08 (inciso III); e Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao terceiro trimestre do exercício social de 2008 (inciso VIII).

ACUSADO	ADVOGADOS
ANTONIO CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BONCHRISTIANO	Não constituiu advogado

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/4089 - MONTICIANO PARTICIPAÇÕES S/A
 Reg. Nº 6631/09
 Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Monticiano Participações S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 18.08.09, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador Nº RJ2009/4089.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES
 MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR
 ELISEU MARTINS - DIRETOR
 MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
 OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar eventual infração aos incisos I a III do art. 13 da Instrução CVM Nº 202/93, e inciso VIII disposto no art. 16 da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
GUNTHER SCHRAPPE	Dr. CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA e outros
RÔMULO VELLUDO JUNQUEIRA MARQUES FIGUEIREDO	Dr. CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/0283 - ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.

Reg. Nº 6508/09

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Diretores de Relações com Investidores - DRI da Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Srs. Gunther Schrappe e Rômulo Velludo Junqueira Marques Figueiredo, aprovado na reunião de Colegiado de 28.07.09, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador Nº RJ2009/0283.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010.
 JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
 Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos
 Em exercício

DECISÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

PARTICIPANTES
 MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR
 ELISEU MARTINS - DIRETOR
 MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
 OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2008/10421 - AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Reg. Nº 6630/09

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Mário Austregésio de Castro, aprovado na reunião de Colegiado de 18.08.09, no âmbito do Proc. Nº RJ2008/10421.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo em relação ao promitente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010.
 JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
 Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos
 Em exercício

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

PARTICIPANTES
 MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR
 ELISEU MARTINS - DIRETOR
 MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
 OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades nos negócios realizados com ações das Lojas Americanas S.A. e Submarino S.A. em suposta antecipação à divulgação dos fatos relevantes que anunciaram a fusão das duas Companhias, inclusive no tocante à possível utilização de informação privilegiada por parte de pessoas que trabalharam na operação.

ACUSADOS	ADVOGADOS
MARTIN EMILIANO ESCOBARI LIFCHITZ	Dr. BRUNO RODRIGUES BERCITO e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 06/2008 - LOJAS AMERICANAS E SUBMARINO S/A Reg. Nº 6613/09 Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Martin Emiliano Escobari Lifchitz, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Su JBS S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 28.07.09, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador Nº 06/2008.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo em relação ao referido comprometente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
 Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos
 Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
 COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, na data e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

09/02/2010 - terça-feira

Horário: a partir das 15h.

PAS CVM Nº RJ2008/2916

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS por eventual infração aos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM Nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução; ao art. 176 da Lei Nº 6.404/76, concorrendo com o descumprimento dos artigos 132 e 133 da mesma Lei, e aos artigos 132 e 142, IV, da Lei Nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADO
Angelo Soeiro de Souza	Não constituiu advogado.
Cláudio Schapke	Não constituiu advogado
Eduardo Schapke	Não constituiu advogado
Roberto Ozelame Ochoa	Não constituiu advogado
Ruben Raul Reuter	Não constituiu advogado
Sérgio Nicolau Schapke	Não constituiu advogado

09/02/2010 - terça-feira

PAS CVM Nº RJ2008/9022 - Continuação da sessão de julgamento iniciada em 15/09/2009 e suspensão devido ao pedido de vistas dos autos feito pelo Diretor Marcos Barbosa Pinto.

Horário: a partir das 15h.

Relator: Diretor Eli Loria

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcelos Ribeiro

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES por eventuais infrações (i) ao art. 157, § 4º, da Lei Nº 6.404/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM Nº 358/02 e ao art. 5º da mesma Instrução; e (ii) ao art. 13, caput, da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADO
Ariel Shammah	Leonardo Dicola
Elie Horn	Leonardo Dicola
George Zausner	Leonardo Dicola
Luis Largman	Leonardo Dicola

PAS CVM Nº RJ2008/12088 - processo retirado de pauta em 01/12/2009 e remarcado para 09/02/2010 - terça-feira, a partir das 15h.

Relator: Diretor Marcos Barbosa Pinto

Procurador: Julya Sotto Mayor Wellisch

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da AGENTE BR SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. e do seu sócio, TÚLIO VINICIUS VERTULLO, por eventuais infrações ao disposto no art. 23 da Lei Nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM Nº 306/99, no art. 3º da Instrução CVM Nº 40/84 e no art. 4º, II e III, da Deliberação CVM Nº 502/06.

ACUSADOS	ADVOGADO
AGENTE BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda.	Não constituiu advogado.
Tulio Vinicius Vertulio	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2010.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos
 Em exercício

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2007/14153

Acusada: Rachel Rodrigues Alves

Ementa: Exercício da atividade de analista de valores mobiliários sem o devido registro na CVM. Advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, I, da Lei Nº 6.385/76, decidiu aplicar à acusada Rachel Rodrigues Alves a penalidade de advertência, por infração ao art. 2º, § 2º, da Instrução CVM Nº 388/2003.

A acusada terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538, de 05 de março de 2008.

Ausente a acusada, que não constituiu advogado.

Presente a procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eliseu Martins, Otavio Yazbek e Marcos Barbosa Pinto, relator e presidente da sessão.

Ausentes o diretor Eli Loria e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2009.

MARCOS BARBOSA PINTO

Relator e Presidente da Sessão

**BANCO DO BRASIL S/A
 DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO
 BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2009

Em quatorze de setembro de dois mil e nove, às dez horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Lacy Dias da Silva, Membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Hayton Jurema da Rocha para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram a eleição de novo Diretor-Gerente em decorrência do remanejamento do Sr. Paulo Rogério Caffarelli para o Cargo de Diretor-Presidente (homologado pelo Banco Central do Brasil em 11.09.2009) e a renúncia da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, Presidente do Conselho Fiscal, ocorrida nesta data. Diante de tais fatos foram eleitos: a) para o cargo de Diretor-Gerente da BB Consórcios, o Sr. Nilson Martiniano Moreira, a seguir qualificado, para completar o mandato 2007/2010: NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; b) para o cargo de Membro Titular do Conselho Fiscal, o Sr. Fábio Franco Barbosa Fernandes, a seguir qualificado, completando o mandato 2009/2010: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, auditor fiscal da Receita Federal do Brasil, residente e domiciliado na SQN 307, bloco H, apto. 211, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 041.324.698-16 e da Carteira de Identidade nº 13.613.429, expedida em 13.06.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB-Administradora de Consórcios

S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF. 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal: certificou o registro em 21.12.2009, sob número 20091057450. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
 2ª SEÇÃO
 4ª CÂMARA
 1ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 27 de Janeiro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo

01 - Recurso:156064 Tipo: RVC Processo: 13017.000122/2007-43 Recorrente: CHURRASCARIA TRÊS REIS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

02 - Recurso:156065 Tipo: RVC Processo: 13017.000123/2007-98 Recorrente: CHURRASCARIA TRÊS REIS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

03 - Recurso:158807 Tipo: RVC Processo: 35415.000555/2006-68 Recorrente: INDÚSTRIA INAJÁ-ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

04 - Recurso:158808 Tipo: RVC Processo: 35415.000546/2006-77 Recorrente: INDÚSTRIA INAJÁ-ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

05 - Recurso:158811 Tipo: RVC Processo: 35415.000553/2006-79 Recorrente: INDÚSTRIA INAJÁ-ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

06 - Recurso:158813 Tipo: RVC Processo: 35415.000554/2006-13 Recorrente: INDÚSTRIA INAJÁ-ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

07 - Recurso:158881 Tipo: RVC Processo: 35415.000552/2006-24 Recorrente: INDÚSTRIA INAJÁ-ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

08 - Recurso:152684 Tipo: RVC Processo: 15954.000551/2007-56 Recorrente: SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

09 - Recurso:152696 Tipo: RVC Processo: 15954.000550/2007-10 Recorrente: SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

10 - Recurso:158551 Tipo: RVC Processo: 10380.005040/2007-59 Recorrente: SANTA CLARA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

11 - Recurso:158977 Tipo: RVC Processo: 10380.005041/2007-01 Recorrente: SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

12 - Recurso:159578 Tipo: RVC Processo: 10380.002552/2008-44 Recorrente: SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire

13 - Recurso:160192 Tipo: RVC Processo: 10380.002057/2008-35 Recorrente: SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



14 - Recurso:160219 Tipo: RVC Processo: 10380.002054/2008-00 Recorrente: SANTA CLARA IND E COM. DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: DRF-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso:141721 Tipo: ROF Processo: 36266.006000/2005-62 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

16 - Recurso:144330 Tipo: RVC Processo: 44021.000124/2007-05 Recorrente: DECOLAR.COM LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso:144331 Tipo: RVC Processo: 44021.000122/2007-16 Recorrente: DECOLAR.COM LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso:144748 Tipo: RVC Processo: 36624.009298/2005-46 Recorrente: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso:144749 Tipo: RVC Processo: 36624.009295/2005-11 Recorrente: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso:145119 Tipo: RVC Processo: 35476.004259/2006-11 Recorrente: SOTREQ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso:148170 Tipo: RVC Processo: 35476.004258/2006-77 Recorrente: SOTREQ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso:150923 Tipo: RVC Processo: 35476.003319/2006-89 Recorrente: SOTREQ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso:152454 Tipo: RVC Processo: 18192.000071/2007-42 Recorrente: PIRÂMIDES TERCEIRIZAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA M/G Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso:152458 Tipo: RVC Processo: 18192.000255/2007-11 Recorrente: PIRÂMIDES TERCEIRIZAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso:152459 Tipo: RVC Processo: 18192.000256/2007-57 Recorrente: PIRÂMIDES TERCEIRIZAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso:155063 Tipo: RVC Processo: 18192.000254/2007-68 Recorrente: PIRÂMIDES TERCEIRIZAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso:144778 Tipo: RVC Processo: 35418.001832/2006-20 Recorrente: CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAIS LDTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso:144917 Tipo: RVC Processo: 11618.002651/2007-87 Recorrente: CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso:148735 Tipo: ROF Processo: 15954.000098/2007-88 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso:165466 Tipo: RVC Processo: 35301.004061/2007-11 Recorrente: KOBE ELIJA VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 27 de Janeiro de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

31 - Recurso: 149190 Tipo: EMF Processo: 35465.000501/2006-15 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPM Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 150819 Tipo: RVC Processo: 10980.008389/2007-83 Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 156027 Tipo: RVC Processo: 14474.000337/2007-30 Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 158472 Tipo: RVC Processo: 14474.000121/2007-74 Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 160410 Tipo: RVC Processo: 14474.000334/2007-04 Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 151034 Tipo: RVC Processo: 35434.000658/2006-08 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 159676 Tipo: RVC Processo: 15504.002999/2008-93 Recorrente: CIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 152687 Tipo: RVC Processo: 10680.013964/2007-44 Recorrente: CIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 152688 Tipo: RVC Processo: 10680.013960/2007-66 Recorrente: CIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 152689 Tipo: RVC Processo: 10680.013957/2007-42 Recorrente: CIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 157489 Tipo: EMC Processo: 15885.000278/2007-21 Embargante: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - ITE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

42 - Recurso: 143661 Tipo: RVC Processo: 36072.000698/2007-41 Recorrente: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 144391 Tipo: RVC Processo: 36072.000697/2007-05 Recorrente: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 151154 Tipo: RVC Processo: 36072.000696/2007-52 Recorrente: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 142474 Tipo: RVC Processo: 37299.010955/2005-08 Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 142476 Tipo: RVC Processo: 37299.011017/2005-17 Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 151766 Tipo: RVC Processo: 35415.000655/2006-94 Recorrente: URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 151767 Tipo: RVC Processo: 35415.000654/2006-40 Recorrente: URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 151797 Tipo: RVC Processo: 35415.000653/2006-03 Recorrente: URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 152464 Tipo: RVC Processo: 37317.004794/2005-40 Recorrente: URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 143267 Tipo: RVC Processo: 35301.001481/2004-01 Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 144041 Tipo: RVC Processo: 36062.000854/2007-93 Recorrente: BANCO BEC S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 147764 Tipo: RVC Processo: 35301.003210/2006-43 Recorrente: RÁDIO GLOBO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 147793 Tipo: RVC Processo: 37376.000314/2007-39 Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 155020 Tipo: RVC Processo: 14474.000339/2007-29 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 159989 Tipo: RVC Processo: 10943.000401/2007-58 Recorrente: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 144158 Tipo: RVC Processo: 35043.003913/2006-60 Recorrente: CLÓVIS AMORA VASCONCELOS FILHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

58 - Recurso: 142427 Tipo: RVC Processo: 36918.001351/2004-84 Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 142850 Tipo: RVC Processo: 36378.002135/2006-72 Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 155891 Tipo: RVC Processo: 19647.005657/2007-71 Recorrente: KOBLITZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 155895 Tipo: RVC Processo: 19647.005658/2007-15 Recorrente: KOBLITZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 155898 Tipo: RVC Processo: 19647.005656/2007-26 Recorrente: KOBLITZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 155941 Tipo: RVC Processo: 19647.005652/2007-48 Recorrente: KOBLITZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 150460 Tipo: RVC Processo: 37367.001163/2007-45 Recorrente: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 150462 Tipo: RVC Processo: 36394.001220/2007-04 Recorrente: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 155882 Tipo: RVC Processo: 14489.000121/2008-96 Recorrente: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 159747 Tipo: RVC Processo: 11330.000481/2007-12 Recorrente: DE MILLUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ/RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 142139 Tipo: RVC Processo: 35710.003528/2004-41 Recorrente: SAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 143809 Tipo: RVC Processo: 37166.000219/2007-19 Recorrente: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 144286 Tipo: RVC Processo: 36394.001704/2006-64 Recorrente: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 144323 Tipo: RVC Processo: 36624.015842/2006-70 Recorrente: INFINITI MARKETING DE INCENTIVO E FIDELIZAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 146271 Tipo: RVC Processo: 35464.003047/2005-75 Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA DA UNIFESP/EPM-IPPEO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 146905 Tipo: RVC Processo: 37098.002430/2006-38 Recorrente: RELEVO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 146908 Tipo: RVC Processo: 37005.010232/2006-30 Recorrente: RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 147324 Tipo: RVC Processo: 11516.003195/2007-31 Recorrente: ETECOL INCORPORAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 148361 Tipo: RVC Processo: 35381.000620/2007-71 Recorrente: COPLASTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 148655 Tipo: RVC Processo: 44021.000173/2007-30 Recorrente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 150047 Tipo: RVC Processo: 35569.003489/2004-62 Recorrente: CASA DE SAÚDE SANTOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 153441 Tipo: RVC Processo: 36736.001596/2006-10 Recorrente: ALCEU SOARES AGUIAR Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 28 de Janeiro de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Kleber Ferreira de Araújo
80 - Recurso:145922 Tipo: RVC Processo: 37076.004656/2006-21 Recorrente: FARMÁCIA HAMBURGUESA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
81 - Recurso:146161 Tipo: RVC Processo: 11065.001530/2007-11 Recorrente: FARMÁCIA HAMBURGUESA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
82 - Recurso:147465 Tipo: RVC Processo: 35370.000614/2005-81 Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
83 - Recurso:147579 Tipo: RVC Processo: 10882.001824/2007-57 Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
84 - Recurso:147580 Tipo: RVC Processo: 35370.000612/2005-91 Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
85 - Recurso:147581 Tipo: RVC Processo: 10882.001825/2007-00 Recorrente: COMERCIAL SANTISTA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
86 - Recurso:158756 Tipo: RVC Processo: 35564.006645/2006-59 Recorrente: ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
87 - Recurso:158991 Tipo: RVC Processo: 35564.006649/2006-37 Recorrente: ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
88 - Recurso:146037 Tipo: RVC Processo: 37316.003573/2006-45 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
89 - Recurso:148799 Tipo: RVC Processo: 37316.003078/2006-36 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
90 - Recurso:151039 Tipo: RVC Processo: 35418.000912/2005-87 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
91 - Recurso:151073 Tipo: RVC Processo: 37316.006525/2006-17 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
92 - Recurso:148814 Tipo: RVC Processo: 35440.001334/2006-08 Recorrente: DORO CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
93 - Recurso:148830 Tipo: RVC Processo: 36624.003022/2005-54 Recorrente: DORO CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
94 - Recurso:152040 Tipo: RVC Processo: 11020.004410/2007-92 Recorrente: EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
95 - Recurso:154231 Tipo: RVC Processo: 11020.004409/2007-68 Recorrente: EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
96 - Recurso:154299 Tipo: RVC Processo: 11020.004407/2007-79 Recorrente: EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
97 - Recurso:154370 Tipo: RVC Processo: 11020.004408/2007-13 Recorrente: EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
98 - Recurso:154470 Tipo: RVC Processo: 11020.004406/2007-24 Recorrente: EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
99 - Recurso:145851 Tipo: RVC Processo: 37306.000193/2007-59 Recorrente: PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
100 - Recurso:146219 Tipo: RVC Processo: 37306.006857/2006-11 Recorrente: PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso:146501 Tipo: RVC Processo: 37306.007282/2006-45 Recorrente: PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
102 - Recurso:147967 Tipo: RVC Processo: 37306.006019/2006-39 Recorrente: PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
103 - Recurso:145866 Tipo: RVC Processo: 10805.001391/2007-52 Recorrente: LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
104 - Recurso:145869 Tipo: RVC Processo: 10805.001393/2007-41 Recorrente: LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
105 - Recurso:144034 Tipo: RVC Processo: 36048.000503/2007-61 Recorrente: AGATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
106 - Recurso:144963 Tipo: RVC Processo: 35301.004932/2005-34 Recorrente: CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
107 - Recurso:145206 Tipo: RVC Processo: 35462.000722/2006-13 Recorrente: CENTRO DE HEMATOLOGIA DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
108 - Recurso:145434 Tipo: RVC Processo: 15936.000077/2007-81 Recorrente: AOKI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
109 - Recurso:145768 Tipo: RVC Processo: 35011.001413/2007-41 Recorrente: CICOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
110 - Recurso:145865 Tipo: ROF Processo: 36378.002398/2007-62 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: MAMEDE COMPANHIA DE SOUZA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
111 - Recurso:146150 Tipo: RVC Processo: 12045.000349/2007-99 Recorrente: CIFERAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
112 - Recurso:146198 Tipo: RVC Processo: 12045.000287/2007-15 Recorrente: WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
113 - Recurso:149126 Tipo: RVC Processo: 37311.000238/2007-16 Recorrente: IGL INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
114 - Recurso:149212 Tipo: RVC Processo: 12045.000494/2007-70 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE ITAPETININGA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
115 - Recurso:149316 Tipo: RVC Processo: 37322.001648/2005-93 Recorrente: CERVEJARIA DOS MONGES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
116 - Recurso:153377 Tipo: ROF Processo: 11330.001112/2007-47 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDESE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
117 - Recurso:159402 Tipo: RVC Processo: 17546.000830/2007-57 Recorrente: TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
118 - Recurso: 162880 Tipo: RVC Processo: 17546.000829/2007-22 Recorrente: TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
119 - Recurso: 145055 Tipo: RVC Processo: 37280.000875/2006-16 Recorrente: SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
120 - Recurso:145083 Tipo: RVC Processo: 37280.000877/2006-13 Recorrente: SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
121 - Recurso:157531 Tipo: RVC Processo: 10380.008107/2007-15 Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso:158728 Tipo: RVC Processo: 10380.008001/2007-11 Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
123 - Recurso:145857 Tipo: RVC Processo: 13629.001095/2007-28 Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A CENIBRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
124 - Recurso:159372 Tipo: ROF Processo: 10630.002068/2007-45 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A.-CENIBRA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
125 - Recurso:160650 Tipo: RVC Processo: 10630.002062/2007-78 Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A Recorrida: DRF-GOVERNADOR VALADARES/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
126 - Recurso:160651 Tipo: RVC Processo: 10630.002052/2007-32 Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A Recorrida: DRF-GOVERNADOR VALADARES/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
127 - Recurso:160655 Tipo: RVC Processo: 10630.002051/2007-98 Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA Recorrida: DRF-GOVERNADOR VALADARES/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
128 - Recurso:160688 Tipo: RVC Processo: 10630.001229/2007-83 Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
129 - Recurso:143957 Tipo: RVC Processo: 37005.001742/2007-05 Recorrente: MRS LOGÍSTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
130 - Recurso:147966 Tipo: RVC Processo: 37005.008949/2006-11 Recorrente: MRS LOGÍSTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
131 - Recurso:143424 Tipo: RVC Processo: 36378.004484/2006-29 Recorrente: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
132 - Recurso:151323 Tipo: RVC Processo: 37172.001340/2005-17 Recorrente: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
133 - Recurso:150619 Tipo: RVC Processo: 44000.000607/2004-05 Recorrente: ZENECA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
134 - Recurso:150669 Tipo: RVC Processo: 44000.000608/2004-41 Recorrente: ZENECA DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
135 - Recurso:150031 Tipo: RVC Processo: 36266.000005/2006-62 Recorrente: CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vista ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira
136 - Recurso:150276 Tipo: RVC Processo: 36266.004093/2006-71 Recorrente: CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vista ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira
137 - Recurso:143440 Tipo: RVC Processo: 37322.001421/2006-29 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Vista ao Conselheiro Elias Sampaio Freire
138 - Recurso:143701 Tipo: RVC Processo: 35405.005368/2006-90 Recorrente: CENTRAL PAULISTA AÇUCAR E ALCOOL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
139 - Recurso:145190 Tipo: RVC Processo: 16000.000344/2007-33 Recorrente: FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
140 - Recurso:158565 Tipo: RVC Processo: 10580.005497/2007-15 Recorrente: CEDIG CENTRO DE DIGITAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
141 - Recurso:157854 Tipo: RVC Processo: 10932.000496/2007-39 Recorrente: CASA DO CORAÇÃO EUACARÍSTICO DE JESUS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
142 - Recurso:158821 Tipo: RVC Processo: 35220.000182/2006-11 Recorrente: MUNICÍPIO DE FLORESTA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
143 - Recurso:159623 Tipo: RVC Processo: 13826.000224/2007-34 Recorrente: ACM - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
PresidenteMARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 10 - Processo Nº 08508.004781/2006-14. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal - Ouvidor Freire, Franca/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ Nº 34/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 11 - Processo Nº 08512.015489/2007-31. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, São Paulo/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ Nº 33/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 12 - Processo Nº 08297.007311/2006-27. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal - PAB Ministério Público, Palmas/TO, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ Nº 35/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 13 - Processo Nº 08500.073710/2006-23. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal - PAB Itaquera Prefeitura, São Paulo/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ Nº 36/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 14 - Processo Nº 08500.071155/2006-03. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal - Vila Alpina, São Paulo/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ Nº 32/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

Nº 15 - Processo Nº 08500.071080/2006-52. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Caixa Econômica Federal - Capão Redondo, São Paulo/SP, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ Nº 31/2009, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRRETO
Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 04, de 08 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 06, de 11 de janeiro de 2010, Sessão 01, página 30, na linha onde se lê, "Art. 2º § 2º", pela segunda vez, fica este cancelado, passando a vigorar sua repetição na linha anterior que prescreve: "§ 2º Os projetos que tenham por finalidade obter recursos do FUNPEN para atendimento dos objetivos descritos nos incisos I a III deverão ser apresentados consoante valores pré-estabelecidos para cada Estado, que serão calculados e informados pelo DEPEN, segundo critérios estabelecidos no Anexo II desta Portaria (índice penitenciário)."

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 39ª Sessão Extraordinária e a 110ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União que serão realizadas no dia 19 de janeiro de 2010, às 10h e às 14h, respectivamente.

II - Publicar a Pauta das Reuniões supracitadas.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

Pauta da 39ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Item 1

Assunto: 4º Concurso para ingresso na Carreira de Defensor Público Federal - Proposta de Alteração ao Regulamento do 4º Concurso Público para Defensor Público Federal (art. 26, §2º).

Item 2

Processos: 08038.034012/2009-69, 08038.034815/2009-13, 08038.034769/2009-52, 08038.034210/2009-22, 08038.034215/2009-55, 08038.034367/2009-58, 08038.034154/2009-26, 08038.034390/2009-42, 08038.033453/2009-43, 08038.000043/2010-50, 08038.033784/2009-83, 08038.032393/2009-41, 08038.033770/2009-60 e 08038.034327/2009-14.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Concurso para compor as bancas examinadoras do 4º concurso para ingresso na carreira. Inscritos: Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira; Dra. Carolina Botelho Moreira de Deus Aguiar, Dr. Lafaiete Reis Franco, Dr. Estevão Ferreira Couto, Dr. Paulo Henrique de Menezes Bastos, Dr. Pedro Paulo Chiavini, Dr. Juliano Martins Godoy, Dr. Daniel Mourgues Cogoy, Dra. Izabela Vieira Luz, Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, Dr. Roberto Funchal Filho, Dr. André Gustavo Bevilacqua Piccolo, Dr. Esdras dos Santos Carvalho, Dr. João Paulo de Campos Dorini, Dr. André Carneiro Leão, Dr. Ricardo Russel Brandão Cavalcanti e Dr. Geraldo Vilar Correia Lima Filho.

Pauta da 110ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processos: 08038.032111/2009-14, 08038.032075/2009-81, 08038.024535/2009-05, 08038.032629/2009-40, 08038.033730/2009-18, 08038.033759/2009-08, 08038.033517/2009-14, 08038.033979/2009-23, 08038.034665/2009-48, 08038.035034/2009-46, 08038.034785/2009-45 e 08038.035252/2009-81.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Dra. Shelley Duarte Maia, Dra. Mariane Bonetti Simão, Dr. Rodrigo Gonçalves de Souza, Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Fernanda Theodoro Benfica, Dra. Mariana Lucena Nascimento, Dra. Michelle Leite de Souza Santos, Dr. Gustavo Henrique Armbrust Virginelli, Dr. Fernando Ribeiro Pacheco, Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso, Dr. Pedro Alves Dimas e Dra. Eliângela Santos de Moura.

Item 2

Processos: 08038.024627/2009-87, 08038.031961/2009-97, 08038.023894/2009-05, 08038.033164/2009-44, 08038.033200/2009-70, 08038.023895/2009-81, 08038.034518/2009-18, 08038.035399/2009-71 e 08038.035650/2009-50.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Dra. Mariana Costa Guimarães, Dr. Eduardo Cesar Paredes Carvalho, Dra. Fabiana Bandeira de Faria, Dra. Maria do Carmo Goulart Martins, Dra. Diana Alves Argentino, Dr. Pablo Luiz Amaral, Dra. Mariana Costa Guimarães, Dr. Feliciano de Carvalho e Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe.

Item 3

Processos: 08038.020962/2009-14, 08038.020840/2009-10, 08038.020724/2009-09, 08038.024506/2009-35, 08038.032089/2009-02, 08038.032147/2009-90, 08038.032659/2009-56, 08038.032630/2009-74, 08038.032415/2009-73, 08038.033959/2009-52, 08038.034713/2009-06, 08038.035199/2009-18, 08038.035651/2009-41, 08038.035652/2009-96, 08038.035346/2009-50 e 08038.035800/2009-72.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Thales Arcoverde Treiger, Leonardo Cardoso de Magalhães, Suzana de Queiroz Alves, Dione da Fonseca Passos Bitencourt, Dr. Luiz Marcelo Dias Martins, Dra. Patrícia Soares Henriques, Dra. Larissa Amantea Pereira, Dr. André Carneiro Leão, Dra. Larissa Arantes Rodrigues, Dr. Roberto Pereira Del Grossi, Dra. Lara Spena de Souza, Dra. Caroline de Paula Oliveira Piloni, Dr. Luiz Henrique Vasconcelos Quaglietta Correa, Dra. Lycia Kameda, Dr. João Roberto de Toledo e Dra. Maíra de Carvalho Pereira.

Item 4

Processos: 08038.020791/2009-15, 08038.033499/2009-62, 08038.033587/2009-64 e 08038.033600/2009-85.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Letícia Sjomán Torrano, Dra. Luciana Moraes Rosa Grecchi, Dra. Luciana Moraes Rosa Grecchi e Dr. Rodrigo Pires Carvalho.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 5

Processo: 08038.035698/2009-13

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Impugnação apresentada pelo Dr. Alexandre Vargas Aguiar contra o 10º Concurso de Promoção para Defensor Público da União de Categoria Especial.

Item 6

Processo: 08038.014820/2009-18.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Alteração da Lista de antiguidade. Dra. Ilcelena de Souza Queiroz.

Item 7

Processo: 08038.016638/2009-93.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Consulta sobre pontuação para promoção por merecimento no caso de DPU Itinerante cancelada após o deslocamento do Defensor Público da União.

Item 8

Processo: 08038.017750/2009-41.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Solicitação do Exmo. Dr. Estevão Ferreira Couto para a ampliação do art. 13 e regulamentação do art. 12 da Portaria 183 de 2008.

Item 9

Processo: 08038.024659/2009-82.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Averbação de tempo de serviço da Dra. Eliana Monteiro Staub.

Item 10

Processo: 08038.031839/2009-11.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Solicitação de inclusão do tempo de serviço na 1ª categoria por designação extraordinária do Dr. Danilo de Almeida Martins.

Item 11

Processo: 08038.032305/2009-10.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Conflito de atribuição entre o Ofício Previdenciário e o Ofício Cível Especial.

Item 12

Processo: 08038.033399/2009-36.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Conflito de atribuição entre o Ofício Previdenciário e o Ofício Cível Especial apresentado pela Dra. Fabiana Bandeira de Faria.

Item 13

Processos: 08038.035138/2009-51, 08038.034735/2009-68, 08038.034175/2009-41, 08038.033992/2009-82, 08038.034700/2009-29, 08038.034897/2009-04, 08038.034391/2009-97, 08038.035140/2009-20, 08038.034973/2009-73, 08038.034816/2009-68, 08038.034081/2009-72, 08038.034368/2009-01, 08038.034804/2009-33, 08038.034734/2009-13, 08038.034756/2009-83, 08038.034443/2009-25, 08038.033688/2009-35.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Concurso para compor as Câmaras de Coordenação. Inscritos: Dr. Felipe Dezorzi Borges, Dra. Tânia Regina Mahmoud dos Santos Vigo, Dra. Vânia Márcia Damasceno Nogueira, Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini, Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, Dra. Karina Rocha Mitleg Bayer, Dr. Daniel Morgues Cogoy, Dr. Eduardo José Teixeira de Oliveira, Dr. Érico Lima de Oliveira, Dra. Carolina Botelho Moreira de Deus Aguiar, Dr. Eduardo Valadares de Brito, Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dra. Tânia Regina Mahmoud dos Santos Vigo, Dra. Patrícia Bettin Chaves, Dr. Bruno Vinicius Batista Arruda, Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, Dr. Átila Ribeiro Dias.

Item 14

Processo: 08038.024223/2009-93.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Pedido de remoção por permuta do Dr. Igor de Andrade Barbosa e da Dra. Suzana de Queiroz Alves.

Item 15

Processo: 08038.006935/2008-40.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Proposta de Resolução apresentada pela DPU/ Paraná sobre a compensação de horas trabalhadas no regime de plantão de sobreaviso.

Item 16

Processo: 08038.015320/2009-95.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Solicitação de desvinculação dos Ofícios Criminais da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Item 17

Processo: 08038.034691/2009-76.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Impugnação a lista de antiguidade impetrada pela Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda.

3º Grupo: Processos com pedido de vista

Item 18

Processo: 08038.017379/2008-37.

Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.

Item 19

Processo: 08038.015463/2008-16.

Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Consulta formulada pela Dra. Maíra Santos Abrão acerca da atuação do DPU na qualidade curadora especial.

Item 20

Processo: 08038.003599/2008-83.

Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Proposta da criação de Ouvidoria Geral da DPU.

4º Grupo: Matéria sigilosa

Item 21

Processo: 08038.014915/2008-42.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 22

Processo: 08038.005784/2006-41.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 23

Processo: 08038.011186/2009-53.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 24

Processo: 08038.014154/2009-18.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 25

Processo: 08038.018454/2009-68.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Item 26
Processo: 08038.008467/2009-29.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Item 27
Processo: 04500.004343/2006-67.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Item 28
Processo: 08038.005322/2009-76.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Item 29
Processo: 08038.032340/2009-21.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.179, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08240.011849/2009-34-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSERGEL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF Nº 06.272.413/0006-16, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 7 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 2.563 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS) CARTUCHOS CALIBRE 38;

- 17 (DEZESSETE) CARTUCHOS CALIBRE 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.255, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08508.006257/2009-12-DPF/RPO/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COPERCANA- COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 71.320.915/0001-22, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ROGERIO DONIZETTI MOSCARDINI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.269, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08508.006244/2009-43-DPF/RPO/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO FRANCA SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 68.323.609/0001-35, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SERGIO BORTOLATO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 5.278, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.021138/2009-21-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA,

válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ARUJAZINHO I II III, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 54.791.520/0001-99, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ JUPIANHES RAGO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 027703 emitido pela SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 6.382, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.010267/2009-74-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, CNPJ/MF Nº 04.895.066/0001-48, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 40 (QUARENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.680, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002069/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.228.429/0001-94, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-10 (DEZ) Revolvers CALIBRE 38,-120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.705, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002818/DPF/SCS/RS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Segurança Kessler Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.604.149/0001-54, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CARLOS ROBERTO KESSLER, WUNIBALDO KESSLER, para efeito de exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000406, expedido pela SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 26, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08361.001189/2009-15-SR/DPF/AP e decisão judicial no Processo Nº 2009.31.00.003090-1, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CIVAM VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.145.039/0001-46, tendo como sócios SABRINA KELLY FIGUEIRA MONTENEGRO e WAGNER CRUZ CHAGAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAPÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.079568/2009-63-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.537.063/0001-17, tendo como sócios NILSON DA COSTA RITTO e FLÁVIA MONTEZUMA RITTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.011, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002833/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 10.977.966/0001-37, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (Dez) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 2 (Duas) Pistola(s) CALIBRE .380;
- 2 (Duas) Espingarda(s) CALIBRE 12;
- 60.000 (Sessenta Mil) Cartuchos de Munição CALIBRE .380;

- 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) Cartuchos de Munição CALIBRE 38;

- 20.000 (Vinte Mil) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.031, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002835/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.112.812/0001-30, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.032, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002595/DELESP/DREX/SR/DPF/MS; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.391.294/0001-20, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial. Escolta Armada tendo como Sócio(s): ALBERTO DOS SANTOS ROZA, VILMA DO ESPIRITO SANTO ROZA, para efeito de exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000015, expedido pela SR/DPF/MS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA



ALVARÁ Nº 10.034, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002766/DELESP/DREX/SR/DPF/SC; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.719.963/0001-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): DILMÔ WANDERLEY BERGER, PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA, para efeito de exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 000016, expedido pela SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 9. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.000148/2010-05. Requerentes: 3M do Brasil Ltda. ("3M") e Incavas Indústria de Cabos e Vassouras Ltda. ("Incavas"). Operação: aquisição, pela 3M do Brasil Ltda. e pela 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda., de 99% (noventa e nove por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, das quotas da empresa "Incavas". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene.

AC Nº 08012.000151/2010-11. Requerentes: Hidrotérmica S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI-FGTS ("FI-FGTS"). Operação: aquisição, pelo "FI-FGTS", de até 21,333% do capital social da Hidrotérmica S.A.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

AC Nº 08012.000153/2010-18. Requerentes: Produbar Participações S.A. ("Produbar") e Pioneiros Bioenergia S.A. ("Pioneiros"). Operação: aquisição, pela "Pioneiros", de 1,88% (um e oitenta e oito centésimos por cento) das ações ordinárias da "Produbar". O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

AC Nº 08012.000154/2010-54. Requerentes: Produbar Participações S.A. ("Produbar") e Usina Cerradão Ltda. ("Cerradão"). Operação: aquisição, pela "Cerradão", de 1,59% (um e cinquenta e nove centésimos por cento) das ações ordinárias da "Produbar". O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

AC Nº 08012.000182/2010-71. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. ("Monsanto") e Iharabras S.A. Indústrias Químicas ("Iharabras"). Operação: aquisição, pela "Iharabras", do herbicida "Stinger" da "Monsanto", pelo período de dois anos. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica.

AC Nº 08012.000184/2010-61. Requerentes: Jarden Corporation e Total S.A.. Operação: aquisição, pela Jarden Corporation, da totalidade das ações emitidas e em circulação e direitos de participação da Financière Elysées Balzac AS, da Baby Care Holding SAS, da NUK USA LLC, da Mapa GmbH e Mapa Spontex (UK) Ltd. e suas respectivas afiliadas, de titularidade da Total S.A.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica.

AC Nº 08012.000185/2010-13. Requerentes: Brasil Participações Ltda. ("Brasilor") e GBO - Comércio de Produtos Ópticos Ltda. ("GBO"). Operação: aquisição, pela "Brasilor", de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da "GBO". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene.

AC Nº 08012.000192/2010-15. Requerentes: Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS"). Operação: aquisição, pelo "FI-FGTS", de 107.500.000 (cento e sete milhões e quinhentas mil) quotas de emissão do Fundo de Investimento em Participações Amazônia Energia, representativas de 25% (vinte e cinco por cento) de participação no referido Fundo, anteriormente detidas pelo "Santander". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

AC Nº 08012.000280/2010-17. Requerentes: Petrobrás Biocombustível S.A. ("Pbio"), Turdus Participações S.A. ("Turdus") e Total Agroindústria Canavieira S.A. ("Total Agroindústria"). Operação: aquisição, pelo "Pbio", de ações representativas de 40,4% (quarenta e quatro centésimos por cento) do capital social da "Total Agroindústria". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
SubstitutoDEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADODESPACHO DO COORDENADOR
Em 12 de janeiro de 2010

Nº 30 - Ato de Concentração Nº 08012.010253/2009-19. Requerentes: Globo Comunicações e Participações S/A e Sociedades Tom Brasil. Adv: Tercio Sampaio Ferraz Júnior e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial do item I.9. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGASECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.010114/2007-21 - William Jean Marie Custinne

Processo Nº 08389.026874/2008-57 - Diana Rocio Avalos Peralta

Processo Nº 08505.037424/2008-16 - Francis Chukwunwike Okeke e Lawretta Adaobi Eneh

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.000356/2007-05 - Roberto Jim Alderete Magno

Processo Nº 08270.010844/2007-75 - Manuel Jorge Ferreira da Cunha

Processo Nº 08505.013708/2008-17 - Michael Reeves

Processo Nº 08505.050808/2008-24 - Rosa Ericka Duran

Processo Nº 08505.064566/2008-56 - Robert Erich Wolfram Brandt

Processo Nº 08508.005372/2007-16 - Giovanni Piero Spinelli

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.006282/2008-65 - Mario Miguel Gimenez Quintana

Processo Nº 08390.002335/2009-74 - Telmo Manuel Aquino Fontana

Processo Nº 08435.014299/2009-28 - Enrique Alfredo Moliterno Parachu

Processo Nº 08437.000545/2009-44 - Hugo Danilo Acosta Umpierrez

Processo Nº 08438.000367/2009-41 - Luis Emilio Rio Mesa

Processo Nº 08441.001814/2008-40 - Ruben Omar Alvez Viana

Processo Nº 08441.002052/2008-07 - Maria Elena Acosta De Los Santos

Processo Nº 08441.002866/2009-14 - Clovis Masul Machado

Processo Nº 08441.003987/2009-83 - Edy Pereira Cardoso

Processo Nº 08441.004176/2009-08 - Jorge Carlos Rodriguez Aguirre

Processo Nº 08444.000055/2009-59 - Maria Elizabeth Hernandez Fernandez

Processo Nº 08444.000125/2009-79 - Lydia Prosperina Sosa Melo

Processo Nº 08444.000128/2009-11 - Rodrigo Fabian Gomez Sosa

Processo Nº 08444.000143/2009-51 - Carlos Javier Kosner

Processo Nº 08444.000162/2009-87 - Alejandro Ramon Peireyra Cabrera

Processo Nº 08444.000178/2009-90 - Sebastian Martin Ramos Marchand

Processo Nº 08444.000191/2009-49 - Marcelo Dosel Rodriguez Rodriguez

Processo Nº 08444.000193/2009-38 - Alejandra Elizabeth Vieira Garcia

Processo Nº 08444.000388/2009-88 - Maria Veronica Demarco Baez

Processo Nº 08444.000433/2009-02 - Julio Cesar Canepa Varela

Processo Nº 08444.000469/2009-88 - Juan Carlos Paz Marquez

Processo Nº 08444.000511/2009-61 - Jose Luis Borges

Processo Nº 08444.000528/2009-18 - Renzo Eduardo Alvarez Graban

Processo Nº 08444.000530/2009-97 - Susana Haydeé Nazar Gómez

Processo Nº 08444.000562/2009-92 - Osiris Alberto Sosa Carboni

Processo Nº 08444.000576/2009-14 - Raul Artigas Rodriguez Bica

Processo Nº 08444.000598/2009-76 - Leticia Diez Mendez

Processo Nº 08444.000693/2009-70 - Mirza Gomes Garcia Willert

Processo Nº 08444.000803/2009-01 - Sergio Leomar Gonzalez Mendez

Processo Nº 08444.000879/2009-29 - Richard Hugo Ferreira Rivero

Processo Nº 08444.001113/2009-61 - Milton Martin Martinez Cordobes

Processo Nº 08444.001355/2009-55 - Maria de Lourdes Perez Pasio

Processo Nº 08451.004049/2009-81 - Heber Henry Rivero

Processo Nº 08451.004207/2009-01 - Mary Isabel Bustamante Ignacio da Silva

Processo Nº 08451.005687/2008-39 - Willy Pablo Curiel Ferrua

Processo Nº 08452.002160/2009-23 - Virginia de Leon Leuguizamon

Processo Nº 08492.002541/2009-36 - Ramiro Cabrera Gonzalez

Processo Nº 08495.001931/2009-69 - Daniel Ricardo Conde

Processo Nº 08495.001933/2009-58 - Karla Gabriella D'Argenio Pintos

Processo Nº 08495.002034/2009-72 - Oscar Pablo Inchausti Castro

Processo Nº 08495.002076/2009-11 - Pedro Daniel Curbelo Bueno

Processo Nº 08495.002140/2009-56 - Nelly Zulema Velazquez Yunino

Processo Nº 08495.002149/2009-67 - Marcelo Fabian Etcheverry Ripke

Processo Nº 08495.003652/2008-59 - Juan Carlos Miranda

Processo Nº 08505.017790/2009-30 - Julio Cesar Meires Techera

Processo Nº 08505.019421/2009-81 - Edgardo Agustin Eustachio Marrero

Processo Nº 08505.023482/2009-43 - Raul de Corral Castells

Processo Nº 08505.025762/2009-96 - Anabelle Silvana Luzzardo Cardozo

Processo Nº 08505.070989/2008-13 - Diego Martin Michelena Reboledo

Processo Nº 08792.003378/2008-63 - Elizabeth Galvan Almada de Burguez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08335.017310/2008-59 - Emilsa RONALDA OLIVEIRA

Processo Nº 08505.023466/2008-70 - Gabriel Hase Isiwele

Processo Nº 08507.000306/2008-32 - Elizabeth Maria Diaz Garcia e Pablo Andres Villagra Sasaki

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08495.000807/2002-18 - Elettra Ruffoni Liberini e Franco Liberini

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei Nº 6.815/80.

Processo Nº 08102.003734/2008-70 - Fernando Sergio Rodrigues Ribeiro Teles

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08336.002399/2008-49 - Irene Balbin Huaygua e Ignacio Mamani Roque

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017286/2009-21 - Ronito Cuevas Boquilon

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017282/2009-43 - Renato Fernando Chavez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017276/2009-96 - Enrique Neri Malfort

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017290/2009-90 - Porferio Jr Abella Sorino

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017287/2009-76 - Rogelio Jr Porte Cuaresma

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017288/2009-11 - Rey Bautista Panopio

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08444.004925/2009-69 - Ulf Andreas Luder

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017289/2009-65 - Sofio De Leon Mendoza

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017281/2009-07 - Allan Businos Corpuz

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017283/2009-98 - Roel Esternon Dimalanta

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017065/2009-53 - Juan Emilio Giolitti Rubio

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08460.016282/2009-06 - Simen Storsveen

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017284/2009-32 - Leo Avellano Calzado

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017272/2009-16 - Ronald Barican Garcia

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017295/2009-12 - Eddie Rostata Sagun

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08458.003958/2009-32 - Amado Jr Pangan Canárias

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.017291/2009-34 - John Paul Lorenzo Obdin

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08065.000188/2008-17 - Soon Mi kim, John Hong e Joseph Hong

Processo Nº 08212.006327/2008-77 - Esteban Eduardo Vinent Portuondo e Aida America Sastre Achon

Processo Nº 08339.002569/2007-84 - Blanca Merenciana Villalba Gonzalez

Processo Nº 08354.001505/2006-97 - Edmee Nader Large

Processo Nº 08362.002195/2007-18 - Kazunari Soki

Processo Nº 08390.000320/2008-91 - Wan Ting Liao

Processo Nº 08460.022782/2007-15 - Paulo Jorge de Madeira Pereira

Processo Nº 08477.000599/2008-52 - Raquel Rojas de Vargas

Processo Nº 08485.003787/2009-14 - Refael Abrahan Dourado Celis e Aaron Santiago Dourado Celis

Processo Nº 08492.000992/2008-58 - Maria Antonia Recalde Almiron

Processo Nº 08502.007927/2008-97 - Khodr El Osman El Mereeb

Processo Nº 08504.002600/2008-17 - Soon Rae Han e Kwang Kyu Park

Processo Nº 08505.009037/2009-71 - Xiumei Li

Processo Nº 08505.009817/2009-11 - Irene Sofia Cortez

Processo Nº 08505.012217/2009-30 - Justina de Vasconcelos Freire Vieira

Processo Nº 08505.015837/2009-21 - Yen See Chen

Processo Nº 08505.053046/2008-18 - Johnny Jaimes Claros

Processo Nº 08505.058589/2008-21 - Hilda Sara Montero Ramirez

Processo Nº 08505.067445/2008-66 - Brigitte Anne Marie Lucie Denizet

Processo Nº 08505.072500/2008-30 - Jinqin Zhang

Processo Nº 08514.004385/2008-61 - Matsuyo Sakaki

Processo Nº 08709.006155/2008-50 - Ester Portillo Vda de de Souza, Emilce Ester Araujo Portillo e Genaro David Araujo Portillo

Processo Nº 08362.000095/2008-20 - Marta Rebelo Cordeiro de Almeida Ferreira

Processo Nº 08386.005188/2008-72 - J Brammert Truman e Mabel Louisa Truman

Processo Nº 08420.002493/2007-68 - Marie Jeanne Braxmeyer Astraud

Processo Nº 08420.005821/2007-88 - Niurka Gonzalez Borrel

Processo Nº 08505.006879/2009-71 - Wei An Chen

Processo Nº 08505.042975/2008-00 - Gonzalo Bobbio Benitez

Processo Nº 08505.067509/2008-29 - Maura Liliana Gimenez Acosta

Processo Nº 08514.004452/2008-48 - Claudia Lorena Cardenas Blaz e Jaquin Javier Triveno Cardenas

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08702.001308/2008-32 - Alberto Zuna Iriarte, Cristian Alberto Zuna Lara, Cristina Lara Veisaga e Juan Pablo Zuna Lara

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal. Processo Nº 08212.003763/2008-94 - Heriberto Alén Diaz

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.011750/2009-48 - João Antonio Felgueira da Cunha Neto, até 28/03/2010

Processo Nº 08492.005563/2009-58 - Jose Alberto Kumo, até 03/08/2010

Processo Nº 08492.005798/2009-40 - Rui Miguel Martins Manuel, até 03/08/2010

Processo Nº 08492.005801/2009-25 - Edgar Humberto Fernandes da Silva, até 03/08/2010

Processo Nº 08505.026264/2009-61 - Carolina Romero Jimenez, até 23/07/2010

Processo Nº 08505.026268/2009-49 - Emmanuel Donald Ngonge, Elizabeth Nkongho Ngonge, Immanuel Doh Ngonge, Prisca Andin-Nikob Ngonge e Ruth Ngonge Njweng, até 14/07/2010

Processo Nº 08505.026273/2009-51 - Maria Angelica Quiriga Martinez, até 11/08/2010

Processo Nº 08505.028947/2009-52 - Guillermo Domingo Martinez Florez, até 20/07/2010

Processo Nº 08505.029022/2009-29 - Heidi Jandel Wiland, até 25/08/2010

Processo Nº 08505.029027/2009-51 - Marcelina da Conceição Tinta, até 10/08/2010

Processo Nº 08505.029672/2009-74 - Oscar Ivan Giraldo Galeano, até 07/08/2010

Processo Nº 08506.005231/2009-77 - Nathalia Urbano Canal, até 08/07/2010

Processo Nº 08506.005273/2009-16 - Enrique Porfirio Uceda Otero, até 12/07/2010

Processo Nº 08506.005282/2009-07 - David Vanegas Forero, até 29/07/2010

Processo Nº 08506.005857/2009-83 - Natalie Alexandra Amezcua Fonseca, até 28/07/2010

Processo Nº 08506.005862/2009-96 - Harley Alejo Martinez, até 26/07/2010

Processo Nº 08707.004881/2009-39 - Emilia Andrea Carbonio, até 29/07/2010

Processo Nº 08707.004896/2009-05 - Renato Alejandro Tintaya Mollo, até 19/07/2010

Processo Nº 08707.004897/2009-41 - Esperanza Herrera Villabona, Julian Andres Sarmiento Herrera, Silvia Juliana Sarmiento Herrera e William Sarmineto Gamboa, até 23/07/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - OS SETE MAGNÍFICOS (SUPERNATURAL - SEASON 3 - THE MAGNIFICENT SEVE, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6901

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003565/2009-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - TUDO BEM COM AS CRIANÇAS (SUPERNATURAL - SEASON 3 - THE KIDS ARE ALRIGHT, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6902

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Investigação

Processo: 08017.003566/2009-62

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - DIA RUIM EM BLACK ROCK (SUPERNATURAL - SEASON 3 - BAD DAY AT BLACK, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6903

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)

Contém: Agressão Física e Presença de sangue

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003567/2009-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - CIDADE DO PECADO (SUPERNATURAL - SEASON 3 - SIN CITY, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6904

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003568/2009-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - HISTÓRIAS PARA DORMIR (SUPERNATURAL - SEASON 3 - DEB-TIME STORIES, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6905

Título da Série: SUPERNATURAL

Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer

Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Investigação Paranormal

Processo: 08017.003570/2009-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - SAN-GUE FRESCO (SUPERNATURAL - SEASON 3 - FRESH BLOOD, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6907
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato, Tortura e Crueldade
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003574/2009-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - UM NATAL MUITO SOBRENATURAL (SUPERNATURAL - SEASON 3 - A VERY SUPERNATURAL CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6908
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Versão Editada)
Contém: Mutilação e Crueldade
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003575/2009-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - MAGIA NEGRA (SUPERNATURAL - SEASON 3 - MALLEUS MALEFICARUM, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6909
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003576/2009-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - SONHE COMIGO (SUPERNATURAL - SEASON 3 - DREAM A LITTLE DREAM OF ME, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6910
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003577/2009-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - TERROR NA DELEGACIA (SUPERNATURAL - SEASON 3 - JUSIN BELLO, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6911
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003578/2009-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - LOCAL MISTERIOSO (SUPERNATURAL - SEASON 3 - MYSTERY SPOTTY, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6912
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003579/2009-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - O FANTASMA BISSEXTO (SUPERNATURAL - SEASON 3 - GHOST-FACERS!, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6913
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Crueldade
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003580/2009-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - O INTERUBANO (SUPERNATURAL - SEASON 3 - LONG DISTANCE CALL, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6914
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003581/2009-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - O TEMPO ESTA DO MEU LADO (SUPERNATURAL - SEASON 3 - TIME IS ON SIDE, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6915
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Exposição de Cadáver e Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003582/2009-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - ENFRENTO O CAPEÇA (SUPERNATURAL - SEASON 3 - NO REST FOR THE WICKED, Estados Unidos da América - 2007/2008)

Episódio(s): 3T6916
Título da Série: SUPERNATURAL
Produtor(es): Eric Kipke/Phillip Sgriccia/Robert Singer
Diretor(es): Eric Kipke/Kim Manners/Robert Singer
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Versão Editada)
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação Paranormal
Processo: 08017.003583/2009-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: NINE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): John Deluca/Rob Marshall
Diretor(es): Rob Marshall
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem Erótica e Consumo de Droga Lícita
Tema: Musical
Processo: 08017.000029/2010-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: HIGH SCHOOL MUSICAL - O DESAFIO (Brasil - 2010)

Produtor(es): Cesar Rodrigues
Diretor(es): Cesar Rodrigues
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000030/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Programa: TODA SEXTA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Diretor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Entretenimento
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Variedades
Processo: 08017.000329/2009-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 02
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es): Ali Leroi
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar
Processo: 08017.001484/2009-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 05
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es): Ali Leroi
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar
Processo: 08017.001487/2009-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 08
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es): Ali Leroi
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Processo: 08017.001490/2009-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 12
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es):
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar
Processo: 08017.001494/2009-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 14
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es):
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar
Processo: 08017.001496/2009-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 19
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es):
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar
Processo: 08017.001501/2009-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 20
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es):
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar
Processo: 08017.001502/2009-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 21
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es):
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar
Processo: 08017.001503/2009-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA (EVERYBODY HATES CHRIS - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): 22
Título da Série: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS
Produtor(es):
Diretor(es): Ali Leroi
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar
Processo: 08017.001504/2009-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Minissérie: CINQUENTINHA (Brasil - 2009)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Wolf Maya
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas, Nudez, Assassinato e Insinuação de Sexo

Tema: Desencontros Amorosos
Processo: 08017.002847/2009-06
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: INVICTUS (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Morgam Freeman
Diretor(es): Clint Eastwood
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: União
Processo: 08017.007384/2009-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: TUNNEL RATS (Alemanha / Canadá - 2008)
Produtor(es): Chris Roland
Diretor(es): Uwe Boll
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação/Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.007388/2009-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de janeiro de 2010

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei Nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA SEM DROGAS - ABEVID, com sede na cidade de SÃO CRISTOVÃO, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ Nº 02.691.768/0001-84 - (Processo MJ Nº 08071.023089/2009-05);

II. OBRA SOCIAL SÃO LUCAS, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 18.328.518/0001-14 - (Processo MJ Nº 08071.023106/2009-04).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei Nº 9.790:

I. AÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DIFUSOS - (ADECDHD), com sede na cidade de RONDON DO PARÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ Nº 11.152.203/0001-10 - (Processo MJ Nº 08071.022962/2009-34);

II. ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA TI - AAMA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 02.483.227/0001-60 - (Processo MJ Nº 08071.024481/2009-63);

III. ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA AMA DE ARAGUARI, com sede na cidade de ARAGUARI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 06.109.435/0001-55 - (Processo MJ Nº 08071.024419/2009-71);

IV. ASSOCIAÇÃO CAMPUS UNIPAZ SANTA CATARINA - UNIPAZ-SC, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 05.577.775/0001-48 - (Processo MJ Nº 08071.023100/2009-29);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL REVIVENDO - ACAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 09.375.192/0001-95 - (Processo MJ Nº 08071.025965/2009-20);

VI. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CARAVANA DO FUTURO - ACECAF, com sede na cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ Nº 08.243.523/0001-70 - (Processo MJ Nº 08071.022958/2009-76);

VII. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTO EXPEDITO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.512.881/0001-83 - (Processo MJ Nº 08071.023109/2009-30);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM IPANEMA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 04.077.765/0001-80 - (Processo MJ Nº 08071.022965/2009-78);

X. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E CULTURAL DA CAPACITAÇÃO DA APTIDÃO HUMANA WORLD MAYER, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 11.263.377/0001-50 - (Processo MJ Nº 08071.025966/2009-74);

X. FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ Nº 34.544.346/0001-72 - (Processo MJ Nº 08071.022966/2009-12);

XI. "INSTITUTO BEMVIVER DA AMAZÔNIA" - INSTITUTO, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ Nº 11.212.077/0001-41 - (Processo MJ Nº 08071.023083/2009-20);

XII. INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA ESPECIAL - IBCE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 11.215.186/0001-12 - (Processo MJ Nº 08071.022953/2009-43);

XIII. INSTITUTO CANDONGUÊRO - ARTE E CULTURA, com sede na cidade de OURO PRETO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 09.637.064/0001-72 - (Processo MJ Nº 08071.022938/2009-03);

XIV. INSTITUTO CÔELHO NETO, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ Nº 10.443.529/0001-33 - (Processo MJ Nº 08071.024564/2009-52);

XV. INSTITUTO CULTURAL PARA EDUCAÇÃO NACIONAL DE ARTE - INCENA, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ Nº 08.653.888/0001-73 - (Processo MJ Nº 08071.016893/2009-20);

XVI. INSTITUTO DE AÇÃO E CIDADANIA - INAC, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 09.059.507/0001-95 - (Processo MJ Nº 08071.022967/2009-67);

XVII. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV/FAZENDA RIO GRANDE, com sede na cidade de FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 10.435.703/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.022945/2009-05);

XVIII. INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA NATUREZA E DO SER HUMANO - PRÓ-NATUREZA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 02.301.859/0001-66 - (Processo MJ Nº 08071.024521/2009-77);

XIX. MMI MISSÃO MÉDICA INTERNACIONAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 07.086.381/0001-12 - (Processo MJ Nº 08071.023110/2009-64);

XX. PROLEG - PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE SANTO ANDRÉ, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.300.056/0001-15 - (Processo MJ Nº 08071.023085/2009-19);

XXI. REDE DE APOIO PROFISSIONAL E DE PESQUISA EM UROLOGIA-PRO URO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 11.196.480/0001-24 - (Processo MJ Nº 08071.023097/2009-43);

XXII. VOZ DO RIO (V.D.R), com sede na cidade de MA-FRA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 10.859.255/0001-68 - (Processo MJ Nº 08071.023101/2009-73).

Em 11 de janeiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.001483/2009-39
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001485/2009-28
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 03
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Linguagem metafórica de conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".



Processo MJ Nº 08017.001486/2009-72
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 04
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001488/2009-61
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 06
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Linguagem de conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001489/2009-14
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 07
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Assassinato.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.001491/2009-85
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001492/2009-20
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 10
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001493/2009-74
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 11
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos e Linguagem de conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001495/2009-63
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 13
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Linguagem Erótica e Atos Criminosos.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001497/2009-52
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001498/2009-05
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Tráfico e Consumo de Drogas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ Nº 08017.001499/2009-41
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 17
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Lesão corporal e conteúdo violento com presença de armas.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001500/2009-38
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 18
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001675/2009-45
Filme: "APROVADOS"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Contém: Consumo de álcool e linguagem chula.
Tema: Conflito Familiar.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.000531/2004-67
Filme: "ALTA VELOCIDADE"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.
Tema: Corrida.

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.001483/2009-39
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001485/2009-28
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 03
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Linguagem metaforizada de conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001486/2009-72
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 04
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001488/2009-61
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 06
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Linguagem de conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001489/2009-14
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 07
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Assassinato.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.001491/2009-85
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001492/2009-20
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 10
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001493/2009-74
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 11
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos e Linguagem de conteúdo sexual.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001495/2009-63
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 13
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Linguagem Erótica e Atos Criminosos.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001497/2009-52
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 15
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001498/2009-05
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Tráfico e Consumo de Drogas.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ Nº 08017.001499/2009-41
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 17
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Lesão corporal e conteúdo violento com presença de armas.

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001675/2009-38
Título do Episódio: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS - 4ª TEMPORADA"

Título da Série: "TODO MUNDO ODEIA O CHRIS"
Episódio: 18
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Lembranças/Relacionamento Familiar.
Contém: Atos Criminosos.
Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ Nº 08017.001675/2009-45
Filme: "APROVADOS"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos.
Contém: Consumo de álcool e linguagem chula.
Tema: Conflito Familiar.

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ Nº 08017.000531/2004-67
Filme: "ALTA VELOCIDADE"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.
Tema: Corrida.

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei Nº 9.790:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE GESTÃO SOCIAL E TECNOLOGIA - ABRAGES, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ Nº 11.276.864/0001-57 - (Processo MJ Nº 08071.023104/2009-15);

II. ALO - ASSOCIAÇÃO LARGO DA ORIGEM, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 03.007.016/0001-14 - (Processo MJ Nº 08071.024469/2009-59);

III. AMIGO CIDADÃO, com sede na cidade de POÇÕES, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 11.124.874/0001-77 - (Processo MJ Nº 08071.025946/2009-01);

IV. ASSOCIAÇÃO PALMEIRA IMPERIAL DO MEIO AMBIENTE - PI, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 10.506.252/0001-40 - (Processo MJ Nº 08071.024325/2009-01);

V. CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 08.053.055/0001-71 - (Processo MJ Nº 08071.025947/2009-48);

VI. CENTRO DE INCLUSÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DEFICIENTE - CICADD, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.606.206/0001-13 - (Processo MJ Nº 08071.025933/2009-24);

VII. CENTRO DE REFERÊNCIA À MULHER E À FAMÍLIA - CREMF, com sede na cidade de CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 10.406.951/0001-19 - (Processo MJ Nº 08071.025929/2009-66);

VIII. CENTRO MARPE DE DESENVOLVIMENTO - CEMDES, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 10.645.044/0001-22 - (Processo MJ Nº 08071.020489/2009-51);

IX. COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DE FENÔMENOS AÉREOS ANÔMALOS - "CIFAA", com sede na cidade de ASSIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 07.753.887/0001-38 - (Processo MJ Nº 08071.020476/2009-81);

X. INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS COOPERATIVOS - IBRAEC, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 04.162.229/0001-83 - (Processo MJ Nº 08071.025963/2009-31);

XI. INAV - INSTITUTO DA AUDIOVISÃO, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 10.733.963/0001-58 - (Processo MJ Nº 08071.022959/2009-11);

XII. INSTITUTO AGROECOLÓGICO - IA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 07.971.774/0001-09 - (Processo MJ Nº 08071.025970/2009-32);

XIII. INSTITUTO ALL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - INSTITUTO ALL, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ Nº 08.674.412/0001-19 - (Processo MJ Nº 08071.003923/2010-71);

XIV. INSTITUTO CRUZ E SOUSA - ICS, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 08.541.214/0001-87 - (Processo MJ Nº 08071.025922/2009-44);

XV. INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONÁ - INSTITUTO MONÁ, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ Nº 06.058.324/0001-67 - (Processo MJ Nº 08071.025738/2009-02);

XVI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL DO CAFÉ - INCAFÉ, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ Nº 11.238.047/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.022957/2009-21);

XVII. INSTITUTO DE MÚSICA EDUCAÇÃO E CULTURA HAROLD BERMAN "CHORO BLUE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 08.697.929/0001-23 - (Processo MJ Nº 08071.020520/2009-53);

XVIII. INSTITUTO EDUCACIONAL ESPORTIVO CULTURAL E AMBIENTAL BOLA DA VEZ - INSTITUTO BOLA DA VEZ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 08.717.789/0001-08 - (Processo MJ Nº 08071.022961/2009-90);

XIX. INSTITUTO GERAÇÃO INOVADOR SOCIAL - IGIS, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 09.399.422/0001-56 - (Processo MJ Nº 08071.025952/2009-51);

XX. INSTITUTO MATIZES, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 08.764.681/0001-76 - (Processo MJ Nº 08071.025930/2009-91);

XXI. INSTITUTO MUNDO VELHO - IMV - CLUBE MUNDO VELHO, com sede na cidade de SABARÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 00.518.865/0001-44 - (Processo MJ Nº 08071.025951/2009-14);

XXII. INTERNATIONAL YOUTH FELLOWSHIP BRASIL - "IYF BRASIL", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 07.413.708/0001-13 - (Processo MJ Nº 08071.020473/2009-48).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 35, § 5º e 35-A, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, publicada na edição extra do DOU de 30 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar para o biênio 2010/2011, em 50% o quantitativo, por Superintendência, de servidores integrantes das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial que poderão, mediante opção a ser formalizada a qualquer tempo, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional à jornada.

Art. 2º Em caso de inexistência quando do cálculo do percentual mencionado no artigo anterior considerar-se-á como inteira a fração igual ou superior a 0,5.

Art. 3º O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social disporá sobre os procedimentos complementares para garantir o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga os prazos definidos na Portaria nº 3.090, de 16 de dezembro de 2009, relativos à Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o Anexo da Portaria nº 3.090/GM, de 16 de dezembro de 2009, que definiu as diretrizes, ações e prazos para que os Estados e o Distrito Federal, elegíveis e temporariamente inelegíveis, apresentem a sua manifestação de interesse em participar da Fase 2 do PROESF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 1º de fevereiro de 2010, o prazo estabelecido no item 2 do Anexo da Portaria nº 3.090/GM, de 16 de dezembro de 2009, para que os Estados e o Distrito Federal apresentem o "Ofício de Manifestação de Interesse" em participar da Fase 2 do PROESF.

Art. 2º Prorrogar, para 1º de março de 2010, o prazo estabelecido no item 3 do Anexo da Portaria nº 3.090/GM, de 16 de dezembro de 2009, para que os Estados e o Distrito Federal apresentem ao Ministério da Saúde o "Relatório de Diretrizes para o Planejamento da Fase 2 do PROESF".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

Prorroga os prazos definidos na Portaria nº 3.091/GM, de 16 de dezembro de 2009, relativos à Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o Anexo III da Portaria nº 3.091/GM, de 16 de dezembro de 2009, que definiu as diretrizes, ações e prazos para que os Municípios elegíveis e temporariamente inelegíveis apresentem a sua manifestação de interesse em participar da Fase 2 do PROESF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 1º de fevereiro de 2010, o prazo estabelecido no item 2 do Anexo III da Portaria nº 3.091/GM, de 16 de dezembro de 2009, para que os Municípios apresentem o "Ofício de Manifestação de Interesse" em participar da Fase 2 do PROESF.

Art. 2º Prorrogar, para 1º de março de 2010, o prazo estabelecido no item 3 do Anexo III da Portaria nº 3.091/GM, de 16 de dezembro de 2009, para que os Municípios apresentem ao Ministério da Saúde o "Relatório de Diretrizes para o Planejamento da Fase 2 do PROESF".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.066/GM, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2009, Seção 1, página 61, onde se lê:

Nº	Cód IBGE	Município		UF
03	150170	BRAGANÇA		PA
MANUTENÇÃO				
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	Unid.
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	50.000,00
				Valor Total
				50.000,00

leia-se:

Nº	Cód IBGE	Município		UF
03	150170	BRAGANÇA		PA
MANUTENÇÃO				
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V.duodécimo	
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00	

**AGÊNCIA NACIONAL
DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO**

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.130634/2004-13	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, (Art.20º caput da Lei 9656/98 c/c RN 08/02).	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 25, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Regulamenta o artigo 22 da Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010.

O Secretário Executivo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no exercício da titularidade, responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIPRO/ANS, em vista do que dispõem o inciso III do artigo 4º da Lei 9961 de 28 de janeiro de 2000, os incisos VIII, XIV e XV do artigo 38, a alínea "a" do inciso I do artigo 76 e a alínea "a" do inciso I do artigo 85, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar o artigo 22 da RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, a qual atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

Art. 2º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as Diretrizes de Utilização (DUT) e as Diretrizes Clínicas (DC) que definem critérios para a obrigatoriedade de cobertura de alguns procedimentos listados no Anexo da Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa é composta por dois anexos:

I - o Anexo I lista as Diretrizes de Utilização (DUT); e
II - o Anexo II contém as Diretrizes Clínicas (DC) para "Assistência ao Trabalho de Parto" e "Sepse: Proteína C ativada".

Art. 4º As DC contidas no Anexo II, também podem ser encontradas na publicação "Primeiras Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar", 2009, e no sítio da ANS, www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 7 de junho de 2010.

ALFREDO JOSÉ MONTEIRO SCAFF

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 7 de janeiro de 2010, processo nº 33902.009205/2002-16, publicada no DOU nº 6, em 11 de janeiro de 2010, Seção 1, página 38: onde se lê: "33902.009205/2002-12", leia-se: "33902.009205/2002-16".

Na Resolução Normativa - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 7, de 12 de janeiro de 2010, Seção 1, nas páginas 31 e 32, no art. 8º; § 3º, onde se lê: "III - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor." leia-se: "II - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor." E no art. 16 onde se lê: "§ 1º(São permitidas...), § 1º (Prótese é entendida...), § 2º (Órtese é entendida...), § 3º (A classificação...)", leia-se: "§ 1º(São permitidas...), § 2º (Prótese é entendida...), § 3º (Órtese é entendida...), §4º (A classificação...)"

Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007521/2009-63. Resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Funada & Hanashiro Vistorias em Veículos Automotores Ltda - ME, CNPJ - 09.597.661/0001-10, situada no Município de Santos - SP, na Av. Bernardino de Campos, 254 - Vila Belmiro, CEP 11.075-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020100/2009-38, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica HDA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 07.516.360/0001-90, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, com sede na Rua México, 81 - Vila Mariana, CEP 14.075-230, em razão da irregularidade prevista no item 18 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.538, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-74, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003 e nº 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.539, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-74, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, nº 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 5 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2003, nº 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, nº 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e nº 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 026/2002/PVCP/SPV-ANATEL, nº 027/2002/PVCP/SPV-ANATEL e nº 028/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 18 de dezembro de 2002 e publicados no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 018/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 019/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.542, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unificar as Autorizações outorgadas à operadora VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 012/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 017/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 006/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 007/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 008/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 009/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 010/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003, nº 011/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 3 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2003 e nº 019/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 7 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 7.543, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.023509/2009

Unifica as Autorizações outorgadas à operadora TIM CELULAR S/A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 002/2001/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de março de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2001, nº 006/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 049/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005 e nº 050/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de setembro de 2009

Processo nº 53500.004468/2003.

Nº 6.478 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL GOIÁS, CNPJ/MF no 76.535.764/0328-51, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 24 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho no 1655/2009-CD, de 12 de março de 2009, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião no 537, realizada em 17 de setembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 110/2009-GCJR, de 11 de setembro de 2009.

Em 19 de outubro de 2009

Ref.: Processo nº 53542.003906/2005.

Nº 7.390 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Renúncia apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Goiás, CNPJ/MF no 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas (PGO), relativo ao Recurso Administrativo interposto em face da decisão consubstanciada no Despacho no 639/2008/PBOA/SPB, de 25 de fevereiro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião no 537, realizada em 17 de setembro de 2009, receber o Pedido de Renúncia como Pedido de Desistência, acolhendo seus termos, bem como não dar prosseguimento ao referido Processo, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, conforme o § 2º do art. 51, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 458/2009-GCER, de 9 de setembro de 2009.

Ref.: Processo nº 53500.013580/2005.

Nº 7.396 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF 76.535.764/0326-90, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho no 68/2008/PBOA/SPB, datado de 11 de janeiro de 2008, que tem por objeto a aplicação de multa no valor de R\$ 194.000,00 (cento de noventa e quatro mil reais) à concessionária, por irregularidades relativas à falta de conservação e manutenção de sua rede externa, decidiu, em sua Reunião no 537, realizada em 17 de setembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 461/2009-GCER, de 9 de setembro de 2009.

Ref.: Processo nº 53516.001213/2005.

Nº 7.403 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná, CNPJ/MF no 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho no 72/2008/PBOA/SPB, de 11 de janeiro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB no 39/1998-Anatel, de 2 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião no 537, realizada em 17 de setembro de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 463/2009-GCER, de 9 de setembro de 2009.

Em 29 de outubro de 2009

Ref.: Processo nº 53548.000756/2008.

Nº 7.684 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central (CTBC), CNPJ/MF no 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 22 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto no 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho no 5.921/2009-CD, de 27 de agosto de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOA/SPB no 112/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua 541ª Reunião, realizada em 22 de outubro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 567/2008-GCAB, de 13 de outubro de 2009, e em conformidade com o Informe no 566/2008/PBOAC/PBOA, de 6 de novembro de 2008, da Gerência Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais.

Ref.: Processo nº 53508.013985/2004.

Nº 7.686 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF no 33.530.486/0001-29, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho no 4.408/2009-CD, de 23 de junho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar irregularidade na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) relacionada com o descumprimento do estabelecido no Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução no 85, de 30 de dezembro de 1998, e no Plano geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução no 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião no 541, realizada em 22 de outubro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 178/2009-GCJR, de 16 de outubro de 2009.

Em 5 de novembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.011761/2007.

Nº 7.810 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal, CNPJ/MF no 76.535.764/0326-90, Concessionária do STFC no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho no 4.700/2008/PBOAC/PBOA/SPB, datado de 15 de novembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB no 116/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião no 541, realizada em 22 de outubro de 2009, não conhecer do Recurso Administrativo ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja a legitimidade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 536/2009-GCER, de 15 de outubro de 2009.

Em 6 de novembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.032422/2004.

Nº 7.837 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S.A. - Filial Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0326-90, Concessionária do STFC no Setor 26 do PGO, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 3.052/2009-CD, de 5 maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 43/98-Anatel, de 2 de junho de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 543, de 4 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos e justificativas constantes da Análise nº 613/2009-GCAB, de 29 de outubro de 2009.

Em 23 de novembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.032990/2005.

Nº 8.129 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF no 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho no 3.049/2009-CD, datado de 5 de maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião no 543, realizada em 4 de novembro de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 608/2009-GCAB, de 29 de outubro de 2009.

Em 1º de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.022145/2005.

Nº 8.421 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF no 76.535.764/0001-43, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho no 4.737/2009-CD, datado de 9 de julho 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades relacionadas à inobservância dos procedimentos de habilitação de terminais telefônicos, decidiu, em sua Reunião no 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 671/2009-GCAB, de 18 de novembro de 2009.



Em 2 de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53500.007270/2004.
Nº 8.442 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF no 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, expressa no Despacho no 2.968/2009-CD, datado de 29 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar o descumprimento do disposto nos arts. 12, incisos I e II; 17; 48; § 6º; 53, caput; 55, caput e §§ 1º e 2º; 56; 57; 65, parágrafo único; 68; 69; 70, parágrafo único; 75; 78; 81 e 82, inciso II e § 2º, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução no 85, de 30 de dezembro de 1998; nas Cláusulas 10.6, 14.1, incisos I, V, §§ 1º e 2º, e 15.1, incisos XVI e XVII, do Contrato de Concessão; no art. 27, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução no 30, de 29 de junho de 1998; e no art. 42, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), decidiu, em sua Reunião no 545, realizada em 19 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 240/2009-GCJR, de 11 de novembro de 2009.

Em 4 de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53545.000845/2005.
Nº 8.539 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF no 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto no 2.534, datado de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho no 3.766/2008-CD, datado de 29 de setembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento ao disposto nas Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião no 530, realizada em 30 de julho de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 390/2009-GCAB, de 24 de julho de 2009, mantendo os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Ref.: Processo nº 53500.011328/2004.
Nº 8.547 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF no 02.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho no 3.073/2009-CD, datado de 7 de maio de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação de descumprimento de direitos dos usuários por parte da Concessionária, especificamente por infração ao art. 12, incisos IV, VI e VIII do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução no 85, de 30 de dezembro de 1998, e as Cláusulas 14.1, incisos I, IV e VII, e 15.1, inciso II, do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião no 530, realizada em 30 de julho de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 374/2009-GCAB, de 21 de julho de 2009, mantendo os termos da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Em 8 de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53548.000382/2004.
Nº 8.625 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Renúncia do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF no 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) no Setor 21 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo averiguar irregularidade na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) relacionada com o descumprimento do estabelecido no Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução no 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião no 545, realizada em 19 de novembro de 2009, recepcionar o Pedido de Renúncia do Pedido de Reconsideração formulado como Pedido de Desistência do Pedido de Reconsideração e declarar extinto o processo, vez que exaurida sua finalidade, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho no 363/2004/PBOA/SPB, de 20 de setembro de 2004, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 232/2009-GCJR, de 6 de novembro de 2009.

Em 15 de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53581.000299/2007.
Nº 8.806 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia, CNPJ/MF no 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 27 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho no 5.295/2009-CD, datado de 28 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB no 117/98-Anatel, de 3 de janeiro de 2006, decidiu, em sua Reunião no 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 690/2009-GCAB, de 30 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de julho de 2009

Processo nº 535450016882005.
Nº 5.375 - Adota o Informe nº 369/2009-ER07SP, de 22/07/2009, para conhecer do Recurso interposto pela TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, para, no mérito, negar provimento, mantendo-se a pena de MULTA aplicada, em consonância com o art. 82, § 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

ATO Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Autorizar KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., CNPJ nº 57.755.217/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/01/2010 a 24/02/2010.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de setembro de 2008

Processo nº 535450010692004. Despacho nº 3521/2008-ER07SP/Anatel, aplica a REINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de dezembro de 2008

Processo nº 535450006872005. Despacho nº 5767/2008-ER07SP/Anatel, decide pela conversão da sanção de Multa em ADVERTÊNCIA a ser aplicada a ARNON ARAUJO DOS SANTOS, por infringir os itens 2.6 e 3.1 da Instrução nº 03/85 - DENTEL.

Processo nº 535450011892005. Despacho nº 5773/2008-ER07SP/Anatel, decide pela conversão da sanção de Multa em ADVERTÊNCIA a ser aplicada a AGRO PECUÁRIA SÃO JOSE LTDA, por infringir o item 2.6 da Instrução nº 03/85 - DENTEL.

Em 31 de dezembro de 2008

Processo nº 535450011802005. Despacho nº 5777/2008-ER07SP/Anatel, decide pela conversão da sanção de Multa em ADVERTÊNCIA a ser aplicada a ADAILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, por infringir os itens 2.6 e 3.1 da Instrução nº 03/85 - DENTEL.

Em 26 de janeiro de 2009

Processo nº 535450011772008. Despacho nº 533/2009-ER07SP/Anatel, aplica a JESSE FERREIRA DE SOUZA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535450003472008. Despacho nº 541/2009-ER07SP/Anatel, aplica a HELIO SANDES FILHO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535450006072008. Despacho nº 544/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO CULTURA FM, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535510005082005. Despacho nº 549/2009-ER07SP/Anatel, aplica a MANILDO ALVES DE MACEDO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535450019802005. Despacho nº 569/2009-ER07SP/Anatel, aplica a REGINALDO MARQUES PALMEIRA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 13 de fevereiro de 2009

Processo nº 535420009192005. Despacho nº 1218/2009-ER07SP/Anatel, aplica a DUARTE MARTINS E FERREIRA LTDA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil, onze reais e vinte centavos) por infringir o art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 9 de abril de 2009

Processo nº 535450010892007. Despacho nº 2497/2009-ER07SP/Anatel, aplica a LOURIVAL PELLEGRIM, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 23 de abril de 2009

Processo nº 535510006382004. Despacho nº 2831/2009-ER07SP/Anatel, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.815,68 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito centavos), por infringir o art. 30 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 8 de maio de 2009

Processo nº 535510004872007. Despacho nº 3099/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de setembro de 2009

Processo nº 535450006072009. Despacho nº 6108/2009-ER07SP/Anatel, aplica a "ACR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIBEIRAO CASCALHEIRA DE COMUNICAO" (RIBEIRÃO FM), CNPJ nº 07.789.646/0001-49, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 16 de setembro de 2009

Processo nº 535450012792005. Despacho nº 6400/2009-ER07SP/Anatel, aplica a TELEMAT CELULAR S/A (atual VIVO S/A), a sanção de MULTA no valor de R\$ 24.951,32 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) por descumprimento ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 89 do anexo à Resolução nº 316/2002 e penalidade prevista no art. 100 do anexo à Resolução nº 316/2002 c/c Cláusula 13.2 do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 009/2003-Anatel.

Em 29 de setembro de 2009

Processo nº 535450011182009. Despacho nº 6800/2009-ER07SP/Anatel, aplica a ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 28 de outubro de 2009

Processo nº 535420019172005. Despacho nº 7637/2009-ER07SP/Anatel, aplica a COMSAT BRASIL (BT LATAM BRASIL LTDA), a sanção de MULTA no valor de R\$ 9.212,00 (nove mil, duzentos e doze reais) por descumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, da Resolução nº 73/98.

Processo nº 535510003182005. Despacho nº 7646/2009-ER07SP/Anatel, aplica a COMSAT BRASIL (BT LATAM BRASIL LTDA), a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.836,30 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos) por descumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, da Resolução nº 73/98.

Em 23 de novembro de 2009

Processo nº 535420005282005. Despacho nº 8159/2009-ER07SP/Anatel, descaracteriza a irregularidade de divergência na quantidade e setores (transmissor e antena não autorizados no setor 2); aplica a TELEGOIÁS CELULAR S/A (atual VIVO S/A), a sanção de ADVERTÊNCIA em razão de infringir o art. 86 do anexo à Resolução nº 316/2002, e, a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.828,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais) por infringir o art. 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 232, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.026442/09. RÁDIO COMUNITÁRIA ARARIPINA FM - RADCOM - Araripina/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 233, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000600/10. RÁDIO CRISTALINA LTDA - FM - Nova Santa Rosa/PR - Canal 279. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 234, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000601/10. TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - RTV - Maragogi/AL - Canal 12. Autoriza o Uso de Rádio-frequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 235, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000602/10. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Conceição das Alagoas/MG - Canal 21+. Autoriza o Uso de Rádio-frequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 236, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000603/10. TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A - TVD - Porto Alegre/RS - Canal 28. Autoriza o Uso de Rádio-frequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.804, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autorização de Serviço nº 001/2001, de 12 de março de 2001, publicado no D.O.U. de 13 de março de 2001,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53575.000089/2003, resolve:

Art. 1.º - Aplicar à TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, a sanção de advertência, com fundamento no artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 2º, inciso I, artigo 4º, inciso I, artigo 7º, artigo 8º, inciso I e § 2º, e artigo 9º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em face do descumprimento à Cláusula 4.1, inciso II, do Termo de Autorização de Serviço nº 001/2001, de 12 de março de 2001.

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 16 de dezembro de 2009

Processo nº 53581.000287/2005
Nº 8.830 - GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53581.000287/2005, instaurado para apurar supostas infrações cometidas pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, DECIDIU arquivar o procedimento, tendo em vista que o suposto descumprimento deu-se em data anterior ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em operação comercial estabelecido no artigo 1º, § 5.º, do PGMQ-SMP, para início da apuração de dados dos indicadores de qualidade, seguindo o Informe nº 83/2009-PVCPA, de 17 de dezembro de 2009.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 230, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CENTRO DE FORMAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DA GUINÉ-BISSAU"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiné-Bissau (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 18 de maio 1978;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando a necessidade de apoiar as ações de cooperação que visam a contribuir com o esforço de recuperação social e econômica da Guiné-Bissau;

Considerando que a cooperação técnica na área de segurança pública se reveste de especial interesse para as Partes; e

Considerando a importância da reestruturação e modernização das forças de segurança da Guiné-Bissau;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Centro de Formação das Forças de Segurança da Guiné-Bissau", cuja finalidade é contribuir para a reestruturação e modernização do setor de segurança e defesa da República de Guiné-Bissau.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Departamento da Polícia Federal como instituição responsável pela execução das ações decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Guiné-Bissau designa:

a) a Secretaria de Cooperação Internacional como instituição responsável pela coordenação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Interior como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros à Guiné-Bissau para desenvolver as atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Guiné Bissau, cabe:

a) designar técnicos guineenses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos brasileiros, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos guineenses durante os treinamentos; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes assegurarão a coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar em cooperação com os organismos especializados do Sistema das Nações Unidas; buscarão, igualmente, outros parceiros nacionais e internacionais capazes de fornecer o apoio necessário à implementação do Ajuste.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

1. O bem imóvel utilizado para implementação do Centro de Formação deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames que impeçam a sua utilização para a finalidade a que está sendo destinado neste Projeto.

2. Deverá ser comprovada, por documento hábil legalmente reconhecido no País onde se localiza o imóvel, a sua doação, cessão ou outra modalidade de direito que permita a utilização do bem no Projeto.

3. O proprietário do imóvel renunciará qualquer direito de reivindicação e/ou direitos reais que recaiam sobre o imóvel e/ou ações que os assegurem até a implementação final do Projeto.

Artigo VII

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guiné-Bissau.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo X

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

**Artigo XI**

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, assinado em Brasília, em 18 de maio de 1978.

Feito em Brasília, em 07 de dezembro de 2009, em dois exemplares originais, em português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Marco Farani
Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
Adelino Mano Queta
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO MALI PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO DA RIZICULTURA NO MALI"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Mali
(doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido desenvolvidas e fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Mali, assinado em Brasília, em 7 de outubro de 1981;

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área agrícola se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento da Rizicultura no Mali" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) treinar pesquisadores, técnicos e agricultores do Mali em novas tecnologias de produção e transformação de arroz;

b) implementar atividades de pesquisa adaptativa e de demonstração de variedades de arroz brasileiro cultivadas para o desenvolvimento do sistema sementeiro do Mali, com vistas a aumentar a produtividade e qualidade de grãos; e

c) promover a extensão rural nas áreas da produção e da transformação de arroz no Mali.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar. As instituições executoras pela Parte brasileira serão indicadas no Documento do Projeto.

2. O Governo da República do Mali designa o Ministério da Agricultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar. A execução será de responsabilidade do Instituto de Economia Rural (IER).

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Mali para desenvolver as atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Mali, cabe:

a) designar técnicos malienses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos brasileiros, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos técnicos malienses envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos, relatórios, prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Mali.

Artigo VII

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da respectiva legislação específica do Brasil e do Mali.

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária das Partes.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo X

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Mali, assinado em Brasília, em 7 de outubro de 1981.

Feito em Bamako, em 22 de outubro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO MALI
Moctar Ouane
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Comercial

PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E A AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA (AIEA), PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL COMO PRIMEIRA ETAPA DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES (POPS)"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
(doravante denominados as "Partes"),

CONSIDERANDO que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente se fundamentam no Acordo Básico de Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica;

CONSIDERANDO que a cooperação internacional oferecida pela Organização das Nações Unidas, por intermédio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, é de peculiar importância para a execução de ações programáticas relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que os objetivos do Projeto "Desenvolvimento de um Plano Nacional de Implementação no Brasil como primeira etapa da Implementação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP's)", a ser implementado ao amparo do presente Programa Executivo, coincidem com as políticas definidas pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; e

CONSIDERANDO que o Documento de Projeto objeto do presente Programa Executivo foi formulado conjuntamente pelo o Governo da República Federativa do Brasil e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente,

Ajustam o seguinte:

Título I
Do Objeto

Artigo 1

1. O presente Programa Executivo entre o Governo da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Governo", e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, doravante denominado "PNUMA", tem por finalidade a execução do Projeto "Desenvolvimento de um Plano Nacional de Implementação no Brasil como primeira etapa da Implementação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP's)", doravante denominado "Projeto", que tem por objeto capacitar o Brasil na preparação do seu Plano Nacional de Implementação (PNI) para a Conferência das Partes da Convenção de Estocolmo, ratificada pelo Governo Brasileiro em 16 de junho de 2004.

2. Para a efetivação desse objeto, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), em nome do Governo brasileiro, e o PNUMA, ajustam entre si o presente Programa Executivo, que contempla atividades financiadas com recursos externos oriundos do Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF).

Título II
Do Documento Do Projeto

Artigo 2

1. As ações a serem desenvolvidas no marco deste Programa Executivo pautar-se-ão pelo Documento de Projeto formulado conjuntamente pelo MMA e PNUMA e aprovado pela ABC/MRE.

2. O Documento de Projeto detalha os seguintes aspectos: o contexto, a justificativa, a estratégia; os objetivos, seus respectivos resultados esperados e as atividades; os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do Projeto; o cronograma de execução do Projeto; o cronograma de desembolsos; o monitoramento e a avaliação e seus cronogramas.

3. O Documento de Projeto detalha, igualmente, os seguintes aspectos: a identificação do órgão ou da(s) entidade(s) executora(s) nacional(is) e do organismo internacional cooperante, suas respectivas obrigações; os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes; a vigência; as disposições sobre a prestação de contas; a taxa de administração e contribuições em espécie, quando couber; e as disposições acerca de sua suspensão e cancelamento.

Título III
Das Instituições Participantes**Artigo 3**

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a ABC/MRE como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) o MMA como instituição responsável pela coordenação e o acompanhamento das ações decorrentes do presente Programa Executivo, de acordo com o especificado no Documento de Projeto.

Artigo 4

O PNUMA designa seu Escritório no Brasil, como instituição responsável pela execução, supervisão, acompanhamento e suporte de serviços operacionais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto.

Título IV
Da Operacionalização**Artigo 5**

1. Na implementação do Projeto, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUMA atinentes à modalidade de Execução Direta dos Projetos.

2. As aquisições de bens e contratações de serviços serão regidas pelas regras e procedimentos de Normas Licitatórias do PNUMA, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Título V
Das Obrigações Das Partes**Artigo 6**

Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE:

a) acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob os aspectos legais e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas e reuniões periódicas para fins de verificação dos cumprimentos dos seus objetivos, metas e resultados; e

b) aprovar modificações e ajustes no Projeto, propostas pelo MMA e PNUMA

II - por meio do MMA:

a) designar o Diretor Nacional do Projeto e o Coordenador Nacional do Projeto;

b) planejar e implementar o Plano de Trabalho do Projeto, dentro do cronograma estabelecido em colaboração com o PNUMA;

c) coordenar as atividades necessárias à implementação do Projeto;

d) providenciar, quando couber, recursos necessários, com base nas leis e regulamentos em vigor no Brasil e conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infraestrutura local, informações e instalações necessárias à implementação das atividades;

e) elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;

f) autorizar, juntamente com o PNUMA, o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação dos serviços e produtos e/ou de suas etapas, conforme critérios técnicos e qualitativos;

g) propor à ABC/MRE e ao PNUMA modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto;

h) preparar, em conjunto com o PNUMA, Relatório de Progresso, que deverá ser submetido, anualmente, à análise da ABC/MRE e das outras partes envolvidas, como apropriado;

i) preparar, em conjunto com o PNUMA, o Relatório Final do Projeto, que deverá ser apresentado à ABC/MRE e as outras partes envolvidas, como apropriado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Projeto; e

j) observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do Projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra "e" do inciso II do presente Artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUMA.

Artigo 7

Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUMA:

a) prestar assessoria técnica e transferir conhecimentos ao MMA em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto;

b) participar da supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades executadas no âmbito do Projeto;

c) disponibilizar especialistas de seu quadro regular ou contratar consultores, a pedido do MMA, de acordo com as atividades e recursos definidos no Projeto;

d) processar, por solicitação do MMA, as ações administrativas necessárias à consecução deste Programa Executivo, inclusive a contratação de consultores, na modalidade "produto", quando for o caso, sempre observando critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

e) organizar, em comum acordo com o MMA, ações necessárias de capacitação de recursos humanos;

f) preparar, conjuntamente com o MMA, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário e nos termos previstos no Projeto;

g) gerenciar os recursos financeiros do Projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;

h) disponibilizar mensalmente, ao MMA, relatórios de execução financeira do Projeto;

i) prestar à ABC/MRE todas as informações necessárias ao monitoramento das atividades do Projeto;

j) facilitar o acesso a cópias dos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do Projeto aos órgãos de controle e à ABC/MRE, quando couber; e

l) colaborar com o MMA na elaboração dos Relatórios de Progresso e Relatório Final do Projeto.

Título VI
Da Direção E Da Coordenação**Artigo 8**

O MMA indicará ao PNUMA e à ABC/MRE os nomes do Diretor Nacional e do Coordenador Nacional do Projeto.

Artigo 9

A aprovação das despesas realizadas no âmbito do Projeto deverá ser ratificada por integrantes do quadro de pessoal efetivo do MMA ou por ocupantes de cargos em comissão no MMA, conforme designados por essa Pasta.

Artigo 10

1. As Partes formarão um Comitê Consultivo do Projeto, integrado pelo Diretor Nacional do Projeto, um representante da ABC/MRE e um representante do PNUMA. Este Comitê poderá ser ampliado, mediante consentimento mútuo entre as Partes.

2. O Comitê deverá:

a) analisar e discutir o desenvolvimento das atividades do Projeto e sugerir modificações;

b) discutir e aprovar o Plano de Trabalho;

c) discutir e aprovar os Relatórios de Progresso e o Relatório Final do Projeto;

d) analisar os resultados alcançados; e

e) dirimir controvérsias.

Parágrafo Único. O MMA será responsável por convocar as reuniões do Comitê Consultivo do Projeto, pelo menos uma vez ao ano ou por solicitação de uma das Partes.

Título VII
Dos Recursos Financeiros**Artigo 11**

1. Para a execução deste Programa Executivo, o PNUMA receberá contribuição financeira do GEF, que será administrada pelo PNUMA, de acordo com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros.

2. A Parte brasileira deverá ser informada de eventuais ganhos e perdas incorridos na conta bancária do PNUMA.

3. Todos os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos transferidos pelo GEF serão alocados anualmente ao orçamento do Projeto.

4. O PNUMA não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Documento do Projeto, e não assumirá compromissos financeiros que excedam as contribuições do GEF depositadas na sua conta.

5. O presente Programa Executivo não implica qualquer compromisso ou atividades gravosas ao patrimônio nacional da República Federativa do Brasil.

Título VIII

Dos Bens E Encargos Financeiros Pendentes

Artigo 12

1. Os bens adquiridos com recursos do Projeto serão transferidos oportunamente ao MMA, após consulta entre as Partes, ao final do Projeto.

2. O Diretor Nacional do Projeto será responsável pela manutenção de tais bens em perfeitas condições de uso, bem como pelo estabelecimento e atualização de seu controle patrimonial.

3. O MMA deverá utilizar os referidos bens exclusivamente para as atividades previstas no âmbito do Projeto.

Artigo 13

Ao término do presente Programa Executivo, o PNUMA procederá à restituição ao GEF de eventual saldo de recursos não utilizados no contexto do Projeto, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.

Título IX

Dos Serviços Administrativos e de Suporte

Artigo 14

De acordo com o estabelecido entre o PNUMA e o GEF, o PNUMA deverá ser reembolsado por: custos diretos, incorridos do apoio direto às atividades do projeto, como pessoal, equipamento, comunicação, viagens, e/ou qualquer outro suporte necessário para que os resultados e objetivos estabelecidos pelo Projeto sejam alcançados; e custos indiretos variáveis, incorridos de serviços administrativos e financeiros do escritório em apoio ao Projeto, como custos de transações financeiras e operacionais.

Título X

Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 15

O PNUMA deverá apresentar ao GEF relatórios detalhados que comprovem todas as transações financeiras ocorridas no âmbito deste Programa Executivo, em conformidade com os termos do acordo entre o PNUMA e o GEF

Artigo 16

O PNUMA deverá apresentar ao MMA, ao final de cada 3 meses, um relatório de execução financeira do exercício anterior.

Artigo 17

O PNUMA deverá apresentar às Partes um relatório financeiro final listando todas as despesas, até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Programa Executivo.

Título XI

Do Pessoal a Ser Contratado

Artigo 18

A contratação de pessoal será regida pelos dispositivos normativos do PNUMA em consonância com os Termos de Referência a serem elaborados no âmbito do Projeto.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória ANEEL nº 923, de 15/12/2009, constante do Processo nº 48500.002515/2003-29, publicada no D. O. Nº 244, de 22/12/2009, seção 1, página 103, onde se lê: "Art. 2º O valor do PLD_max para o ano de 2010 é de R\$ 622,21.", leia-se: "Art. 2º O valor do PLD_max para o ano de 2010 é de R\$ 622,21/MWh (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e um centavo por megawatt-hora).".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 34 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelo inciso XII, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, incluído pela Resolução Nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução Nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo Nº 48500.001211/1999-41 resolve: I - Alterar, de 13.000 kW para 11.000 kW, a potência instalada da PCH São Gonçalo, objeto da Resolução Autorizativa Nº 13, de 13 de janeiro de 2000, de propriedade da empresa SPE São Gonçalo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.076.941/0001-83, localizada no rio Santa Bárbara, na bacia hidrográfica do rio Doce, Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, nas coordenadas 19º 49' S e 43º 15' W; II - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH São Gonçalo, que passam a ser constituídas de uma SE da usina com capacidade de 10,5/13,3 MVA e 6,9/69 kV, conectada à SE João Monlevade 3, e uma Linha de Distribuição de 10 km de extensão em 69 kV.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o artigo 28 da Resolução Normativa Nº 273 que aprovou a revisão da Norma de Organização ANEEL Nº 001, de 14 de julho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.008123/2008-40, resolve: I - anular o Despacho ANEEL Nº 3.325, de 03 de setembro de 2009, publicado no DOU de 04/09/2009, página 225, seção 1, Nº 170, considerando a alegação quanto a tempestividade do recurso encaminhado pela empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A; II - emitir novo despacho considerando a tempestividade do recurso.

Nº 36 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.006447/2009-24, considerando o recurso interposto pela empresa Boa Vista Energia S.A - BV Energia, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 106/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 78.851,72 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 47 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.008433/2008-64, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 35.000 kW, da UTE Vista Alegre, localizada no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Agro Industrial Vista Alegre Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa Nº 2.009, de 7 de julho de

Título XII Dos Créditos aos Participantes e da Propriedade Intelectual

Artigo 19

1. O PNUMA e o MMA acordarão quanto à reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica originados do Documento de Projeto, assegurado o crédito devido a cada Parte, conforme sua participação.

2. Os direitos de propriedade intelectual dos produtos derivados deste Programa Executivo pertencerão ao Governo brasileiro. Seu uso pelo PNUMA deverá ser objeto de consulta prévia, por escrito, junto ao Governo brasileiro.

3. O MMA deverá garantir os créditos correspondentes à participação das Partes em toda a divulgação a ser feita acerca das atividades relacionadas à execução do Projeto.

4. Toda divulgação por meio de veículos de comunicação contendo o nome, emblema ou logomarca oficial do PNUMA deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

5. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Programa Executivo e dos trabalhos e produtos derivados do mesmo: nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores, de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Título XIII

Da Publicação e da Divulgação das Atividades

Artigo 20

1. O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil ficará encarregado de providenciar a publicação deste Programa Executivo no Diário Oficial da União.

2. O MMA ficará encarregado de providenciar a publicação de extrato do Documento de Projeto, de eventuais revisões e demais atos decorrentes das disposições do Documento do Projeto, no Diário Oficial da União.

Artigo 21

Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das Partes, que também poderão requisitar confidencialidade.

Título XIV

Da Vigência

Artigo 22

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até 31 de setembro 2011, ou até a conclusão das atividades do Projeto.

Título XV

Das Modificações

Artigo 23

1. Mediante o consentimento mútuo e por escrito das Partes, o presente Programa Executivo poderá ser alterado por meio de emendas e revisões, com vistas a adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução e prorrogação do prazo de vigência.

2. Não obstante o disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante do PNUMA no Brasil:

a) revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e para reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, que não representem alteração no montante total do orçamento; e

b) revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e que não representem alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva do Projeto.

Título XVI

Da Avaliação

Artigo 24

O Projeto poderá ser objeto de avaliação externa, conforme acordado entre as Partes, a fim de mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do Projeto.

Título XVII

Da Suspensão

Artigo 25

1. O presente Programa Executivo poderá ser suspenso caso ocorra descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

a) utilização dos recursos em desacordo com os objetivos do Documento de Projeto;

b) interrupção das atividades do Projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) falha na apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo MMA, pela ABC/MRE e pelo PNUMA; e

e) interrupção das atividades do Projeto sem a devida justificativa.

2. Caso as Partes não cheguem a um entendimento mútuo, em razão da ocorrência das situações descritas nos incisos a), b), c), d) e e) deste Artigo, o presente Programa Executivo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, conforme o disposto no Artigo 26.

3. Em caso de suspensão, as Partes farão o balanço das atividades realizadas e estabelecerão os procedimentos de conclusão dos contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

Título XVIII

Da Denúncia

Artigo 26

Qualquer das Partes poderá manifestar, a qualquer momento e pela via diplomática, sua intenção de desconstituir o presente Programa Executivo. A desconstituição surtirá efeito trinta (30) dias após a notificação.

Artigo 27

Em caso de desconstituição, as Partes deverão realizar o balanço das atividades por elas desenvolvidas até a data de notificação, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

Título XIX

Da Auditoria

Artigo 28

1. As contas do Projeto serão objeto de auditoria contábil, em conformidade com o estabelecido no acordo firmado entre o PNUMA e o GEF.

2. Os relatórios de auditoria serão apresentados ao Governo brasileiro, mediante solicitação.

Título XX

Da Resolução De Controvérsias

Artigo 29

As controvérsias que possam surgir da interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes, no âmbito do Comitê Consultivo disposto no Artigo 10.

Título XXI

Dos Privilégios e Imunidades

Artigo 30

Nenhuma das provisões deste Programa Executivo deve ser interpretada como renúncia implícita a quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUMA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

Título XXII

Das Disposições Gerais

Artigo 31

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 1964.

Feito em Brasília, em 8 de dezembro de 2009, em dois exemplares originais, em língua portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani
Diretor da ABC

PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE

Cristina Montenegro
Representante do PNUMA no Brasil

2009, para início da operação em teste a partir do dia 13 de janeiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Agro Industrial Vista Alegre Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 37 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1.047, de 09 de setembro de 2009, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei Nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL Nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial Nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica Nº 06, de 06 de janeiro de 2010, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para a concessionária mencionada, referente ao período de competência de dezembro de 2009 a novembro de 2010, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2007, apurado em relação ao originalmente fixado; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada com o ajuste do exercício de 2007; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de janeiro de 2010, de acordo com os boletins bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. FIXAÇÃO DA QUOTA DE RGR PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2009 A NOVEMBRO DE 2010 E DO AJUSTE DE 2007 (R\$)

CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
	QUOTA ANUAL FIXADA	AJUSTE DO EXERCÍCIO 2007	QUOTA ANUAL LÍQUIDA A RECOLHER (I + II)	QUOTA MENSAL LÍQUIDA A RECOLHER
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE	398.020,58	183.772,87	581.793,45	48.482,79
CNPJ: 13.255.658/0001-96				

Nº 38 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.017702/2009, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela COPEL Distribuição S.A., até o limite de 0,2% da receita líquida, no período entre 2010 a 2022, para captação de recursos junto à(o) Eletrobrás no valor de até R\$ 63.943.730,00 (incluindo-se parcela da Conta de Desenvolvimento Energético), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 39 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.017985/2009-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia da Companhia Piratininga de Força e Luz, (i) até o limite de 0,68% da receita líquida, para a compra de energia proveniente do 6º Leilão de Energia Nova, realizado em 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante Edital de Leilão nº 002/2008; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 40 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.017984/2009-00 resolve: I - anuir à dação de recebíveis em

Nº 48 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.002905/2002-72, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2, UG3 e UG4 de 5.000 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada, da PCH Salto Três de Maio, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, de titularidade da empresa Eletricidade Paraense Ltda., autorizada nos termos da Resolução ANEEL Nº 343, de 25 de junho de 2002, que teve autorizada sua transferência da Eletrotécnica Tangará Ltda. para a Eletricidade Paraense Ltda. nos termos da Resolução ANEEL Nº 659, de 22 de agosto de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 13 de janeiro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

perdurar a vigência da garantia, a CEEE - GT deverá manter lucros retidos, no mínimo, em igual montante ao garantido na operação; IV - ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; V - determinar que a CEEE - D mantenha em arquivo separado toda a documentação comprobatória da movimentação financeira relativa à operação, para efeito de fiscalização; VI - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e VII - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2010

Nº 49 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.007228/2009-62, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí-Mirim, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/11/2009 pela empresa Dobrevê Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 0.827.444/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 50 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001375/2008-48, resolve: I - Não aceitar o estudo de inventário do rio Chalana, trecho compreendido desde a cota 265m até suas nascentes, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados e desenvolvidos pela empresa Chapecó Geração de Energias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.347.345/0001-28, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica Nº 012/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 13/04/2010 até a data de 13/05/2010. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 51 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006226/2006-04, resolve: I - Reconsiderar a decisão proferida no Despacho Nº 4.711, de 16 de dezembro de 2009, de revogar o aceite concedido à empresa São João da Barra Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 05.625.648/0001-77, por meio do Despacho Nº 2.982, de 15 de dezembro de 2006, transferindo o respectivo registro para a condição de inativo. II - Revogar o Despacho Nº 4.711, de 16 de dezembro de 2009, e seus efeitos.

JAMIL ABID


AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 2, de 12 de janeiro de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de DEZEMBRO de 2009, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NELSON NARCISO FILHO

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	759,0573
2	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	779,8659
3	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	801,6307
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	739,6463
5	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	779,8659
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	768,5879
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	734,2477
8	48610.007985/2004	ALBATROZ	Maior Preço Mínimo da Bacia	834,1299
9	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	779,8659
10	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	819,1447
11	48610.007.994/2004	ANDORINHA	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,8368
12	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabunas Mistura	748,2866
13	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	739,6463
14	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	779,8659
15	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	801,6307
16	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	827,8368
17	48610.009487/2003	ARACARI	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,8368
18	48000.003631/97-95	ARACAS	Baiano Mistura	801,6307
19	48610.009289/2005-93	ARACAS LESTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	812,9891
20	48610.009.202/2005-88	ARACUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	824,6863
21	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	801,6307
22	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	779,8659
23	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	759,0573
24	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	739,6463
25	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	779,8659
26	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	818,4349
27	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	767,4479
28	48000.003705/97-20	BADJO	Badjo	748,2866
29	48000.003726/97-08	BAGEJE	Cabunas Mistura	748,2866
30	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	779,8659
31	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	779,8659
32	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	759,7649
33	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	744,8104
34	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	779,8659
35	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	779,8659
36	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabunas Mistura	748,2866
37	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	759,7649
38	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Biupira	770,0701
39	48000.003909/97-70	BIQUARA	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,8368
40	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	801,6307
41	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	779,8659
42	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	779,8659
43	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preço Mínimo da Bacia	812,9891
44	48000.003718/97-71	BONITO	Cabunas Mistura	748,2866
45	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	801,6307
46	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	779,8659
47	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	801,6307
48	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	739,6463
49	48610.009227/2002	BT-POT-10 (1-RT-1-RN)	Riacho Tapuio	803,5575
50	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	801,6307
51	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preço Mínimo da Bacia	812,9891
52	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	759,7649
53	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	727,3999
54	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	779,8659
55	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	759,7649
56	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	818,4349
57	48000.003881/97-52	CAMACARI	Baiano Mistura	801,6307
58	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	832,8799
59	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	818,4349
60	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	759,7649
61	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	801,6307
62	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	772,6143
63	48610.009491/2003	CANCÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	834,1299
64	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	801,6307
65	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	801,6307
66	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	779,8659
67	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabunas Mistura	748,2866
68	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	824,6863
69	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	740,6839
70	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,8368
71	48610008000/2004	CARDEAL	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,8368
72	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	739,6463
73	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	801,6307
74	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	739,6463
75	48000.003641/97-49	CESIS	Baiano Mistura	801,6307
76	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,8368
77	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabunas Mistura	748,2866
78	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preço Mínimo da Bacia	824,6863

79	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	801,6307
80	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	819,1447
81	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTAO FERREIRA	Tabuleiro	780,8959
82	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	779,8659
83	48610.009503/03	COLIBRI	Colibri	791,6787
84	48000.003702/97-31	CONCEICAO	Baiano Mistura	801,6307
85	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabunas Mistura	748,2866
86	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	780,8959
87	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	759,7649
88	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	759,7649
89	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	759,7649
90	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabunas Mistura	748,2866
91	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preço Mínimo da Bacia	834,1299
92	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	767,4479
93	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	827,8368
94	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	801,6307
95	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	801,6307
96	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	818,4349
97	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabunas Mistura	748,2866
98	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabunas Mistura	748,2866
99	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	767,4479
100	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	736,7082
101	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preço Mínimo da Bacia	834,1299
102	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preço Mínimo da Bacia	834,1299
103	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	779,8659
104	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	731,4923
105	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	801,6307
106	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	801,6307
107	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	801,6307
108	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	801,6307
109	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	711,2097
110	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	801,6307
111	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	801,6307
112	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	779,8659
113	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	759,7649
114	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	759,7649
115	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	779,8659
116	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	801,6307
117	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	779,8659
118	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUILAS	RGN Mistura	779,8659
119	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	801,6307
120	48000.003652/97-65	FAZENDA ONCA	Baiano Mistura	801,6307
121	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	801,6307
122	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	780,8959
123	48000.003799/97-73	FAZENDA POEINHO	RGN Mistura	779,8659
124	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	759,7649
125	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	778,1515
126	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	759,7649
127	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	801,6307
128	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	778,1515
129	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	759,7649
130	48610.009287/2005-11	FAZENDA SÃO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	812,9891
131	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	759,7649
132	48000.003884/97-41	FAZENDA SARI	Baiano Mistura	801,6307
133	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	729,7217
134	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	745,1119
135	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	819,1447
136	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabunas Mistura	748,2866
137	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabunas Mistura	748,2866
138	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	788,5723
139	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	801,6307
140	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	825,9419
141	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	779,8659
142	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	801,6307
143	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	818,4349
144	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	759,7649
145	48610.009.138/2005-35	HARPIA	Maior Preço Mínimo da Bacia	824,6863
146	48000.003801/97-13	ICAPI	Fazenda Belem	711,2097
147	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	801,6307
148	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	739,6463
149	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	759,7649
150	48610.008001/2004	IRAÚNA	Maior Preço Mínimo da Bacia	827,8368
151	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	801,6307
152	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	779,8659
153	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	801,6307
154	48610.009492/2003	JACUTINGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	834,1299
155	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	801,6307
156	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	779,8659
157	48610009229/2002	JAÓ	Maior Preço Mínimo da Bacia	812,9891
158	48610.003892/2000	JAPUACU	Alagoano	819,1447
159	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	780,8959
160	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Maior Preço Mínimo da Bacia	801,6307
161	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	819,8611
162	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	779,8659
163	48000.003560/97-49	JUBARTE	JubarTE	725,8285
164	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preço Mínimo da Bacia	812,9891
165	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	779,8659
166	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	759,7649
167	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	812,9891
168	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	812,9891
169	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preço Mínimo da Bacia	

187	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	801.6307	270	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	759.7649
188	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	801.6307	271	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	779.8659
189	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	801.6307	272	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	801.6307
190	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabunas Mistura	748.2866	273	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	801.6307
191	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	759.7649	274	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	759.7649
192	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	759.7649	275	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	759.7649
193	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	759.7649	276	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	759.7649
194	48610.008016/2004	MARITACA	Maior Preço Mínimo da Bacia	812.9891	277	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	759.7649
195	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	740.3945	278	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	801.6307
196	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	744.4308	279	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	801.6307
197	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	744.7521	280	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	820.8261
198	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	801.6307	281	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	749.9713
199	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	801.6307	282	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	745.0272
200	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	801.6307	283	48610.010735/2001	SAIRA	Maior Preço Mínimo da Bacia	834.1299
201	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	739.6463	284	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	774.5785
202	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	825.9419	285	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	739.6463
203	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	801.6307	286	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	779.8659
204	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	801.6307	287	48610.007998/2004	SANHACU	Maior Preço Mínimo da Bacia	827.8368
205	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	779.8659	288	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	778.1515
206	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabunas Mistura	748.2866	289	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	801.6307
207	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	779.8659	290	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	819.1447
208	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Maior Preço Mínimo da Bacia	801.6307	291	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Maior Preço Mínimo da Bacia	827.8368
209	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	759.7649	292	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	759.7649
210	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	779.8659	293	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	801.6307
211	48610.003892/2000	MUTUM	Maior Preço Mínimo da Bacia	819.1447	294	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	778.1515
212	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabunas Mistura	748.2866	295	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Maior Preço Mínimo da Bacia	801.6307
213	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	759.7649	296	48610.007984/2004	SERIEAMA	Espirito Santo	759.7649
214	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabunas Mistura	748.2866	297	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	779.8659
215	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	779.8659	298	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	779.8659
216	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	801.6307	299	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	779.8659
217	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	779.8659	300	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	779.8659
218	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	759.0573	301	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	801.6307
219	48000.003813/97-01	PAJIBU	RGN Mistura	779.8659	302	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	739.6463
220	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabunas Mistura	748.2866	303	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	801.6307
221	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	801.6307	304	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	801.6307
222	48000.003731/97-30	PARATI	Cabunas Mistura	748.2866	305	48000.003873/97-24	SUDESTE URUCU	Urucu	820.8261
223	48000.003712/97-95	PARGO	Cabunas Mistura	748.2866	306	48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	Tabuleiro	780.8959
224	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	818.4349	307	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	801.6307
225	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	779.8659	308	48610.007986/2004	TABUAIA	Espirito Santo	759.7649
226	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	801.6307	309	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	780.8959
227	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	779.8417	310	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	801.6307
228	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	834.1299	311	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	801.6307
229	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	827.8368	312	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	819.7785
230	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	819.1447	313	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	818.4349
231	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	779.8659	314	48610.008013/2004	TICO-TICO	Maior Preço Mínimo da Bacia	812.9891
232	48610.003.882/2000	PIRACUCÁ	Maior Preço Mínimo da Bacia	825.9419	315	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	796.0363
233	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	824.6863	316	48610.009202/2005-88	TLD DE CAJUEIRO	Maior Preço Mínimo da Bacia	824.6863
234	48000.003733/97-65	PIRANA	Cabunas Mistura	748.2866	317	48610.003886/2000	TLD DE TUPI	TLD de Tupi	767.8242
235	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	812.9891	318	48610.009138/2005-35	TLD DO PLANO DE AVALIAÇÃO DE DESCOBERTA DO POÇO 1-PTA-0003-SE	TLD do Plano de Avaliação de Descoberta do poço 1-PTA-0003-SE	715.7489
236	48610.010739/2001	PITIGUARI	Maior Preço Mínimo da Bacia	827.8368	319	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	779.8659
237	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	779.8659	320	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabunas Mistura	748.2866
238	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	779.8659	321	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	779.8659
239	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	801.6307	322	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	812.9891
240	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	801.6307	323	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	779.8659
241	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	734.9211	324	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	779.8659
242	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	779.8659	325	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	779.8659
243	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	779.8659	326	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabunas Mistura	748.2866
244	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preço Mínimo da Bacia	827.8368	327	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabunas Mistura	748.2866
245	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preço Mínimo da Bacia	827.8368	328	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	740.3945
246	48610.008000/2004	POT-T-557	Maior Preço Mínimo da Bacia	827.8368	329	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	767.4479
247	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preço Mínimo da Bacia	827.8368					
248	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	801.6307					
249	48610.009121/05-88	REC-T-265	Maior Preço Mínimo da Bacia	812.9891					
250	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	779.8659					
251	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	779.8659					
252	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	801.6307					
253	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	801.6307					
254	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	779.8659					
255	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	801.6307					
256	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	801.6307					
257	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Maior Preço Mínimo da Bacia	827.8368					
258	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	739.6463					
259	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	759.7649					
260	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	801.6307					
261	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	801.6307					
262	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	759.7649					
263	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	801.6307					
264	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	759.7649					
265	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Maior Preço Mínimo da Bacia	834.1299					
266	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	801.6307					
267	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	759.7649					
268	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	759.7649					
269	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	801.6307					

TC = 1,7495 RS / US\$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de DEZEMBRO/2009. Petróleo Brent Dated = 74,2728 US\$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em DEZEMBRO de 2009, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

Conforme o Art 6º, da Portaria ANP Nº 206, de 29 de agosto de 2000 no caso em que as concessionárias não dispuserem das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela mostrada abaixo.

Bacia	Corrente	Maior Preço Min (R\$/m³)
ALAGOAS	Alagoano	819.1447
CAMAMU	Baiano Mistura	801.6307
CAMPOS	Salema	774.5785
CEARA	Ceara Mar	767.4479
ESPIRITO SANTO	Peroa	834.1299
POTIGUAR	Pescada	827.8368
RECONCAVO	Uirapuru	812.9891
SANTOS	Condensado de Merluza	825.9419
SERGIPE	Piranema	824.6863
SOLIMÕES	Urucu	820.8261
TUCANO	Baiano Mistura	801.6307

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO RELAÇÃO Nº 1/2009 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
423/2010-886.001/2009-MINERAÇÃO BELMONT LTDA
424/2010-886.003/2009-MINERAÇÃO BELMONT LTDA
425/2010-886.030/2009-B R ALMEIDA E CIA LTDA
426/2010-886.032/2009-MINERAÇÃO ARIPUANÁ S A
427/2010-886.036/2009-G. BERTÃO & CIA LTDA.
428/2010-886.044/2009-VALDENILSON CORDEIRO
MENDES
429/2010-886.067/2009-JOAO VALENTINS NETO
430/2010-886.096/2009-CERÂMICA BELEM IND. E COM. LTDA

431/2010-886.097/2009-VICTOR MARCELLO
432/2010-886.129/2009-ROMARIO JOSE GARCIA DE CARVALHO
433/2010-886.147/2009-PERSCH E PERSCH LTDA
434/2010-886.162/2009-RAIMUNDO ANTONIO DE ARAUJO
435/2010-886.163/2009-A.S. FERREIRA E CIA LTDA
436/2010-886.176/2009-ISRAEL FELIX DA SILVA
437/2010-886.181/2009-MARIA CRISTINA ALVES-M.E
438/2010-886.183/2009-CASTILHO MINERAÇÃO LTDA.
439/2010-886.193/2009-JOÃO CAPISTRANO NETO DA LUZ
440/2010-886.218/2009-JUSCEMAR DE CAMPOS
441/2010-886.219/2009-TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
442/2010-886.227/2009-LOTAR NEGRI ME
443/2010-886.229/2009-ASSUNÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
444/2010-886.233/2009-ANDERSON CLEITON SANTINA DE ANDRADE

445/2010-886.234/2009-ASSUNÇÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
446/2010-886.238/2009-TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
447/2010-886.239/2009-VICENTE OSOWSKI
448/2010-886.256/2009-ANTONIO B. FACUNDO & CIA LTDA ME
449/2010-886.257/2009-ANTONIO B. FACUNDO & CIA LTDA ME
450/2010-886.266/2009-CEMEL CERÂMICA MEDICI LT-DA ME
451/2010-886.269/2009-FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAUJO
452/2010-886.312/2009-JOÃO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA ME
453/2010-886.314/2009-VALDIR RODRIGUES DA SILVA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)



454/2010-886.300/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEIREDO
 455/2010-886.049/2009-LEVY ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 456/2010-886.076/2009-MILENA VIEIRA FREIRE
 457/2010-886.084/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS
 458/2010-886.089/2009-JOSIMAR VIEIRA PIRES
 459/2010-886.091/2009-VALDENILSON CORDEIRO MENDES
 460/2010-886.092/2009-VALDENILSON CORDEIRO MENDES
 461/2010-886.102/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
 462/2010-886.132/2009-CONSTRUTORA REALEZA LTDA
 463/2010-886.144/2009-JOSÉ SAMPAIO LEITE
 464/2010-886.093/2009-JOSÉ ROSNE DE SOUZA
 465/2010-886.150/2009-GENISIS TERRAPLENAGANS MINERAÇÃO E COMERCIO LTADA ME
 466/2010-886.151/2009-GENISIS TERRAPLENAGANS MINERAÇÃO E COMERCIO LTADA ME
 467/2010-886.166/2009-JOSÉ OLÍMPIO DE MIRANDA
 468/2010-886.178/2009-MARCELO DE SOUZA JUSTINO
 469/2010-886.179/2009-CARLOS ALBERTO CAPISTRANO DE PINHO
 470/2010-886.223/2009-GLEDSON LOPES DA SILVA
 471/2010-886.224/2009-CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 472/2010-886.226/2009-M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA
 473/2010-886.230/2009-CARLOS ALBERTO RODRIGUES
 474/2010-886.292/2009-ALDEMAR BARBOSA CHAVES
 475/2010-886.297/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDAME
 476/2010-886.298/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDAME
 477/2010-886.299/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDAME
 478/2010-886.300/2009-TCNOWELDO MINERAÇÃO COMERCIO ATACADISTA E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDAME
 479/2010-886.303/2009-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA
 480/2010-886.316/2009-VALMIR VIEIRA AMARO
 481/2010-886.331/2009-OURO VERDE BRASIL MIN. LI-GAS E METAIS EXP.IMP. LTDA
 482/2010-886.335/2009-JOSÉ ALVES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 2/2009 6º

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 355/2010-861.133/2008-ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
 356/2010-861.614/2009-EXCIDO ? EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
 357/2010-861.612/2009-EXCIDO ? EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
 358/2010-861.603/2009-JOSÉ GOMES FERREIRA
 359/2010-861.224/2009-JOSÉ MACHADO
 360/2010-861.462/2009-ROMILDO VIEIRA DUARTE
 361/2010-861.464/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
 362/2010-861.495/2009-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA
 363/2010-861.486/2009-PEDRO RIOS BRANDÃO
 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 364/2010-860.388/2009-JOÃO PAULO COSTA PONCIANO
 365/2010-860.442/2009-EVILÁSIO SALUSTIANO BATALLHA
 366/2010-860.485/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
 367/2010-861.390/2009-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA
 368/2010-861.828/2007-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR
 369/2010-860.628/2009-DELIO NUNES DE JESUS
 370/2010-861.562/2009-LUIZ CARLOS DO CARMO
 371/2010-861.564/2009-CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO
 372/2010-861.565/2009-MARCOS ALCOFORADO MARRANHÃO SÁ
 373/2010-861.567/2009-MARCOS ALCOFORADO MARRANHÃO SÁ
 374/2010-861.571/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
 375/2010-861.478/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
 376/2010-861.449/2009-FORNECEDORA SILVA LTDA

377/2010-861.448/2009-JÚNIOR CESAR BERNARDO DE SOUZA
 378/2010-861.517/2009-JUVENIL MARTINS MONTEIRO
 379/2010-861.505/2009-WALID EL KOURY DAOUD
 380/2010-861.510/2009-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA
 381/2010-861.502/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
 382/2010-861.501/2009-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
 383/2010-861.484/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
 384/2010-861.485/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
 385/2010-861.483/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA
 386/2010-861.481/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
 387/2010-861.480/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
 388/2010-861.479/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
 389/2010-861.477/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
 390/2010-861.613/2009-EXCIDO ? EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
 391/2010-861.611/2009-EXCIDO ? EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
 392/2010-861.467/2009-CENTRO OESTE LTDA MINERAÇÃO
 393/2010-861.457/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA
 394/2010-861.452/2009-WAGNER ANTONIO CARNEIRO
 395/2010-861.451/2009-RUBENS MARTINS MOURÃO
 396/2010-861.412/2009-AREIÃO JARAGUÁ LTDA
 397/2010-860.352/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
 398/2010-861.139/2008-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO
 399/2010-861.508/2009-MAGNUS CRISTAL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 2/2009 15º

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 400/2010-846.212/2009-AREIRO MAANAIM LTDA
 401/2010-846.268/2009-DENNIS DE BARROS COELHO SARMENTO
 402/2010-846.266/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
 403/2010-846.278/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 404/2010-846.218/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
 405/2010-846.222/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
 406/2010-846.208/2009-UBIRACI BERNARDINO GOMES
 407/2010-846.220/2009-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
 408/2010-846.269/2009-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA
 409/2010-846.256/2009-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA
 410/2010-846.282/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 411/2010-846.281/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 412/2010-846.280/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 413/2010-846.263/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 414/2010-846.262/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 415/2010-846.261/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 416/2010-846.216/2009-CARLOS ALBERTO SOARES DOBRÕES
 417/2010-846.260/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 418/2010-846.277/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 419/2010-846.274/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 420/2010-846.265/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 421/2010-846.264/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
 422/2010-846.210/2009-UBIRACI BERNARDINO GOMES

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
 Diretor-Geral Adjunto do DNPM

RELAÇÃO Nº 2/2009 24º

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 506/2010-884.056/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A

RELAÇÃO Nº 3/2009 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 483/2010-886.281/2009-JOÃO CAPISTRANO NETO DA LUZ
 484/2010-886.174/2008-A N FRACASSO CERÂMICA ME
 485/2010-886.239/2008-AREAL ABUNÃ EXPORTAÇÃO LTDA.
 486/2010-886.314/2008-TADEU APARECIDO AZEREDO QUEIROZ
 487/2010-886.456/2008-FABIANO CARLOS DOS SANTOS - M.E
 488/2010-886.415/2008-CONSTRUTORA CASTILHO S A
 489/2010-886.482/2008-ELIAS CAMPELO ALEXANDRE
 490/2010-886.483/2008-ELIAS CAMPELO ALEXANDRE
 491/2010-886.650/2008-CELIVANIA DA SILVA PAIVA
 492/2010-886.010/2008-JORILDA ALVES DE SOUZA MONTEIRO
 493/2010-886.610/2008-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA
 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 494/2010-886.034/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 495/2010-886.492/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
 496/2010-886.336/2009-JOSÉ ALVES DA SILVA
 497/2010-886.343/2009-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS E ENGENHARIA LTDA
 498/2010-886.515/2008-ELIAS CAMPELO ALEXANDRE
 499/2010-886.468/2007-ANTONIO BIANCO FILHO
 500/2010-886.220/2009-MILTON BARBOSA SILVA
 501/2010-886.504/2008-GUTEMBERG FRANCISCO DE SOUZA -FI
 502/2010-886.466/2008-VALDENIR CAPELETTE ROMANO
 503/2010-886.225/2008-ARNALDO ADRIANO PEIXOTO AMORIM
 504/2010-886.590/2008-NAPOLEÃO ROLIM DE OLIVEIRA FILHO
 505/2010-886.634/2008-CONSTRUTORA REALEZA LTDA

RELAÇÃO Nº 4/2009 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 305/2010-832.911/2008-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA
 306/2010-834.023/2008-PARAISO GRANITOS LTDA
 307/2010-834.024/2008-PARAISO GRANITOS LTDA
 308/2010-834.029/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
 309/2010-834.091/2008-WASHINGTON TAVARES JUNIOR
 310/2010-834.140/2008-JOAOQUIM LUIZ DE ARAUJO COSTA
 311/2010-834.141/2008-OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA
 312/2010-834.143/2008-RAIMUNDO RIOGA
 313/2010-834.167/2008-CLÉCIO DE FREITAS RESENDE
 314/2010-834.168/2008-RONALDO OLIVEIRA GARCIA
 315/2010-834.198/2008-AFONSINA RESENDE DE OLIVEIRA
 316/2010-834.199/2008-WELLINGTON BERNARDES DA COSTA
 317/2010-834.215/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
 318/2010-834.240/2008-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 319/2010-834.287/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
 320/2010-834.288/2008-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO
 321/2010-834.363/2008-SAUL CHAVES JARDIM
 322/2010-834.364/2008-RAYMUNDO BERNARDINO FILHO
 323/2010-834.377/2008-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 324/2010-834.595/2008-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
 325/2010-834.610/2008-JOSÉ BRÁZ BOTELHO

326/2010-834.614/2008-S 3 PARTICIPAÇÕES LTDA
327/2010-834.683/2008-PLANALTO PEDRAS LTDA
328/2010-830.165/2009-EDERSON GONÇALVES COSTA O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei Nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
329/2010-832.857/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
330/2010-833.183/2008-PEREIRA BRANDÃO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA
331/2010-833.353/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
332/2010-833.390/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
333/2010-833.411/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERT
334/2010-833.418/2008-SAFARY INDUSTRIA DE MODAS LTDA
335/2010-833.424/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
336/2010-833.425/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
337/2010-833.426/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
338/2010-833.430/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
339/2010-833.440/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
340/2010-833.444/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
341/2010-833.445/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
342/2010-833.455/2008-WELLINGTON COUTO MOREIRA
343/2010-833.499/2008-VALE S A
344/2010-834.028/2008-MINERAÇÃO ESPERANÇA LTDA
345/2010-834.109/2008-REUBI LUIZ DE MATOS
346/2010-834.113/2008-ROSELENE PANSINI
347/2010-834.123/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
348/2010-834.128/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
349/2010-834.130/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
350/2010-834.136/2008-MARIA LUCIA CANÇADO DE OLIVEIRA
351/2010-834.139/2008-VICENTE PAULO DO COUTO - FI
352/2010-834.145/2008-SOLMINAS CALCÁRIO LTDA
353/2010-834.156/2008-GERALDO EUSTÁQUIO VENTURA
354/2010-834.573/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 2/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
872.494/2009-NEUSABETE SANTOS- DOU de 21/10/2009 - relação 754/2009

RELAÇÃO Nº 3/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.834/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
872.991/2005-MYRIAN TERESA MAUAD NOTINI

RELAÇÃO Nº 4/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.444/2005-GERALDO CARLOS BASQUES MOURA - Alvará Nº2.295/2006

RELAÇÃO Nº 5/2009

Fase de Disponibilidade
Declara PRORRATÓRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
875.228/2008-Companhia Brasileira de Bentonita Ltda

RELAÇÃO Nº 981/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
874.740/2008-MAURI PIVETTA-OF. Nº455/09
873.325/2007-LUCIANA MIRANDA LOPES CAMPOS-OF. Nº456/09
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.151/2008-AGTS EXTRATÓRA DE MINÉRIOS LT-DA-OF. Nº450/09
872.275/2003-ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DUTRA-OF. Nº02/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.218/2004-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº518/09
870.332/1987-MARMORARIA PAULICEIA LTDA-OF. Nº452/09
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.274/1996-NORD MINERADORA LTDA ME-OF. Nº06/2010
801.645/1969-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S/A-OF. Nº03/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
803.441/1978-MARMORARIA BRASILIA LTDA-OF. Nº453/09
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
872.229/2009-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-OF. Nº01/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

14º DISTRITO

RELAÇÃO Nº 2/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Caulim Caiçara Ltda - 848004/07 - Not.22/2010 - R\$ 368,70
Mineração Tomaz Salustino s a - 848464/08 - Not.26/2010 - R\$ 368,70
Mineração Vale Verde LTDA. - 848044/06 - Not.1/2010 - R\$ 383,21
Mineração Vitória Ltda - 848405/07 - Not.23/2010 - R\$ 368,70
Raimundo Bezerra Guimarães - 848083/08 - Not.25/2010 - R\$ 368,70
vf GranitosLtda me - 848004/08 - Not.24/2010 - R\$ 368,70

RELAÇÃO Nº 3/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Barnabé Malaquias de Souza - 848046/09 - Not.15/2010 - R\$ 2.334,00
Contec - Industria e Comercio Ltda - 848091/08 - Not.19/2010 - R\$ 2.334,00, 848092/08 - Not.21/2010 - R\$ 2.334,00
Isalúcia Barros Cavalcanti Maia - 848016/09 - Not.9/2010 - R\$ 2.334,00
João da Mata de Araújo - 848038/09 - Not.11/2010 - R\$ 2.334,00
Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848003/09 - Not.7/2010 - R\$ 2.334,00, 848001/09 - Not.3/2010 - R\$ 2.334,00, 848002/09 - Not.5/2010 - R\$ 2.334,00, 848223/08 - Not.17/2010 - R\$ 2.334,00
Paulo Jose Ferreira de Melo - 848041/09 - Not.13/2010 - R\$ 2.334,00

RELAÇÃO Nº 4/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Barnabé Malaquias de Souza - 848046/09 - Not.14/2010 - R\$ 605,93
Contec - Industria e Comercio Ltda - 848091/08 - Not.18/2010 - R\$ 392,69, 848092/08 - Not.20/2010 - R\$ 1.755,04
Isalúcia Barros Cavalcanti Maia - 848016/09 - Not.8/2010 - R\$ 2.250,77
João da Mata de Araújo - 848038/09 - Not.10/2010 - R\$ 2.377,69
Mineração Paraíba One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848223/08 - Not.16/2010 - R\$ 1.746,49, 848001/09 - Not.2/2010 - R\$ 194,61, 848002/09 - Not.4/2010 - R\$ 98,39, 848003/09 - Not.6/2010 - R\$ 221,84
Paulo Jose Ferreira de Melo - 848041/09 - Not.12/2010 - R\$ 67,50

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 1/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.489/2007-ITAMAMBUCA PARTICIPAÇÕES S.A.- Cessionário:COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CPF ou CNPJ 33.042.730/0001-04- Alvará nº13.006/2007
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

848.360/2007-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
848.594/2008-ALDANIRA COSTA BARROS- Registro de Licença No.:02/2009 - Vencimento em 10/09/2010

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 1/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.028/1998-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.031/1998-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.003/1998-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
846.004/1998-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.035/2009-SAMASA SANTA MARIA ENEGERTICA E AGROPECUARIA LTDA
846.125/2009-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO
846.024/2009-JOSÉ FERREIRA TAVARES
846.159/2009-ERLIE LENZ CESAR FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.001/2007-INDUSTRIA E TRANSPORTES SANTIAGO LTDA-OF. Nº2656/09
846.393/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO MIGUEL LTDA-OF. Nº2655/09
846.280/2005-FAZENDA OITEIRO-OF. Nº2657/09
846.248/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2653/09
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.066/2002-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2658/09
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.443/2007-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA. -Alvará Nº668/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.341/2007-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
846.308/2006-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA
846.291/2006-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA
846.287/2006-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA
846.285/2006-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA
846.282/2006-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA
846.306/2006-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA
846.307/2006-MINERAÇÃO NACIONAL LTDA
846.232/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
846.175/2006-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.021/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.416/2007-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº713/09
846.298/2005-MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA KE-MIAC-AI Nº496/09
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
846.146/2006-OLAVIO SIDNEY ALVES QUEIROGA
846.084/2005-GAMA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.390/1988-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA- AI Nº 041/03, 042/03, 043/03 e 044/03
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.211/2003-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Alvará nº9.694/2003 - Cessionário: Pedreiras do Brasil S/A- CNPJ 28.396.794/0001-73
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.044/2009-M & V CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº2673/09
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.230/2009-JOSÉ MARCOS PAULINO ARAUJO
846.237/2009-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
846.110/2004-IMETAME GRANITOS LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 29/2007 - Publicado DOU de 15/05/2007
846.107/2004-IMETAME GRANITOS LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 29/2007 - Publicado DOU de 15/05/2007
846.105/2004-IMETAME GRANITOS LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 29/2007 - Publicado DOU de 15/05/2007



846.089/2004-IMETAME GRANITOS LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 29/2007 - Publicado DOU de 15/05/2007
846.106/2004-IMETAME EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - EDITAL/RELAÇÃO Nº 29/2007 - Publicado DOU de 15/05/2007
846.090/2004-IMETAME GRANITOS LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 29/2007 - Publicado DOU de 15/05/2007
846.091/2004-IMETAME GRANITOS LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 29/2007 - Publicado DOU de 15/05/2007

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 1/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.423/2007-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-OF. Nº0011/2010
Homologa assistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.639/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES
868.640/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES
868.641/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES
868.643/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES
868.644/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES
868.645/2008-LUCIANA HENRIQUES BUNAZAR ABES
868.257/2009-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
868.224/2001-MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÃO LTDA- OF. Nº 0004/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.007/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA.-OF. Nº0005/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
868.045/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-PONTA PORÃ/MS - Guia nº 02/2009-50.000toneladas-Basalto para brita-Validade:09/10/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.083/2008-GIAN PAULO AZEVEDO RIOS -Alvará Nº5628/2009
868.562/2008-JAIME VALLER FILHO -Alvará Nº6500/2009
868.079/2009-MINERAÇÃO FARWELL LTDA -Alvará Nº12403/2009
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME- AI Nº 192/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.-OF. Nº003/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.090/2008-KARRU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1544/2009

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 3/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
884.096/2008-TRINGULO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA -AI Nº06/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.050/2009-MARIA DE LOURDES SILVA-Registro de Licença nº78/2010 de 15/10/2009-Vencimento em 15/10/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
884.044/2009-TADSON DOS SANTOS SILVA-OF. Nº127/2010
884.045/2009-TADSON DOS SANTOS SILVA-OF. Nº128/2010

RELAÇÃO Nº 4/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.001/2010-L.B CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº79/2010 de 30/12/2009-Vencimento em 30/12/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDR/ES, em cumprimento ao inciso I, do artigo 9º, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no inciso VI, do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua Sexta Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2009 e

Considerando o parágrafo 7º, do artigo 12, da Norma de Execução Incra nº 83, de 26 de maio de 2009, publicada no DOU do dia 27 do mesmo mês e ano;

Considerando a análise do pedido de reconsideração, embora intempestivo, apreciado pelo Comitê de Decisão Regional, acerca da vistoria realizada na Fazenda Esmeralda, conforme processo administrativo 54340.000850/2009-22;

Considerando que o pedido de reconsideração não trouxe nenhum fato novo ou elementos que alterasse a classificação do imóvel; resolve:

Art. 1º Indeferir, em todos os seus termos, o pedido de reconsideração interposto pelo proprietário da Fazenda Esmeralda, localizada no município de Afonso Claudio, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDOS COSTA REZENDE
Coordenador do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo - CDR/ES, em cumprimento ao inciso I, do artigo 9º, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no inciso VI, do art. 132 do Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Trigesima Sétima Reunião Extraordinária realizada no dia quinze de dezembro de 2009 e;

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada;

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes nos processos administrativos 54340.000797/2006-17; 54340.000301/2008-77; 54340.000408/2008-15 e 54340.001244/2009-24; resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 15.544 m² (quinze mil quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Luiz Taliuly Neto, localizado no município de Guaçuí/ES, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 07, de 19 de fevereiro de 1998, à Prefeitura Municipal de Guaçuí para a construção de uma Escola Municipal Pluri-docente de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - No terreno concedido à Prefeitura Municipal de Guaçuí está construído um imóvel residencial, um imóvel em uso pela Associação do PA Luiz Taliuly Neto, uma Igreja e uma Quadra Poliesportiva, cuja finalidade desses imóveis é assegurar o bem estar e o progresso social das famílias beneficiárias do Projeto de Assentamento.

Art. 2º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) da Área Social I, do Projeto de Assentamento 17 de Abril, localizado no município de Muqui/ES, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/nº 05, de 29 de abril de 2002, ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), objeto do processo 54340.000301/2008-77 para a construção de uma Escola Família Agrícola.

Art. 3º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 1.080 m² (mil e oitenta metros quadrados), da área comunitária que integra o PA Celestina, localizado no município de Nova Venécia/ES, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 31, de 26 de dezembro de 1997, à Mitra Diocesana de São Mateus/ES, objeto do processo 54340.000408/2008-15, para uso pleno terreno que contém um templo religioso e um

galpão comunitário, com a finalidade de assegurar o bem estar e o progresso social dos assistidos, cuja utilização será exclusiva de cunho religioso.

Art. 4º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 22.367 m² (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete metros quadrados) da área comunitária que integra o Projeto de Assentamento Ouro Verde, localizado no município de Muniz Freire/ES, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/nº 14, de 30 de julho de 2001 ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, objeto do processo 54340.001244/2009-24, para a construção de uma Escola Família Agrícola.

Art. 5º - Estabelecer que as áreas objeto desta concessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador do Comitê
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIAS, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 13, inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 6.812/2009, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião, realizada em 22 de dezembro de 2009.

Considerando que os Projetos de Assentamento VILA BOA (GOIÁS), CANTONEIRA (NOVA CRIXÁS) e LIMOEIRO (FAINA) encontram-se em processo de consolidação, tendo sido executadas parte das ações previstas no Art. 2º da Norma de Execução nº 09, de 06 de abril de 2001;

Considerando a impossibilidade de sanar todas as pendências existentes, inviabilizando a conclusão do processo de consolidação, cujo prazo expira-se em 22 de dezembro de 2009;

Considerando finalmente a delegação de competência para as Superintendências Regional através da RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 22, de 11 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do prazo previsto no Artigo 1º da Resolução/C nº 22, datada de 11/10/2005, por um período de 3 (três) anos, iniciando em 23 de dezembro de 2009 e finalizando em 22 de dezembro de 2012, para a conclusão do processo titular, da destinação dos bens móveis e imóveis remanescentes, bem como demais pendências existentes nos Projetos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em sua data de publicação.

ROGERIO P. ARANTES
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 232ª reunião ordinária de 18 de dezembro de 2009;

Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009,

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU 140 de 23 de julho de 2003.;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 57 de 21/10/2009; resolve:

Art. 1º Aprovar a Cessão de Uso de uma área de 102.9855ha de terras, localizada no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Itamarati, em Ponta Porã/MS, à Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução nº 33, de 14/07/2003, publicada no DOU nº 140 de 23/07/2003, que instruiu o procedimento administrativo cadastrado sob o nº 54290.000700/2009-51.

Art. 2º Aprovar a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de 13,6867ha de terras, de terra onde se encontram: um imóvel construído em alvenaria com área de 1.016,60m²; um imóvel construído em alvenaria com área de 391,40 m²; uma residência construída com tijolo a vista composta de 17 cômodos e quatro sanitários com área total de 222,13m²; um salão para refeição construído em alvenaria com área 545,78m²; uma lavanderia construída em alvenaria com nove cômodos e dois sanitários; um quiosque e uma piscina com área de 268,91m²; uma passarela de concreto com área de 51,92m²; uma garagem com estrutura de concreto sem fechamento lateral com área de 79,86m², um canil de alvenaria com área construída de 164,19m² e cerca de 94,60m²; uma garita de alvenaria

com área de 50,95m² e vias de acesso com pavimentação asfáltica totalizando 3.119,62m², 1.749,90m, localizada no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Itamarati, em Ponta Porã/MS, à Mitra Diocesana de Dourados, entidade religiosa sem fins lucrativos que utilizará a área concedida para construção de um centro ecumênico voltado para a recuperação de dependentes químicos em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução nº 33, de 14/07/2003, publicada no DOU nº 140 de 23/07/2003, que instruiu o procedimento administrativo cadastrado sob o nº 54290.002530/2008-69.

Art. 3º Aprovar a Cessão de Uso de uma área de 1,2098ha de terras, contendo um alojamento de 11,20x41,65m, com 20 quartos e duas varandas e um conjunto de quatro dormitórios com área de 5,45x20,10m, localizada no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Itamarati, em Ponta Porã/MS, ao estado de Mato Grosso do Sul visando a ampliação da Escola Estadual Professor Carlos Pereira da Silva, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução nº 33, de 14/07/2003, publicada no DOU nº 140, de 23/07/2003, que instruiu o procedimento administrativo cadastrado sob o nº 54290.000718/2009-53.

Art. 4º Aprovar a Cessão de Uso de uma área com 6,0786ha de terras, contendo uma construção utilizada como oficina de manutenção, com área de 1.550m²; dois barracões construídos com estrutura pré-moldada com área de 3.690,00m², dois barracões construídos com estruturas metálicas com área de 3.060,00m² e uma edificação tipo galpão, com área de 3.240,00m², localizada no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Itamarati, em Ponta Porã/MS, ao estado de Mato Grosso do Sul visando a ampliação da Escola Estadual Nova Itamarati, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução nº 33, de 14/07/2003, publicada no DOU nº 140, de 23/07/2003, que instruiu o procedimento administrativo cadastrado sob o nº 54290.000717/2009-17.

Art. 5º Aprovar a Cessão de Uso de uma área com 12,9556ha de terras, contendo um conjunto com oito residências geminadas, uma casa construída com blocos de alvenaria e duas construções ligadas por uma varanda, localizada no núcleo urbano do Projeto de Assentamento Itamarati, em Ponta Porã/MS, ao estado de Mato Grosso do Sul visando a ampliação da Escola Estadual Professor José Edson Domingos dos Santos, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução nº 33, de 14/07/2003, publicada no DOU nº 140, de 23/07/2003, que instruiu o procedimento administrativo cadastrado sob o nº 54290.000716/2009-64.

Art. 4º Aprovar o Relatório de Identificação e Delimitação - RTID, da Comunidade Quilombola Desidério Felipe de Oliveira (Picadinha), situada no município de Dourados/MS, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 57, de 21/10/2009, que instruiu o procedimento administrativo cadastrado sob o nº 54290.000373/2005-12.

Art. 7º Autorizar o Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado de Mato Grosso Sul, para no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132 do Regimento Interno desta Autarquia a assinar os respectivos Títulos Cessão e/ou Concessão de Uso previsto nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da presente Resolução e demais atos necessários.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Inciso I, do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 207ª, realizada em 15 de dezembro de 2009 resolve:

ART. I - Aprovar o recebimento dos bens em doação do Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal SRRF/09ª.RF, totalizando a importância de R\$ 24.583,14 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e catorze centavos) correspondentes a materiais de consumo, pneus, de acordo com o contido no processo administrativo INCRA/SR(09)/Nº 54200.002302/2009-31.

ART. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para no de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Recebimento.

CLAUDIA SONDA
Coordenadora do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei 7.321, de 23 de outubro de 1984, por sua Superintendente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Capítulo II, Inciso I, do Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na Reunião 208ª, realizada em 18 de dezembro de 2009 resolve:

ART. I - Aprovar a Baixa Patrimonial dos Imóveis tombados sob os números: 4095-9, 4096-7, 4097-5, 4098-9, 4099-1, 4102-5 e 4103-3, locados no Serviço de Regularização Fundiária, no município de Cascavel/PR, pertencentes a esta Superintendência, de acordo com o contido no processo INCRA/SR(09)/Nº 54200.001915/2009-51.

ART. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Paraná, para no de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Baixa.

CLAUDIA SONDA
Coordenadora do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.001804/99-81, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00360000104, firmado com o parceiro JAIR BARBOSA MARQUES, referente ao Lote Rural nº 34, do Projeto de Assentamento Riachão, situado no município de Sítio D'Abadia/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.000986/2003-19, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF005300001359, firmado com o parceiro SERGIO DE OLIVEIRA, assentado no Projeto de Assentamento VISTA ALEGRE, situado no município de Cristalina, Estado de Goiás.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, Norma de Execução/INCRA/DT/Nº 70/08 e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.000016/06-58, resolve:

Com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, Rescindir o Termo de Compromisso DF008800000048, em nome do SR (a) ALESSANDRO MODESTO LINS, referente à parcela 14 do Projeto de Assentamento Angicos, situado no município de Colinas do Sul/GO.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.000988/2005-61, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF013100000025, firmado com o parceiro MESSIAS VILAS BOAS, referente ao lote rural nº 23, do Projeto de Assentamento ALVORADA II, situado no município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.000819/00-28, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF006800000117, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Sexta do contrato firmado com o senhor SAINT CLAIR GONÇALVES DA MATA, assentado na parcela 16 do Projeto de Assentamento São Miguel, situado no município de Unai/MG.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 12, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 08 de 11 de janeiro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132 do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e considerando a legislação que disciplina o programa nacional de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo administrativo/INCRA/Nº 54700.002878/98-25, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0015000000014, firmado com o parceiro DENILSON CARDOSO DE MOURA, assentado no lote rural nº 19, do Projeto de Assentamento Riacho Claro, situado no município de Arinos/MG.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução CONMETRO nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a deliberação ocorrida na 57ª Reunião Ordinária do CONMETRO, em 9 de dezembro de 2009;

Considerando que a NBR 14136:2002 estabelece os padrões e critérios que visam proporcionar o atendimento à segurança elétrica do consumidor;

Considerando a Resolução Conmetro Nº 01, de 1981, que considerou plugues, tomadas e interruptores como prioritários para concessão da Marca de Conformidade às Normas Brasileiras;

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 3º da Resolução Conmetro Nº 11, de 20 de dezembro de 2006, que determina a elaboração, pelo Inmetro, de um regulamento técnico tornando compulsório o processo de avaliação da conformidade para adaptadores de plugues e tomadas;

Considerando o estabelecido no art. 8º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando a exigência de prover segurança aos consumidores no período de transição para a implantação do padrão brasileiro de plugues e tomadas;

Considerando a necessidade de agilizar a transição para o padrão de plugues e tomadas conforme a ABNT NBR 14136:2002;

Considerando a necessidade de que esta transição de plugues e tomadas para o padrão ABNT NBR 14136:2002 seja feita com o menor transtorno possível para os consumidores, resolve:

Art. 1º Recomendar aos fabricantes e importadores de aparelhos eletroeletrônicos, que trabalhem com corrente acima de 10A e que utilizem plugue de 2 pinos, que coloquem no manual ou afixem, através de etiqueta, em cada produto comercializado, de forma clara e destacada, a seguinte orientação ao consumidor: "Este aparelho eletroeletrônico está sendo comercializado com o Plugue Padrão Bra-



siliro, estabelecido pela ABNT e regulamentado pelo Inmetro, para correntes superiores a 10A, propiciando maior segurança para o cidadão e para as instalações elétricas. Este plugue requer uma tomada no Padrão Brasileiro, com orifícios de 4,8mm. Assim, se a tomada for diferente deve ser providenciada sua substituição. Como esclarecimento adicional, informamos que a tomada de 4,8mm também aceita o plugue de 4mm, próprio para aparelhos com correntes até 10A".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 501, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o que dispõe o Art. 3º da Portaria Inmetro n.º 083 de 01 de junho de 1990,

Considerando o constante do Art. 1º da Portaria Inmetro n.º 210 de 04 de novembro de 1994, atendido mediante a apresentação do certificado T10114, Revisão 2, de 2 de junho de 2009 e respectivo relatório de ensaios n.º CVN-704664-01, de 2 de junho de 2009, emitidos por "Nederlands Meetinstituut - NMI", resolve:

Aprovar o modelo Corus PTZ de conversor de volume de gás, marca Itron e condições de aprovação especificadas, na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.º 52600.046854/2009, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 222, de 25 de junho de 2009, de aprovação do modelo EM-101-1, de medidor eletrônico de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ELECTROMETER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 506, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo DURASHOCK 700 de esfigmomanômetro mecânico, marcas ADC e WELCH ALLYN, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 507, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras, utilizadas em medições de volume de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 23/85.

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N.º 52600.035476/2009, resolve:

Alterar as Portarias Inmetro/Dimel Ns.º 64, 65 e 66, de 20 de março de 2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 509, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/1985, resolve:

Autorizar, a instalação do sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis, marca VDG, modelo JRF 1000, fabricado por VDG Sistemas de Informática Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere à Portaria Inmetro n.º 23/1985, resolve:

Autorizar, a instalação do sistema de gerenciamento para bombas medidoras de combustíveis, marca SECURANT, modelo Fuel Safe System, fabricado por Securant do Brasil Serviços de Tecnologia Ltda., de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 04/08/09 e 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 16/09/2009, 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em reuniões ordinárias realizadas em 04/08/09 e 01/12/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 16/09/2009, 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001871/2009-70
Proponente: Associação Botafogo Olímpico
Título: Remo Olímpico Botafogo
Registro/ ME: 02RJ055422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.305.216/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.665.087,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 0287 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 35207-1
Período de Captação: 12/01/2010 até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.001514/2009-10
Proponente: Adrenatrilha Trail Club
Título: Rally Internacional dos Sertões 2010
Registro/ ME: 02SP055052009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.128.259/0001-97
Cidade: Mauá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.315.369,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 1821 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 49185-3
Período de Captação: 12/01/2010 até 01/08/2010
3 - Processo: 58000.004092/2007-61
Proponente: João Pessoa Prefeitura
Título: Esporte Cidadão - Núcleo Roger
Registro/ ME: 02PB015952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.778.326/0001-56
Cidade: João Pessoa - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 352.177,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 1618 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 11100-7
Período de Captação: 12/01/2010 até 31/12/2010
4 - Processo: 58000.004090/2007-72
Proponente: João Pessoa Prefeitura
Título: Esporte Cidadão - Núcleo Mangabeira
Registro/ ME: 02PB015952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.778.326/0001-56
Cidade: João Pessoa - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 1.449.127,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 1618 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 11102-3
Período de Captação: 12/01/2010 até 31/12/2010
5 - Processo: 58000.004093/2007-14
Proponente: João Pessoa Prefeitura
Título: Esporte Cidadão - Núcleo Cruz das Armas
Registro/ ME: 02PB015952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.778.326/0001-56
Cidade: João Pessoa - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 912.862,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 1618 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 11101-5
Período de Captação: 12/01/2010 até 31/12/2010
6 - Processo: 58000.00004089/2007-48
Proponente: João Pessoa Prefeitura
Título: Esporte Cidadão - Núcleo Água Fria
Registro/ ME: 02PB015952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.778.326/0001-56
Cidade: João Pessoa - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 1.007.964,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 1618 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 11099-X
Período de Captação: 12/01/2010 até 31/12/2010
7 - Processo: 58000.004091/2007-17
Proponente: João Pessoa Prefeitura
Título: Esporte Cidadão - Núcleo Valentina
Registro/ ME: 02PB015952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.778.326/0001-56
Cidade: João Pessoa - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 1.449.820,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 1618 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 11098-1
Período de Captação: 12/01/2010 até 31/12/2010
8 - Processo: 58000.002355/2009-60
Proponente: CFC Esporte Clube
Título: Futsal em Ação
Registro/ ME: 02GO002672007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.939.059/0001-09
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 429.533,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 3689 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 27573-5
Período de Captação: 12/01/2010 até 30/12/2010
9 - Processo: 58701.001504/2009-76
Proponente: Betim Prefeitura
Título: Esporte Para Todos
Registro/ ME: 01MG044572009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.715.391/0001-96
Cidade: Betim - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.732.594,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º: 0750 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 77350-6

Período de Captação: 12/01/2010 até 30/12/2010
10 - Processo: 58000.002232/2009-29
Proponente: Associação Atlética Sertanópolis
Título: Sertanópolisport
Registro/ ME: 01PR041332009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 77.284.677/0001-23
Cidade: Sertanópolis - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 127.514,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0986 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12838-4
Período de Captação: 12/01/2010 até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.003362/2008-06
Proponente: Federação Internacional de Futevôlei - FIFV
Título: Circuito Mundial de Futevôlei
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 941.820,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25633-1
2 - Processo: 58000.004301/2007-77
Proponente: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Título: Aquisição de Material Esportivo e Pedagógico para os Núcleos do Programa Minas Olímpica Nova Geração
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 2.081.646,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8025-X

3 - Processo: 58701.001701/2009-95
Proponente: Comitê Paraolímpico Brasileiro
Título: Preparação e Participação nos Campeonatos Mundiais e Paraolímpicos de Atletismo e Natação
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 2.320.451,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2863 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41250-3
4 - Processo: 58701.003161/2008-09
Proponente: Esporte Clube Encantado
Título: Goleando Novos Craques
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 205.128,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0423 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18876-X
5 - Processo: 58000.001128/2008-36
Proponente: Associação Trabalhista Ambiental - ATA
Título: Projeto Esportivo de Golfe, Turismo, Sociedade e Meio - Ambiente
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: R\$ 1.370.246,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1890 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52275-9

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 68/2009, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.097.250-42, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.097.250-48.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAat, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002505/2009-38, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA E ATLETISMO - CBAat, CNPJ nº 29.983.798/0001-10, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Atletismo abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR (US\$)
01	978 - MEDIDOR DE DISTÂNCIA COM RODAS EM METROS	1	110,25	110,25
02	E39820 - CRONOMETRO REGRESSIVO/INDICADOR DE VENTO (LUZ VERDE)	6	798,00	4.788,00
03	E39821 - CAPA DE CHUVA PARA OS CRONOMETROS	6	8,45	50,70
04	E730U - ANEMOMETRO ULTRASONICO GILL	6	1.777,00	10.662,00
05	37801 - CRONOMETRO E IMPRESSORA SEIKO 149	1	395,00	395,00
06	37904 - CRONOMETRO ULTRAK 495	10	399,95	3.999,50
07	TA1227 - COLETE LONGO (20LB) POWERMAX WT	5	115,00	575,00
08	TA1500 - CINTA MAX S-M (24-32)	20	25,50	510,00
09	TA1384 - CORRENTE PARA PNEU	20	41,80	836,00
10	981 - TRENA DE AÇO 100' (30M) FECHADA	6	35,70	214,20
11	971 - TRENA DE AÇO 330' (100M) ABERTA	3	101,75	305,25
TOTAL				18.845,90

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAat, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002506/2009-82, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA E ATLETISMO - CBAat, CNPJ nº 29.983.798/0001-10, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Atletismo abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR (US\$)
01	Blocos de partida com pedais e trilho	24,00	360,00	8.640,00
02	Unidade de Certificação de Implementos - NCAA/UAAF com escala digital	1,00	3.700,00	3.700,00
03	Unidade de Certificação do Martelo	1,00	980,00	980,00
04	Marcaador de Raia - Largo - para 8 raia	2,00	945,00	1.890,00
05	Marcaador de Raia - Largo - para 9 raia	1,00	1.060,00	1.060,00
06	Contador de tempo regressivo c/ case e tripé	6,00	1.630,00	9.780,00
07	Gaiola do disco e martelo Certif. P/ IAAF, seg. As Regras - (R) - 04 com painéis móveis	2,00	26.390,00	52.780,00
08	Carro p/ transporte de blocos de partida (10)	1,00	1.125,00	1.125,00
09	Obstáculos para fosso ajustáveis	1,00	2.502,00	2.502,00
10	Vedação para fosso do obstáculo - F/WH	1,00	1.070,00	1.070,00
11	3' - 8' 6" Medidor para Salto em Altura	1,00	419,00	419,00
12	8' - 21" Medidor para Salto com Vara	1,00	583,00	583,00
TOTAL				84.529,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

DELIBERAÇÃO Nº 249, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002333/2009-45, resolve:

Art. 1º Conceder à Fundação Universidade de Brasília-UnB, CNPJ 00.038.174/0001-43, a Autorização nº 47/2009, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto às comunidades quilombolas do Cedro e de São Benedito, localizadas nos municípios de Mineiros/GO e Campo Grande/MS, respectivamente, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Etnobotânica do Gênero Psidium L. (Myrtaceae) no bioma Cerrado", sob coordenação da Professora Carolyn Elinore Barnes Proença, da UnB, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º A Fundação Universidade de Brasília-UnB e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bio-prospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia, da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002333/2009-45, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002734/2009-03, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 049/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção de sementes genéticas do genótipo BRA 040550 de amendoim forrageiro", sob a coordenação do Dr. Raul Osório Rosinha, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondentes ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002734/2009-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002735/2009-40, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 050/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Produção, formulação e teste de prateleira de biopesticida a base de Baculovirus spodoptera", sob a coordenação do Dr. Fernando Hercos Valicente, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.



Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondentes ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002735/2009-40, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002516/2009-61, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 051/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de biolarvicida à base de *Bacillus thuringiensis* para controle de lagartas-praga da agricultura", sob a coordenação da Dra. Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002516/2009-61, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002514/2009-71, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 052/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de biolarvicida à base de *Bacillus thuringiensis* para controle de borrachudos (*Simulium spp*)", sob a coordenação da Dra. Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002514/2009-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, considerando os compromissos firmados no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, de 22 de dezembro de 2009, para implementação da Segunda Fase do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, Fase II, composto pelos seguintes documentos:

- I - Sumário Executivo;
 - II - Marco de Políticas Ambientais e Sociais;
 - III - Manual do Componente Coordenação, Articulação e Comunicação;
 - IV - Manual do Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental;
 - V - Manual do Componente Desenvolvimento Institucional: Subcomponente Licenciamento Ambiental;
 - VI - Manual do Componente Desenvolvimento Institucional: Subcomponente Monitoramento Ambiental;
 - VII - Manual do Componente Desenvolvimento Institucional: Subcomponente Instrumentos Econômicos para Gestão Ambiental;
 - VIII - Manual do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais;
 - IX - Manual de Procedimentos Operacionais da Execução Financeira;
 - X - Manuais de Procedimentos para Aquisição de Bens, Contratação de Obras e de Serviços de Consultoria:
 - a) Volume I: Procedimentos Gerais;
 - b) Volume II: Bens;
 - c) Volume III: Obras;
 - d) Volume IV: Consultoria e Outros Serviços;
 - e) Volume V: Modelos de Relatórios de Avaliação e Julgamento;
 - XI - Plano de Aquisições; e
 - XII - Perfil da Equipe: Unidade de Coordenação-Geral-UCG (Manual de Organização e Funções).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e considerando a continuidade do Programa Nacional do Meio Ambiente-PNMA, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Supervisão do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, de natureza deliberativa e de constituição paritária entre Governo e sociedade.

Art. 2º A Comissão de Supervisão do PNMA II terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar e aprovar, com base em pareceres emitidos pelo Grupo Técnico do PNMA II, o credenciamento (qualificação) das Unidades da Federação-UFs, com base na matriz de critérios de elegibilidade do Programa;
- b) avaliar, julgar e aprovar, com base em pareceres emitidos pelo Grupo Técnico do PNMA II, os projetos das UF's para financiamento por meio dos Componentes Desenvolvimento Institucional e Gestão Integrada de Ativos Ambientais;
- c) tomar conhecimento sobre o processo de identificação das Prioridades Ambientais apresentadas pela UF's, requisito básico para receber o apoio financeiro para a implementação de projetos do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais; e
- d) participar das reuniões de avaliação do PNMA II.

Art. 3º A Comissão de Supervisão será composta por seis membros, titulares e suplentes, sendo três representantes do Governo Federal e três representantes da sociedade civil:

I - do Governo Federal - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

- a) um da Secretaria Executiva:
 1. do Departamento de Coordenação do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA-DSIS, unidade responsável pelo PNMA;
 - b) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;
- c) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- II - representantes da sociedade civil:
 - a) Associação Brasileira dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;
 - b) Organização Não-Governamental-ONG, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA; e
 - c) Área empresarial - Confederação Nacional da Indústria-CNI.

Art. 4º A Comissão de Supervisão será presidida pelo titular do Departamento de Coordenação do SISNAMA, que além de votar como representante do Ministério do Meio Ambiente, exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, considerando os compromissos firmados no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, de 22 de dezembro de 2009, para implementação da Segunda Fase do Programa Nacional de Meio Ambiente II-PNMA II, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional do Meio Ambiente II-PNMA II com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos federais, estaduais e municipais para a gestão ambiental.

Art. 2º Para atender ao objetivo do art. 1º desta Portaria, o Programa apoiará projetos nos seguintes componentes/subcomponentes:

- I - Componente Desenvolvimento Institucional:
 - a) Subcomponente Licenciamento Ambiental-LA - aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental no País;
 - b) Subcomponente Monitoramento Ambiental-MA - incrementar as redes de monitoramento ambiental e disponibilizar informações para a tomada de decisão;
 - c) Subcomponente Instrumentos Econômicos para Gestão Ambiental-IE - incentivar a adoção de instrumentos inovadores para a gestão ambiental;
- II - Componente de Gestão Integrada de Ativos Ambientais-AA - apoiar projetos que apresentem novas práticas de gestão ambiental;
- III - Componente Coordenação, Articulação e Comunicação:
 - a) Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental;
 - b) Subcomponente Comunicação; e
 - c) Subcomponente Gestão e Articulação.

Art. 3º Instituir a Unidade de Coordenação-Geral do PNMA II (UCG/PNMA II), com a finalidade de implementar, acompanhar, avaliar e assegurar o desenvolvimento harmônico do Programa, bem como o cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores estabelecidos.

Art. 4º À Unidade de Coordenação-Geral-UCG/PNMA II, com base nas diretrizes do Banco Mundial e na legislação federal brasileira aplicável, compete:

- I - apoiar a execução de projetos estaduais/distrital e federais a serem financiados pelo Programa, criando as condições e recursos necessários para a implementação de suas atividades;
- II - gerenciar os recursos financeiros do Programa, arquivando toda a documentação necessária a futuras auditorias e outras comprovações, para cada ano fiscal, em padrão aceitável pelo Banco Mundial;
- III - servir de ligação operacional com o Banco Mundial e articulação junto aos outros segmentos do Ministério do Meio Ambiente;

IV - desenvolver estratégias de fomento de aspectos da Política Nacional de Meio Ambiente a serem fortalecidos no contexto do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA pelo Programa;

V - promover a divulgação de ações, produtos e resultados do Programa, além do intercâmbio entre gestores ambientais e executores de projetos do PNMA II;

VI - garantir a participação no processo de implementação do Programa dos gestores ambientais das 3 esferas de governo, de representação social e de representantes de segmentos setoriais;

VII - fazer uma análise crítica da gestão do Programa, periodicamente;

VIII - prover a assistência técnica aos executores de projetos nos procedimentos licitatórios, de desembolso financeiro e orçamentário, bem como de gerenciamento físico-financeiro;

IX - analisar e submeter para aprovação da Comissão de Supervisão do Programa:

- a) a qualificação das Unidades da Federação e do Distrito Federal com base na Matriz de Critérios para Elegibilidade visando o apoio financeiro a projetos no âmbito do PNMA II;
- b) a revisão/identificação das prioridades ambientais visando o apoio financeiro a projetos no âmbito do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais; e
- c) os projetos a serem financiados junto às Unidades da Federação no âmbito dos componentes do Programa, bem como os Indicadores de Desempenho do projeto.

Art. 5º Integram a Unidade de Coordenação-Geral-UCG/PNMA II, supervisionada pelo Departamento de Coordenação do SISNAMA, deste Ministério:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Unidade de Assessoria Técnica;
- IV - Unidade de Apoio Interno;
- V - Unidade de Administração e Finanças; e
- VI - Unidade de Projetos - Componentes e Subcomponentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2000, Seção 1, páginas 85 e 86.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de sessenta e cinco cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de sessenta e dois cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, objeto do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 32, de 8 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ocorrer no mês de janeiro de 2010, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do Inmetro a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 18/Mp/MF, De 11 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União 12 de janeiro de 2010, Seção 1, página 64, onde se lê: "GUIDO MANTEGA", leia-se: "NELSON MACHADO".

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, fixado pela Portaria MP/SE nº 18, de 09.09.2009, para 3.792 (três mil e setecentos e noventa e dois) empregados até 31.12.2011, e para 3.542 (três mil e quinhentos e quarenta e dois) empregados a partir 01.01.2012.

Art. 2º Fica a DATAPREV autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da DATAPREV, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Ficam 100 (cem) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o processamento de propostas de fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e considerando necessidade de compatibilizar o pro-

cessamento das propostas de fortalecimento da capacidade institucional provenientes dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG com o ciclo de gestão orçamentária, resolve:

Art. 1º - As propostas de alteração das estruturas regimentais e de adequação da força de trabalho, visando ao fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 6.944, de 2009, deverão ser previamente encaminhadas para análise por meio eletrônico, de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 2º - As propostas a que se referem o art. 1º consistem em:

I - criação, realocação interna e transformação de cargos e funções, ou de sua extinção, quando vagos;

II - criação, reorganização e extinção de órgãos e entidades;

III - realização de concursos públicos e provimento de cargos e empregos públicos;

IV - revisão e aprovação de estrutura regimental e de estatuto;

V - remanejamento ou redistribuição de cargos e funções públicas; e

VI - autorização para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º O órgão ou entidade deverá apresentar as propostas de que tratam os incisos I, II, IV e V, quando acarretarem aumento de despesa, e as propostas do inciso III do caput deste artigo até o dia 31 de maio de cada exercício, de modo a compatibilizá-las com a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual.

§2º O encaminhamento por meio eletrônico, previsto nesta Instrução Normativa, somente será realizado por servidor previamente cadastrado no sítio www.siorg.gov.br.

§3º As propostas serão processadas pela Secretaria de Gestão, observando-se a ordem cronológica de protocolo, exceto quando se tratar de cumprimento de sentença judicial ou no interesse da Administração, a juízo do titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e serão submetidas a despacho conclusivo do titular da Secretaria.

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - estrutura básica: conjunto de órgãos e unidades administrativas, previstos em lei, subordinados diretamente a Ministro de Estado ou a dirigente máximo de órgão integrante da Presidência da República, de autarquia ou de fundação;

II - estrutura regimental:

a) de ministérios e órgãos da Presidência da República, o ato aprovado pelo Presidente da República que descreve as áreas de suas competências, desdobra o conjunto de órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura básica e relaciona as respectivas competências, atribuições dos dirigentes e outros assuntos inerentes à sua organização; e

b) de autarquias, o ato aprovado pelo Presidente da República que descreve as finalidades e competências, natureza e sede, desdobra o conjunto de órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura básica que são diretamente subordinados ao dirigente máximo da entidade e detalha as respectivas competências, a forma de direção, as atribuições dos dirigentes, o patrimônio, os recursos financeiros e outros assuntos inerentes à organização da autarquia;

III - estatuto: ato aprovado pelo Presidente da República que descreve as finalidades e competências das fundações públicas, sua natureza e sede, e detalha o conjunto de órgãos e unidades administrativas que são diretamente subordinados ao dirigente máximo da entidade, as respectivas competências, a forma de direção e nomeação dos ocupantes dos cargos e funções, as atribuições dos dirigentes, o patrimônio, os recursos financeiros e outros assuntos inerentes à organização da fundação;

IV - demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança: quadro anexado à estrutura regimental ou ao estatuto, aprovado por ato do Presidente da República, que contém o detalhamento dos cargos em comissão e funções de confiança à disposição do órgão ou entidade, demonstrando seus níveis e as relações de coordenação e subordinação entre os órgãos e unidades administrativas da estrutura básica;

V - regimento interno: instrumento jurídico que desdobra em subunidades administrativas os órgãos e unidades relacionadas na estrutura regimental ou no estatuto, especifica suas respectivas competências e define as atribuições de seus dirigentes, devendo ser aprovado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo de órgão da Presidência da República, de autarquia ou de fundação sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou a entidade; e

VI - remanejamento: a alocação, mediante lei ou decreto, de cargos em comissão e funções de confiança nas estruturas dos órgãos e entidades, podendo ou não implicar aumento de despesa.

Art. 4º - Quando da publicação das estruturas regimentais ou dos estatutos dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, para fins de classificação de seus cargos em comissão e funções de confiança, considerar-se-á a nomenclatura padrão e o nível correspondente do cargo ou função, na forma apresentada no Anexo V.

§1º Não se aplica o disposto no caput às Instituições Federais de Ensino e ao Banco Central do Brasil.

§2º O cargo de Assessor Especial da Presidência da República, nível DAS 102.6, será admissível apenas nos órgãos essenciais ou de assessoramento imediato da Presidência da República, dispostos na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

§3º Somente Ministros de Estado, titulares de órgãos integrantes da Presidência da República e titulares de cargos de Natureza Especial poderão dispor de Assessores Especiais, nível DAS 102.5.

§4º Os cargos em comissão e as funções de confiança existentes no âmbito do Poder Executivo Federal, que não estejam relacionados no Anexo V, terão suas nomenclaturas definidas no ato normativo que aprovar seu Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções, levando-se em consideração as especificidades de cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Os cargos em comissão de Gerente de Projeto, Auditor-Interno e Diretor-Adjunto, nível DAS 101.4, de Diretor de Programa e Secretário-Adjunto, nível DAS 101.5, e os cargos de assessoramento não terão unidades administrativas ou cargos em comissão a eles subordinados.

Art. 6º - As propostas de fortalecimento da capacidade institucional, além das exigências e documentos relacionados no Decreto nº 6.944, de 2009, deverão ser encaminhadas da seguinte forma:

I - remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT - o preenchimento dos formulários contidos no Anexo I;

II - realização de concurso público - o preenchimento do formulário contido no Anexo II;

III - alteração de estrutura regimental, estatuto ou remanejamento de cargos em comissão e funções de confiança - o preenchimento do formulário contido no Anexo III; e

IV - autorização de contratação temporária de excepcional interesse público - o preenchimento do formulário contido no Anexo IV.

§1º Em complemento às informações solicitadas no inciso I, as propostas de remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT deverão observar, ainda, as disposições contidas no Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003.

§2º O formulários relativos aos anexos referidos nos incisos I a IV serão disponibilizados no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, no sítio www.siorg.gov.br.

Art. 7º - O encaminhamento formal das propostas deverá ser feito na forma do art. 4º do Decreto nº 6.944, de 2009, observado o prazo fixado no art. 3º do mesmo Decreto.

Art. 8º - Quando se tratar de proposta de alteração ou aprovação de estrutura regimental ou estatuto deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de decreto, os seguintes anexos:

I - texto da estrutura regimental ou do estatuto;

II - quadro demonstrativo dos quantitativos e dos níveis dos cargos em comissão e das funções de confiança ou equivalentes;

III - quadro resumo de custos dos cargos em comissão e das funções de confiança, expressos em DAS-Unitários; e

IV - indicativo de remanejamento de cargos e funções, quando for o caso.

§1º Para fins do inciso I:

a) quando se tratar de órgão da Presidência da República ou de Ministério, deverão ser informadas as áreas de competência do órgão, as unidades administrativas integrantes da estrutura básica e as respectivas competências, as atribuições dos dirigentes e outros assuntos inerentes a sua organização;

b) quando se tratar de Autarquia ou de Fundação, deverão ser indicadas a finalidade e as competências, natureza e sede da entidade, as unidades administrativas integrantes da estrutura básica e as respectivas competências, a forma de direção, as atribuições dos dirigentes, o patrimônio e os recursos financeiros, e outros assuntos inerentes à organização da entidade;

§2º No caso de remanejamento ou redistribuição de cargos e funções públicas que acarretar aumento do quantitativo unitário de cargos em comissão e funções de confiança nas estruturas dos órgãos e entidades, o processo deverá ser instruído com atestado de disponibilidade dos cargos e funções emitido pelo Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

Art. 9º - As propostas encaminhadas em desacordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009 e desta Instrução Normativa serão devolvidas ao órgão ou entidade de origem.

§1º As propostas encaminhadas até 21 de agosto de 2009 que tenham perdido o objeto ou que não tenham sido processadas até a entrada em vigor desta Instrução Normativa serão arquivadas, salvo manifestação em contrário do órgão ou entidade interessada, no prazo de trinta dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, devendo essa manifestação vir acompanhada de nova proposta, adaptada a este normativo.

§2º As propostas encaminhadas em data posterior à citada no § 1º que não tenham sido processadas até a data da publicação desta Instrução Normativa deverão ser adaptadas às suas disposições, excetuando-se os processos relativos à substituição de terceirizados que ainda estejam em andamento.

Art. 10 - Fica aprovado o Manual de Orientação para o Arranjo Institucional de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, que se encontra disponível no sítio www.siorg.gov.br.

Art. 11 - Serão divulgadas por extrato, no sítio eletrônico da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na rede internacional de computadores e no Portal Interno da Gestão - InformaSeges, as demandas de fortalecimento da capacidade institucional enviadas pelos órgãos e entidades, suas justificativas e o impacto orçamentário resultante, quando houver, bem como o resultado do processo.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao procedimento eletrônico para envio das propostas, que entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data da publicação.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES

B) Quadro comparativo da estrutura de cargos e funções.

ESTRUTURA ATUAL				ESTRUTURA PROPOSTA				DIFERENÇA	JUSTIFICATIVAS(*)
Unidade	Cargo/Função	Denominação	NES/DAS/FG	Unidade	Cargo/Função	Denominação	NES/DAS/FG		

(*) Caracterização da necessidade de fortalecimento, demonstrando o alinhamento da proposta com os resultados pretendidos, em especial aos programas do PPA; novas atividades ou competências, imposição legal, etc

C) Quadro comparativo de Competências/atribuições.

MACRO-PROCESSOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	COMPETÊNCIAS ATUAIS	COMPETÊNCIAS PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A) Dados da Solicitação Original.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE SERÁ ATENDIDO PELA DEMANDA	CÓDIGO SIORG
MINISTÉRIO COMO UM TODO	
ÓRGÃO DA PRESIDÊNCIA	
AUTARQUIA	
FUNDAÇÃO	
SECRETARIA	
UNIDADE	

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA
FCT	TIPO DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
CONCURSO PÚBLICO	
ESTRUTURA REGIMENTAL/ ORGANIZACIONAL	QUANTITATIVOS DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	OUTROS (QUANDO A DEMANDA NÃO ENVOLVE CARGOS):

B) informações necessárias à análise de processos de contratação temporária de excepcional interesse público:
a) justificativa para contratação, com informações que comprovem o seu enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993;
b) informações sobre a força de trabalho atual do órgão ou entidade, discriminando natureza do vínculo, por unidade e setor;
c) fundamentação específica da necessidade temporária de excepcional interesse público, com demonstração da insuficiência da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho do órgão ou entidade;

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e de acordo com os arts. 23 e 31, I e §3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e com elementos que integram o Processo nº 05010.000032/2002-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Município de Belterra, Estado do Pará, de imóvel localizado geograficamente entre o Rio Tapajós e a Rodovia BR-163, no perímetro da Gleba Belterra, com área de 1.700 hectares, devidamente registrado sob a Matrícula nº 17.005, Livro 2-F, fl. 192, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à execução de projeto de regularização fundiária da zona urbana do Município de Belterra.

Parágrafo único. É fixado o prazo de quatro anos, renovável, a contar da data de assinatura do contrato de doação, para que o donatário conclua a regularização do imóvel.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - efetuar a outorga gratuita da Concessão de Direito Real de Uso aos beneficiários de baixa renda moradores das áreas definidas pelo Plano Diretor Municipal, ou outra lei municipal, como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, desde que preencham os requisitos do art. 31, §5º, da Lei nº 9.636, de 1998;

II - conceder o direito real de uso, nos termos do 7º do Decreto-Lei nº 271, de 1967, ou doar, aos ocupantes que preencham os requisitos do art. 31, §5º, da Lei nº 9.636, de 1998, os imóveis urbanos que não se encontrem em áreas definidas como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, no Plano Diretor ou outra lei municipal;

III - alienar o domínio pleno ou efetuar a outorga onerosa da Concessão de Direito Real de Uso aos beneficiários que não se enquadrem no perfil de baixa renda ou para atividades com fins lucrativos, destinando o produto da venda à implantação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento urbano, de acordo com o art. 31, §3º, da Lei nº 9.636, de 1998;

IV - doar à União as áreas necessárias ao serviço público federal;

V - promover o registro das transferências de direitos reais de parcelas do imóvel doado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

VI - manter cadastro municipal atualizado das áreas supramencionadas;

VII - fiscalizar o uso e conceder ou não anuência prévia para as transferências de lotes nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, garantindo as finalidades de interesse social dessas zonas definidas em lei municipal.

Art. 4º O imóvel doado reverterá automaticamente à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer descumprimento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2009

Processo 46312.004033/2009-52

Nos termos do pronunciamento constante na folha 62 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO o Plano de Quadros e Salários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região - CRECI/MS, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON

d) informações sobre o pessoal a ser contratado, tais como: quantitativo, remuneração, classificação das atividades no caso de contratação para desempenho de atividades especializadas;
e) distribuição do pessoal a ser contratado nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;
f) declaração do ordenador de despesa do órgão ou entidade atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas com as contratações;
g) minuta de contrato, elaborada de acordo com normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993, com descrição específica das atividades a serem desempenhadas pelos contratados de acordo com a área de atuação.

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	CARGOS
	Cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG
DAS 101.6	secretário de área finalística, secretário-executivo adjunto, presidente de autarquia e fundação, subsecretário de órgão da Presidência da República, ouvidor-geral da União, corregedor-geral da União;
DAS 101.5	chefe de gabinete de Ministro de Estado, diretor de departamento ou diretoria, diretor de programa, consultor jurídico, secretário de controle interno, subsecretário de ministério, procurador-chefe de procuradoria federal especializada, secretário-adjunto, chefe de assessoria especial;
DAS 101.4	chefe de gabinete de secretário, coordenador-geral, chefe de gabinete de autarquias e de fundações, chefe de assessoria, auditor-chefe, auditor-interno, diretor-adjunto, procurador-chefe de procuradoria federal, gerente de projeto, corregedor, ouvidor, superintendente-geral, gerente regional, superintendente-regional, superintendente-estadual;
DAS 101.3	coordenador, superintendente, delegado;
DAS 101.2	chefe de divisão;
DAS 101.1	chefe de serviço, chefe de centro, chefe de distrito;
DAS 102.6	assessor especial da Presidência da República;
DAS 102.5	assessor especial;
DAS 102.4	assessor;
DAS 102.3	assessor técnico;
DAS 102.2	assistente;
DAS 102.1	assistente técnico;
FG-1	chefe de seção, chefe de agência, assistente I;
FG-2	chefe de setor, chefe de posto, assistente II; e
FG-3	chefe de núcleo, chefe de equipe, supervisor operacional, assistente III.
	Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras
CD-I	presidente, diretor-geral ou diretor-presidente de agência reguladora;
CD-II	diretor de agência reguladora;
CGE-I	superintendente, gerente-executivo, gerente-geral, procurador-chefe, auditor-chefe, auditor interno, secretário-geral, chefe de gabinete de diretor-presidente, corregedor;
CGE-II	chefe de assessoria, ouvidor, gerente, chefe de gabinete, diretor-adjunto;
CGE-III	superintendente-adjunto, chefe de secretaria, coordenador-geral, gerente de projeto;
CGE-IV	coordenador;
CA-I	assessor especial;
CA-II	assessor;
CA-III	assessor técnico;
CAS-I	assistente especial;
CAS-II	assistente técnico;
CCT-5	coordenador, subgerente;
CCT-4	chefe regional, chefe de agência;
CCT-3	chefe de divisão, assistente I;
CCT-2	chefe de seção, assistente II; e
CCT-1	chefe de núcleo, assistente III.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 136.2009.03.002/1, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ubá/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no Meio ambiente do Trabalho - Atividades e Operações Insalubres (NR15) - resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 136.2009.02.002/1, contra: MUNICÍPIO DE UBÁ, CNPJ 18.128.207/0001-01, localizado na Praça São Januário, 238 - Centro, Ubá/MG - CEP 35600-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000165.2009.03.002/7, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na contratação de atletas de futebol menores de idade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000165.2009.03.002/7, contra TUPI FOOT BALL CLUB, CNPJ Nº 21.578.505/0001-08, localizado na Rua José Calil Ahuagi, 332 - Centro, Juiz de Fora/MG - CEP. 36060-080.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório Nº 000161.2009.03.002/1, instaurado em face de representação formulada pelo Sr. SIMAR MACHADO TRISTÃO, CPF Nº 765.677.026-72, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, temas NR's 09 e 24, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000161.2009.03.002/1 contra VIAÇÃO SANTA LUZIA, CNPJ Nº 21.568.175/0001-70, localizada na Rua José Libânio Rodrigues, Nº 789 - Bandeirantes, Juiz de Fora/MG - CEP. 36047-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por DENÚNCIA ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000166.2009.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS E DE VALES-TRANSPORTE, ATOS ATENTATÓRIOS À LIBERDADE SINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU - APAE.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2010
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 20 de janeiro de 2010, às 14h30min**

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2006, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-024.246/2007-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-027.591/2009-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-024.422/2007-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.907/2006-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES****Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-002.766/2003-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-017.075/2007-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.073/2008-8
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: Ricardo Luiz Rocha Cubas (OAB/DF nº 1.504-9)

Secretaria das Sessões, 12 de janeiro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

**EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2010
SESSÃO ORDINÁRIA**

Em 20 de janeiro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-028.047/2009-4
Natureza: Representação
Interessada: Tecnical Engenharia Ltda.
Órgão: Ministério da Defesa
Advogado constituído nos autos: Hilder Magno de Souza (OAB/DF 18444).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.891/1998-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Alceu Roque Rech (296.406.100-97); Renzo Dino Sergente Rossa (011.156.188-49)
Interessado: SEFIP/TCU
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874), Manoel de Jesus Siqueira (OAB/DF 8873), João Roberto Farage (OAB/DF 985), João Marcos W. Farage (OAB/DF 16034)

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

TC-022.843/2009-1
Natureza: Representação
Responsável: Marco Antonio Tadeu Alves Pereira (CPF n. 102.161.117-49).
Entidade: Instituto Brasileiro de Cultura e Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.844/2009-9
Natureza: Representação
Responsável: Gilson Catarino O Dwyer (CPF n. 366.486.637-15).
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.917/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF n. 126.860.422-49)
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.133/2009-1
Natureza: Representação
Responsável: Olizandro José Ferreira (CPF n. 348.590.719-72)
Unidade: Prefeitura do Município de Araucária/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.150/2009-2
Natureza: Representação
Responsável: Uziás Silva Filho (CPF n. 280.555.197-49).
Unidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.159/2009-8
Natureza: Representação
Responsável: José Ribeiro da Silva Filho (CPF n. 044.976.058-84)
Unidade: Prefeitura do Município de Presidente Médici/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.710/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Hélio Márcio Gomes (CPF n. 611.389.326-04)
Unidade: Prefeitura do Município de São José do Mantimento/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.711/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Zenia Maria Araujo Neves (CPF n. 124.916.675-68)
Unidade: Prefeitura do Município de Feira de Santana/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.715/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Maria Eulina Rabelo Fernandes (CPF n. 206.765.572-87)
Unidade: Prefeitura do Município de Viseu/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.716/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Ademar Dall'asta (CPF n. 079.712.570-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de Nonoai - RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.717/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Ivanir Francisco Oglhari (CPF n. 285.514.359-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.719/2009-9
Natureza: Representação
Responsável: Valter Quirino dos Santos (CPF n. 384.260.561-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Indaial/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.721/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Domingos Malacarne Sobrinho (CPF n. 488.033.917-20)
Unidade: Prefeitura do Município de São Domingos do Norte/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.724/2009-9
Natureza: Representação
Responsável: Manuel Francisco de Lima Filho (CPF n. 309.233.951-72)
Unidade: Prefeitura do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.726/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Norberto Martins Quental (CPF n. 120.416.889-04)
Unidade: Prefeitura do Município de São Manoel do Paraná/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.728/2009-8
Natureza: Representação
Responsável: Amilton Bonato (CPF n. 058.516.539-49)
Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Colombo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.731/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Jânio Natal Andrade Borges (CPF n. 105.011.935-53)
Unidade: Prefeitura do Município de Belmonte/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.735/2009-2
Natureza: Representação
Responsável: Odilon Ferreira de Oliveira (CPF n. 005.714.749-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.740/2009-2
Natureza: Representação
Responsável: Renato Viana Soares (CPF n. 696.479.847-15)
Entidade: Associação Pestalozzi de Maceió/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.742/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Pedro Mezzomo (CPF n. 005.805.389-15)
Unidade: Prefeitura do Município de Coronel Vivida/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.743/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Alberto Pereira de Araújo (CPF n. 075.153.084-00)
Entidade: Fundação Manoel da Silva Almeida/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.815/2009-5
Natureza: Representação
Responsável: Domingos Juvenil Nunes de Sousa (CPF n. 010.836.512-34)
Unidade: Prefeitura do Município de Altamira - PA (CNPJ n. 05.263.116/0001-37)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.818/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Gonzaga Viana Filho (CPF n. 020.226.992-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.820/2009-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Margarida Maria da Cunha Nassar (CPF n. 044.260.882-91) e Helder Zahluth Barbalho (CPF n. 625.943.702-15).
Unidade: Prefeitura do Município de Ananindeua/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.873/2009-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Vieira Marques (CPF n. 394.948.372-15); Antônio Paulino da Silva (CPF n. 041.666.041-04); Luiz Alberto Araujo (CPF n. 006.329.158-46); Patrícia do Carmo Barcelos (CPF n. 456.518.766-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.898/2009-8
Natureza: Representação
Responsável: José Rozário Barroso (CPF n. 315.685.722-04)
Unidade: Prefeitura do Município de Cabixi/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.068/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Antonio Porto Filho (CPF n. 427.995.627-87)
Unidade: Prefeitura do Município de Parati/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.069/2009-7
Natureza: Representação
Responsável: Carlos Alberto Lopes de Oliveira (CPF n. 167.019.256-34)
Unidade: Prefeitura do Município de Piau/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.073/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Adyr Gonçalves Pereira (CPF n. 319.897.059-87)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.075/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Dênio Peixoto Ribeiro (CPF n. 324.106.381-04)
Unidade: Prefeitura do Município de Planalto da Serra/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.087/2009-5
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Fernando Mainardi (CPF n. 291.496.060-34)
Unidade: Prefeitura do Município de Bagé/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.097/2009-1
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Fernando Mainardi (CPF n. 291.496.060-34)
Unidade: Prefeitura do Município de Bagé/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.109/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Paulo Guimarães dos Santos (CPF n. 135.383.654-15)
Unidade: Prefeitura do Município de Tamandaré/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.294/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Milton Luiz Moreira (CPF n. 018.625.948-48)
Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.553/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Edelbert Jasper (CPF n. 239.760.470-15)
Unidade: Prefeitura do Município de Colinas/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.655/2009-4
Natureza: Representação
Responsável: Edelbert Jasper (CPF n. 239.760.470-15)
Unidade: Prefeitura do Município de Colinas/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.656/2009-1
Natureza: Representação
Responsável: Francisco Monteiro Guimarães (CPF n. 002.066.101-06)
Unidade: Prefeitura do Município de Água Fria de Goiás/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.662/2009-9
Natureza: Representação
Responsável: José Carlos da Silva Costa (CPF n. 073.395.006-00)
Unidade: Prefeitura do Município de Itanhandu/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.769/2009-5
Natureza: Representação
Responsável: Nivaldo Donizete Muniz (CPF n. 510.199.226-72)
Unidade: Prefeitura do Município de Campestre/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.770/2009-6
Natureza: Representação
Responsável: Adriano Xavier Pivetta (CPF n. 494.076.270-04)
Unidade: Prefeitura do Município de Nova Mutum/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.823/2009-1
Natureza: Representação
Responsável: José Osny Schon (CPF n. 015.147.179-72)
Unidade: Prefeitura do Município de Pitanga/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.839/2009-1
Natureza: Representação
Responsável: Roque Dias Ribeiro (CPF n. 360.902.046-68)
Unidade: Prefeitura do Município de União de Minas/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.856/2009-2
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Fernando Mainardi (CPF n. 291.496.060-34)
Unidade: Prefeitura do Município de Bagé/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.912/2009-3
Natureza: Representação
Responsável: Moacir Otílio Alves (CPF n. 181.535.180-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Osório/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.913/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Fernando Mainardi (CPF n. 291.496.060-34)
Unidade: Prefeitura do Município de Bagé/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.914/2009-8
Natureza: Representação
Responsável: Lair Pedro Maggioni (CPF n. 061.145.550-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de Mamborê/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.915/2009-5
Natureza: Representação
Responsável: Luiz Fernando Mainardi (CPF n. 291.496.060-34)
Unidade: Prefeitura do Município de Bagé/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.003/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Mauro Rui Heisler (CPF n. 401.179.369-87)
Unidade: Prefeitura do Município de Brasnorte/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.799/2007-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Neuza Inez Lahan Furtado Belém (048.460.282-91)
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFA
Advogado constituído nos autos: Breno Bezerra Rosa (OAB/AM 4914), Juarez Camelo Rosa (OAB/AM 2695), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Ricardo Peiteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078)

TC-020.648/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Vital Severino Neto (366.398.426-53)
Unidade: Comitê Paralímpico Brasileiro
Advogado constituído nos autos: Fabrízio Morelo Teixeira (OAB/DF 17.352)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.099/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC 007.799/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 007.801/2008-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (230.786.852-68)
Entidade: Município Boca do Acre/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.195/2008-9
Natureza: Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Feccury Zenni (114.355.341-15)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (SECEX-MA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.765/1999-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Apenso: TC 009.501/1999-1 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT (04.903.587/0001-08); Antonio Badih Chehin (029.246.178-04); Frederico Victor Moreira Bussinger (634.224.768-49); José da Costa Teixeira (844.195.048-20); Libra Terminal 35 S.A (02.373.383/0001-79); Marcelo de Azeredo (028.264.018-58); Maurílio Mariano (237.638.768-04); Paulo Fernandes do Carmo (351.371.008-97); Pedro Batouli (032.007.797-72); Rogério Graniani Leite (064.542.168-53); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72).
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT
Advogado constituído nos autos: Alexandre Collares (OAB/DF 13.870), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF n.º 21.359), Arthur Cunha dos Santos (OAB/SP 127.891), Benjamin Caldas Gallotti Bessera (OAB/DF 14.967), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Bruno Guerra Neves da Cunha, OAB/DF n.º 29.405, Carlos Henrique Lemos (OAB/SP, 183.041), Eric S. Andrade Mendes (OAB/DF 19.467), Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Fábio Viana Fernandes da Silveira, OAB/DF n.º 20.757, Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Kamila de Freitas Fogolin (OAB/SP n.º 237.103), Leonardo Toledo da Silva (OAB/SP 195.796), Luciana F. Venturi Falabella, Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Paula Pires Parente, OAB/DF n.º 23.668, Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Ricardo David Ribeiro (OAB/DF 19.569), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Walter Costa Porto, OAB/DF n.º 6.098 e Wendel Júnior de Souza Meireles (OAB/DF 20.234).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.219/2008-9
Natureza: Representação
Representante: NT Soluções e Serviços Ltda.
Órgão: Ministério das Cidades
Advogados constituídos nos autos: Wagner Rossi Rodrigues OAB/DF n.º 15.058, Bernardo Iunes OAB/DF n.º 25.374, Antonio Perilo Teixeira Netto OAB/DF n.º 21.359 e Henrique Araujo Costa OAB/DF n.º 21.989

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.997/2009-4
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-008.622/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Juan Ramon Campos Fleischmann (150.692.651-72); Rafael Siqueira de Brito (934.994.181-34); Raymundo Henrique Lino de Souza (550.554.005-87); Tsutomu Moroguma (101.753.189-72).
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-000.239/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento de Auditoria)
Entidade: Município de Campo Grande/MS
Responsável: Luiz Henrique Mandetta
Interessados: Senado Federal e Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: André Silveira (OAB/DF 16.379) e Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF 15.058)



TC-005.096/2003-9

Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)
Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; Prefeitura de Jaicós - PI
Responsável: Elias João Ramos
Advogado constituído nos autos: Underson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456)

TC-021.888/2007-2

Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa
Interessados: Danilo Roger Marçal Queiroz e Henrique Germano Zimmer
Advogada constituída nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhamti (OAB/ES 13.770)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-002.882/2005-0

Natureza: Relatório de Inspeção
Entidades: Cobra Tecnologia S.A. - MF; Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Adauto Barbosa Júnior (148.888.311-49); Ademar de Miranda Torres (239.743.201-30); Aguinaldo Guidi Junior (791.492.278-15); Aires Ferreira Coimbra (434.208.267-53); Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Aloísio Carneiro de Barros Júnior (310.046.101-06); Altair Rodrigues Neves (101.813.181-72); Ana Cláudia Santos (381.228.631-91); Ana Cristina Ribeiro da Cunha (444.117.151-04); Ana Flávia Netto Lein (449.181.191-15); Angelo Augusto Selegato (029.342.258-36); Antonia Portela de Lima (119.585.371-87); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Clayton da Costa Paixão (352.058.901-00); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Delfino Natal de Souza (007.561.318-20); Eduardo Tavares Almeida (114.741.221-91); Eliane Machado de Araújo (194.372.261-72); Elisabete Boteon Gimenez Soares (042.903.328-11); Emerson José Soares Catão (519.252.734-15); Emílio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Eugen Smandescu Filho (153.244.785-04); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Francisca Evelma Cavalcante (185.150.451-68); Geraldo Alvim Dusi Júnior (972.007.356-04); Henrique Costabile (378.352.468-72); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Isabella Gomes Machado (291.439.771-20); Jitsuo Maeda (110.837.198-15); Joaquim Neto Lara (072.896.851-72); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); José Carlos Dias Neves (057.455.511-00); José Carlos Izidro Machado (494.205.509-15); José Donizetti de Melo (102.607.061-91); José Lopes Coelho (135.126.761-20); José Luiz Trevisan Ribeiro (462.802.359-04); José Marcelo Nunes Mourão (373.156.331-20); José Odalgir Brizolim (093.480.260-20); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Barboza Carneiro (628.710.487-20); João Carlos Monteiro (184.000.190-91); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Marcos Cesar dos Santos (013.638.568-04); Marcus Antônio Tofanelli (198.779.196-72); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria da Piedade Regadas de Moraes (119.756.281-87); Mário da Cunha Haag (151.367.790-04); Naran Peçanha de Araújo (509.667.746-04); Nilton Santos Luna (258.590.647-72); Niso Prego Júnior (278.008.571-15); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Patrícia Passos (526.988.401-10); Paulo Patay (107.788.961-53); Pedro Roberto Verderio (761.882.488-68); Roberto Brentano Tavares (295.762.530-04); Roberto Goulart Barbosa (114.704.291-87); Roberto Sérgio Fontenelle Cândido (221.702.191-53); Ruy César Ramos Filho (624.997.699-04); Sandra Beatriz Bairros Tavares (087.933.440-15); Satiro Lazaro da Cunha (059.338.031-20); Sérgio Cutolo dos Santos (057.187.911-04); Tácio Morbeck de Mesquita (334.159.861-87); Tânia de Andrade Dayrell Almeida (214.206.371-34); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Vera Parucker Harger (281.244.560-20); Vulpius Bandeira Vargas (225.828.940-87); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69); Wolmar Vieira de Aguiar (367.447.941-91)
Interessados: Altair Rodrigues Neves (101.813.181-72); Ana Cláudia Santos (381.228.631-91); Ana Flávia Netto Lein (449.181.191-15); Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Eliane Machado de Araújo (194.372.261-72); Geraldo Alvim Dusi Júnior (972.007.356-04); Joaquim Neto Lara (072.896.851-72); José Odalgir Brizolim (093.480.260-20); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Niso Prego Júnior (278.008.571-15); Roberto Sérgio Fontenelle Cândido (221.702.191-53); Ruy César Ramos Filho (624.997.699-04); Tânia de Andrade Dayrell Almeida (214.206.371-34); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**Classe I - Recursos**

TC-010.261/2003-5

Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Entidade: Depósito de Subsistência de Santa Maria - DSSM
Advogado constituído nos autos: Luiz Fernando Scherer Smaniotta (OAB/RS 51.512).

TC-012.400/2005-6

Natureza(s): Recurso de Revisão
Interessado: Francisco Fortes Rodrigues Neto (CPF 065.669.103-44)
Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI
Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.327/2009-8

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras
Unidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica - MI
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.812/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.595/2009-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo TRF 2ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.754/2009-8

Natureza: Representação.
Órgão: Governo do Estado do Acre - Secretara de Estado de Saúde - SESACRE.
Interessado: G.M. dos Santos Carvalho - ME.
Responsável: Osvaldo de Souza Leal Júnior (Secretário de Saúde do Estado do Acre, CPF 961.010.404-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.637/2009-5

Natureza: Solicitação
Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Entidade: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-005.788/2009-4

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.773/2009-6

(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Auditoria Operacional.
Unidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - HC/UFU.
Responsáveis: Luzmar de Paula Faria, diretor-geral (CPF 187.056.776-53); Aluísio José Alves, diretor administrativo (CPF 597.665.146-15); Cezar Augusto dos Santos, diretor técnico (CPF 231.549.180-00); Marcelo Simão, diretor clínico (CPF 288.164.716-20); e Selma Andrade Coelho, assessora especial (CPF 001.213.628-09).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.951/2009-8

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Secretaria de Política Econômica - SPE; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Secretaria de Orçamento Federal - SOF, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Secretaria de Previdência Social - SPS.
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-007.835/2007-9

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: TW Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 001.339.830/0001-00) e Denilson Felipe Borges (CPF 526.313.706-00)
Entidade: TW Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado constituído nos autos: Luciana Couceiro de Freitas Cavalcanti (OAB/DF 24.813); Giselle Reis (OAB/DF 16.061)

TC-026.021/2009-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão da Amazônia, Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados
Entidade: BNDES
Advogado constituído no autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.460/2008-3

Apenso: TC 019.967/2009-7
Natureza: Agravo (em Acompanhamento).
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SE-DE-MC.
Interessado: Abramulti - Associação Brasileira dos Provedores de Internet e Operadores de Comunicação de Dados Multimídia.
Advogados constituídos nos autos: Eurico de Jesus Teles Neto OAB/RJ 121935, Antonio Reinaldo Rabelo Filho OAB/BA 15.537 e OAB/RJ 118.895, Elen Marques Souto OAB/RJ 73.109, Antonio Wilson Ventura Lugon OAB/RJ 82.038, Luciano Azevedo Caldas OAB/RJ 116.544, Paulo Gilberto Souza Rosa OAB/RS 27.520, Danielle Bastos Veloso OAB/RJ 133.067, Diego Provenzano OAB/RJ 135.289, Eduarda Carvalho de Berredo OAB/RJ 121034, Juliana Failace Henriques OAB/RJ 104.925, Fabio Andrade Almeida OAB/RJ 120.595, Fernanda Amorim D'Oliveira OAB/RJ 147.930, Paulo Henrique da Silva Vitor OAB/MG 106.662, Miguel Eyer Nogueira Barbosa OAB/MG 108.011, Alan Silva Faria OAB/MG 14.007, Eduardo Nóbrega Chaves OAB/DF 30.243, Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11.707.

TC-023.352/2009-8

Natureza: Representação
Interessada: Dal Sasso e Silveira Advogados Associados
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA Advogados com procuração nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF nº 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF nº 18.168), Marília Dumoncel Tagliari (OAB/DF nº 28.667), Leandro da Cruz Silvério (OAB/DF nº 28.620) e Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF nº 29.713)

TC-024.369/2008-1

Natureza: Representação
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - MC
Interessado: Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-007.214/2008-4

Natureza: Levantamento de Auditoria.
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.158/2009-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Município de Guaratinguetá/SP, Município de Tremembé/SP e Município de Conchas/SP.
Interessados: Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-007.515/2002-9

(com 1 anexo)
Apenso: TC-019.285/2006-2 (c/ 9 volumes) e TC-002.298/2004-9 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Simplificada
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Luiz Carlos de Liz Köche
Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC)/Comando do Exército/Ministério da Defesa
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-015.132/2001-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Presidente Tancredo Neves/BA.
Responsáveis: Aurelino Rocha de Mattos, CPF n. 027.561.105-15; Ednaldo Lima do Lago, CPF n. 141.595.545-04 e Osvaldo Souza Menezes, CPF n. 074.487.835-72.
Advogados constituídos nos autos: Ademir Iserim (OAB/BA 7829), Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA 9672), Déborah Guirra (OAB/BA 14622) e Marcos José (OAB/SE 2635).

TC-015.817/2006-7

Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
Responsáveis: Alcântaro Correa (003.791.239-91); Alfredo Fernandes (002.598.101-34); Antonio Carlos Brito Maciel (004.933.334-87); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Antonio Ricardo Gaffree (152.627.747-68); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97);

Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Carlos Alberto Mees Stringari (447.145.729-20); Carlos Eduardo Moreira Ferreira (004.578.928-20); Cassio Augusto Muniz Borges (011.650.777-28); Cassio Borges (041.066.108-25); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Euzébio Andre Gueschi (307.140.449-20); Exa World Multimídia Ltda (05.869.595/0001-30); Fabio Giusto Morolli (545.265.667-72); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Jair Antonio Meneguelli (326.768.838-87); Jorge Lins Freire (002.817.005-91); Jorge Luiz Guimarães Dupuy (039.910.677-49); Jorge Machado Mendes (000.601.273-68); Jorge Parente Frota Junior (001.841.793-00); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose Nasser (013.379.122-04); João Francisco Salomão (277.793.949-72); Lucas Izoton Vieira (451.573.837-20); Mariana Reis Raposo (301.045.058-34); Nereu Luiz Pasini (137.392.559-00); Osvaldo Martines Bargas (532.580.888-53); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Rui Lima do Nascimento (029.892.047-68); Sidney Paiva Portugal (331.900.117-53); Ubiratan de Lara (320.837.939-00).

Advogados constituídos nos autos: Carolina Constante (OAB/SC 19.651), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), Demian Guedes (OAB/RJ 114.507), André Macedo (OAB/DF 15.014), Cecília Vieira de Melo (OAB/RJ 147.766), Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A), Elizabeth Homs (OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A), Jose Augusto Seabra Monteiro Vianna (OAB/RJ 59.621), Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.254), Raul Caldas (OAB/DF 20.894), Rodrigo Simões Frejat (OAB/DF 8.628), Sylvia Lorena Teixeira de Sousa (OAB/DF 11.724), Alexandre Salles Steil (OAB/SC 9.182), Catarina Barros de Aguiar Araujo (OAB/DF 20.526), Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva (OAB/RJ 23.219), Fabio Giusto Morolli (OAB/RJ 40.656), Leonardo Greco (OAB/RJ 21.557), Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB/RJ 50.660), Maria Luiza Werneck dos Santos (OAB/RJ 19.258), Gustavo do Amaral Martins (OAB/RJ 72.167), Viviane Coser Vianna (OAB/RJ 83.383), Glauco Silva Menezes (OAB/RJ 88.739), Sergio Murilo Santos Campinho (OAB/RJ 55.174) e Patrícia Salm Horn (OAB/SC 23.749).

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-022.059/2008-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Responsáveis: André Luiz Cordeiro Cavalcanti (539.993.121-49) e Maurício Pena (365.790.506-59)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 13 de janeiro de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a implantação, operacionalização e sistemática das hastas públicas virtuais no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2008.16.2355, na sessão realizada em 30 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e ampliar as atividades relacionadas com a realização das hastas públicas, uma vez que os meios tradicionais de divulgação podem não atingir o resultado no tempo necessário e com a eficiência esperada;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.520/2002 já permite, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a licitação, na modalidade de pregão, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, para a aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que o leilão on-line (expressão como é conhecida a modalidade de arrematação de bens pela internet) oferece aos interessados em adquirir bens penhorados um acesso simples e ágil, facilitando a arrematação mesmo que o interessado não possa estar presente no local da realização da hasta pública tradicional (art. 686 a 689 do CPC);

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.382/2006 acrescentou o art. 689-A ao Código de Processo Civil, permitindo a alienação realizada por meio da Rede Mundial de Computadores, com o uso de páginas virtuais criadas pelos tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado, cabendo ao Conselho da

Justiça Federal e aos tribunais de justiça, no âmbito das respectivas competências, regulamentar essa modalidade de alienação, atendendo aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre a certificação digital;

CONSIDERANDO que o art. 45, § 3º, da Lei n. 8.666/1993 (Lei das Licitações) e o art. 4º, inciso XVI, da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) já permitem o registro dos lances subsequentes ao de menor preço, para análise e aproveitamento, se for o caso, das ofertas e para a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, até a apuração de oferta que atenda ao edital;

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal para expedir normas relacionadas com o sistema de administração judiciária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (art. 8º, III, do RICJF), resolve:

Art. 1º Implantar, mediante esta resolução, a hasta pública virtual (on-line) no Conselho da Justiça Federal e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como disciplinar sua realização, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet), procedimento que deverá ser observado pelos órgãos e leiloeiros públicos e pelos usuários do sistema de leilões on-line.

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS
SEÇÃO I
DA PARTICIPAÇÃO VIRTUAL (ON-LINE) EM HASTA PÚBLICA

Art. 2º Aos tribunais regionais federais, com o apoio das seções judiciárias a eles vinculadas, diretamente ou através de convênio firmado com entidades públicas ou privadas, incumbe, no âmbito de sua jurisdição, a criação de páginas virtuais destinadas à realização da modalidade de leilão de que cuida a presente resolução.

Art. 3º O usuário interessado em participar dos leilões eletrônicos via internet deverá observar os procedimentos e preceitos normativos estabelecidos por esta resolução, que também regulamentará o funcionamento dos sites eletrônicos onde serão realizadas as hastas públicas.

Art. 4º Os leilões on-line realizar-se-ão nas mesmas datas e horários das hastas públicas designadas para os leilões presenciais, que serão divulgados nos editais publicados no Diário Oficial e nos sites eletrônicos dos órgãos da Justiça Federal a que estiverem vinculados os juízos responsáveis pelos leilões ou dos leiloeiros públicos oficiais (caso designados).

Parágrafo único. O horário de início e término de leilão eletrônico será sempre determinado em conformidade com o horário oficial vigente na cidade em que ele estiver ocorrendo.

Art. 5º Até o dia anterior ao leilão, os servidores do setor de leilões e o leiloeiro público oficial (caso designado) estarão à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão on-line, sendo disponibilizados, para tal, telefone ou e-mail, que ficarão disponíveis no site eletrônico do leilão.

SEÇÃO II
DO CADASTRO PRÉVIO

Art. 6º O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação no leilão on-line.

Parágrafo único. Do usuário não poderá ser cobrado nenhum valor pelo cadastramento, que é gratuito, ficando o interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro.

Art. 7º O interessado em participar dos leilões via internet deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no módulo específico, de fácil acesso no site eletrônico indicado pelo juízo responsável pela realização da hasta pública, bem como preencher os dados pessoais e aceitar as condições de participação descritas nesta resolução e no Termo de Compromisso do site eletrônico e observar as condições ditadas no respectivo edital de leilão.

Parágrafo único. Para o cadastramento são obrigatórios os seguintes documentos, cujas cópias (autenticadas) deverão ficar armazenadas no juízo responsável pela realização da hasta pública:

I - Pessoa física:
a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por entidades de classe, tais como OAB, CREA, CRM e outras, ou pelas Forças Armadas do Brasil);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) RG ou documento equivalente e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;

d) comprovante de residência em nome do arrematante (conta de água, luz ou telefone);
e) e-mail.

II - Pessoa jurídica:
a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) contrato social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;

c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por entidades de classe, tais como OAB, CREA, CRM e outras, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica;
d) e-mail.

Art. 8º O juízo responsável pela realização das hastas públicas (ou o leiloeiro público oficial designado, se for o caso) efetuará as avaliações para a aprovação dos cadastros solicitados, a seu exclusivo critério e parâmetros, cabendo ao magistrado condutor da hasta pública (ou ao leiloeiro público oficial, caso designado) a decisão de aprovação ou não para acesso aos leilões, sem que isso implique direito algum ao solicitante do cadastro.

Art. 9º A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se imprescindível, portanto, mantê-lo válido, ativo e permanentemente atualizado.

Art. 10. Aceito o cadastro, após as devidas averiguações obrigatórias das informações nos órgãos competentes, serão validados o código do usuário (LOGIN) e uma senha alfanumérica pessoal e intransferível, que habilitarão o interessado a participar do leilão via internet. O acesso inicial ao sistema de leilões on-line será realizado através do número do CPF ou CNPJ do usuário ou e-mail apresentado para cadastro.

Art. 11. Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da referida senha.

Parágrafo único. No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar, imediatamente, um e-mail ao juízo responsável pelas hastas públicas (ou ao leiloeiro público oficial, caso designado) comunicando o fato. Até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, o usuário terá total responsabilidade e se obriga por todos os lances registrados em seu nome.

Art. 12. O juízo responsável pela realização do leilão ou o leiloeiro público oficial (caso designado) poderão limitar, cancelar ou suspender definitivamente o cadastro de qualquer usuário que não cumprir as condições estabelecidas na presente resolução.

Art. 13. O usuário cadastrado, todas as vezes em que quiser participar do leilão on-line e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão On-Line, constante do site eletrônico do órgão da Justiça Federal a que estiver vinculado o juízo responsável pela realização do leilão ou do leiloeiro público oficial.

Art. 14. O usuário responsável pelo cadastramento e aceitação do Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão On-Line deverá possuir capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos sites dos portais oficiais da hasta eletrônica.

Art. 15. Na hipótese de existência de leiloeiro público oficial designado para a realização de hastas públicas, fica também a cargo de tal auxiliar do juízo o recebimento dos documentos pessoais indispensáveis ao cadastro prévio de eventual usuário interessado, bem como a aprovação de tal cadastro, observados os artigos anteriores desta resolução.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O LEILÃO
SEÇÃO I
DO TRABALHO INICIAL DE PREGOAMENTO

Art. 16. O leiloeiro oficial, legalmente habilitado e designado, realizará os leilões eletrônicos, os quais serão apregoados em data, horário e local previamente determinados e divulgados no Diário Oficial, bem como na home page do órgão da Justiça Federal a que estiver vinculado o juízo responsável pela realização da hasta pública e na do leiloeiro público oficial.

SEÇÃO II
DOS LANCES EFETUADOS VIA INTERNET

Art. 17. Durante o leilão, o leiloeiro responsável dará publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos via internet, preferencialmente através de recursos de multimídia.

Art. 18. Os lances poderão ser oferecidos apenas por usuários previamente cadastrados que tenham confirmado seus dados pessoais junto ao juízo responsável pela hasta pública e que tenham seus cadastros aprovados pelo magistrado do feito ou pelo leiloeiro público oficial (caso designado).

Art. 19. Após a liberação do cadastro, o usuário poderá acessar a área restrita do site designado para a realização dos leilões. Ao obter o acesso, estará habilitado para ofertar lances aos bens disponíveis nos leilões constantes do módulo de leilões (área inicial do site).

Art. 20. Os usuários poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o usuário também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pela equipe do juízo responsável pela realização do leilão ou pelo leiloeiro público oficial presente no local do pregão.

Art. 21. Os lotes serão vendidos um a um a quem oferecer maior lance, desde que o valor do lance seja igual ou superior ao preço mínimo que não seja vil.

Parágrafo único. No caso de numeração de lote que contenha vários bens, a preferência da arrematação recairá sobre a proposta que contemple todos os bens constantes do lote apregoado, não sendo vedado, contudo, que se faça proposta para a aquisição de apenas um dos bens.

Art. 22. Todos os lances captados durante o leilão serão inseridos no site, possibilitando a todos os usuários o acompanhamento on-line.

Art. 23. O usuário poderá fazer mais de uma oferta ou lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre a maior oferta.

Art. 24. O leiloeiro deverá imprimir o e-mail e a proposta vencedora para posterior juntada aos autos.

Art. 25. A comissão devida ao leiloeiro público oficial (se for o caso), a ser fixada pelo juízo responsável pela hasta pública, não está inclusa no valor do lance e deverá ser paga à vista.

Art. 26. Nas hipóteses de leilões que possam vir a exigir condições especiais para permitir a participação dos interessados, constarão do sistema eletrônico as normas específicas do leilão, para que o usuário, tomando conhecimento delas, manifeste sua aquiescência às condições estabelecidas, que lhe permitirão efetuar lances pelo site designado para a realização dos leilões on-line.



CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS APÓS O LEILÃO
SEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 27. Não haverá custos para o usuário lançar sua oferta ou ofertas via internet, sendo apenas devida a comissão do leiloeiro (se for o caso), que deverá ser paga juntamente com o valor do bem arrematado e das despesas da arrematação eventualmente especificadas no edital de leilão.

Art. 28. Realizado o leilão e aceito um lance via internet, o responsável pela condução do evento comunicará ao arrematante vencedor que providencie o depósito ou depósitos identificados da arrematação no banco e agência oficialmente designados, em conta à disposição do juízo, no prazo máximo de 24 horas, enviando-lhe, via e-mail certificado digitalmente, o número da conta para depósito.

Art. 29. O arrematante deve, no mesmo prazo, enviar ao juízo responsável pela realização do leilão ou para o leiloeiro público oficial (se designado), via fax, os comprovantes dos depósitos efetuados, para que se providencie a emissão da documentação necessária à ulatimação do leilão.

§ 1º Será também aceito o envio de e-mail certificado digitalmente com as cópias digitalizadas de tais comprovantes.

§ 2º Toda a documentação decorrente do leilão on-line que seja do interesse do arrematante deverá ser retirada no setor de leilões do juízo responsável pela realização da hasta pública ou no escritório sede do leiloeiro público oficial (se designado), cujo endereço deverá ser disponibilizado no site desse auxiliar do juízo.

Art. 30. Sendo confirmado o lance e o depósito referente à arrematação, o leiloeiro responsável pela realização do leilão assinará, em nome do arrematante, o Auto de Arrematação, anexando ainda o e-mail da concordância emitido pelo arrematante ou cópia impressa da declaração do lance oferecido.

Art. 31. Não efetuado o depósito anteriormente descrito, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao magistrado do feito, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção.

Art. 32. Desfeita a arrematação pelo magistrado por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro.

Art. 33. Os depósitos judiciais em dinheiro, referentes aos bens arrematados, serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, ser efetivados através de DARF-DEPÓSITO do banco e da agência formalmente designados para aceitá-los.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 34. O não cumprimento, pelo arrematante, dos depósitos relativos à arrematação e à comissão do leiloeiro (caso designado) no prazo estabelecido nesta resolução sujeitará o arrematante à perda da caução - a ser convertida em favor do exequente -, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante remisso, nos termos do art. 695 do CPC.

Art. 35. Não serão aceitas, salvo nos casos de nulidade previstos em lei, reclamações ou desistência dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas do edital de leilão e desta resolução para se eximirem das obrigações geradas, inclusive daquelas de ordem criminal, na forma dos arts. 335 e 358, ambos do Código Penal brasileiro.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA

Art. 36. Para segurança dos executados, dos credores, dos usuários e do próprio sistema de leilão on-line, todo o procedimento deverá ser gravado em arquivos eletrônicos e de multimídia, com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens.

Art. 37. Para garantir a segurança do sistema e a inviolabilidade dos dados dos usuários do leilão on-line, qualquer documento enviado pelo juízo responsável pela realização do leilão ou pelo leiloeiro público oficial (e-mails, documentos e arquivos em meio eletrônico, inclusive certidões e outros expedientes assinados pelos juízes) deverá ter certificação digital (com chave de, no mínimo, 128 bits) e estar autenticado por uma autoridade certificadora oficial.

Art. 38. Todas as intimações do sistema de leilão on-line serão feitas por escrito, via e-mail, obedecidos os requisitos mencionados no artigo anterior.

Art. 39. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o juízo responsável pela realização do leilão ou o leiloeiro público oficial poderão efetuar o rastreamento do número do IP (Internet Protocol) da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances.

Parágrafo único. Em caso de IP reconhecidamente fraudado, deverá ser imediatamente cancelada e bloqueada a participação do pretenso arrematante.

Art. 40. O juízo ou leiloeiro público oficial designado para a realização das hastas públicas, a seu único e exclusivo critério, poderá cancelar qualquer oferta de compra quando não for possível autenticar a identidade do usuário, quando ele descumprir as condições estabelecidas na presente resolução e, ainda, quando as propostas apresentarem desconformidades facilmente detectáveis.

Art. 41. Responderá o usuário, civil e criminalmente, pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que interferir no funcionamento do site ou que configure intromissão, tentativa ou atividade que viole ou contrarie as leis de direito autoral ou as proibições estipuladas nesta resolução.

Art. 42. O órgão da Justiça Federal a que estiver vinculado o juízo responsável pela hasta pública ou leiloeiro público oficial (caso designado) não se responsabilizará por prejuízos ou qualquer tipo de dano advindo das transações on-line eventualmente efetuadas entre os usuários e o banco destinatário dos depósitos eletrônicos, pois atuam sempre e tão-somente como provedores de espaços virtuais para a divulgação on-line de bens, limitando-se a veicular, através de seus sítios específicos, os dados dos bens que foram penhorados nos autos.

Art. 43. O juízo responsável pela hasta pública ou leiloeiro público oficial poderão advertir, suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente, o código de um usuário (LOGIN) a qualquer tempo e iniciar as ações legais cabíveis, se o usuário não cumprir qualquer requisito desta resolução, se não for possível verificar a identidade do usuário, se qualquer informação fornecida por ele for incorreta, se perceber em sua conduta intencionalidade de prejudicar outros usuários ou se constatar práticas abusivas e ilegais.

CAPÍTULO V
DAS DÚVIDAS DOS USUÁRIOS

Art. 44. Os problemas e dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão on-line serão dirimidos através do sítio do leiloeiro público oficial, por meio dos telefones disponíveis na seção denominada contatos (que deverá existir na página inicial do site) ou mediante os telefones divulgados do setor de leilões do juízo responsável pela realização do leilão.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES
SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES

Art. 45. É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante a verificação da integridade e das condições do bem ou bens levados à hasta pública, não cabendo ao juízo de sua realização ou ao leiloeiro público oficial (no caso de este último não ser o fiel depositário dos bens) nenhum ônus sobre o estado ou condições de funcionamento dos bens arrematados.

Art. 46. Havendo o parcelamento de bens arrematados, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante, a quem cabe a comprovação de que atende às exigências contidas no edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira, não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento.

Art. 47. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados e, também, as despesas de armazenagem, quando cabíveis.

Art. 48. Os participantes do leilão on-line, aí incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, em hipótese alguma poderão alegar desconhecimento dos encargos do arrematante e das despesas e custas relativas às hastas públicas.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Art. 49. No caso de existir leiloeiro público oficial, devidamente registrado na Junta Comercial e oficialmente designado para a realização das hastas públicas oficiais, o ônus decorrente da manutenção e operação do respectivo site disponibilizado via internet é de exclusiva responsabilidade dele, não cabendo ao órgão da Justiça Federal nenhuma responsabilidade penal, civil, administrativa ou financeira pelo uso do site e do provedor de acesso ou pelas despesas de manutenção do software e do hardware necessários à colocação do sistema de leilões on-line na Rede Mundial de Computadores.

Art. 50. Correrão por conta do leiloeiro público oficial (se designado) todas as despesas com o arquivamento das transmissões, bem como todas as despesas necessárias ao escoamento desenvolvimento e implantação do sistema de leilões on-line.

Art. 51. Caso o leilão on-line seja efetuado no sítio eletrônico do leiloeiro público oficial, devidamente designado e autorizado para tanto, deverá tal auxiliar do juízo disponibilizar cadastros e senhas de acesso aos servidores designados e ao magistrado condutor do respectivo processo, a fim de que possam fiscalizar e efetuar todos os atos necessários à correta realização da hasta pública.

Art. 52. A estrutura física de conexão externa de acesso (e segurança) ao provedor é de inteira responsabilidade do leiloeiro público oficial quando realizar as hastas públicas em suas instalações, cabendo-lhe assegurar o máximo de rapidez e confiabilidade de acesso e transmissão de dados, disponibilizar velocidade de conexão do link de internet de, no mínimo, 1Mbps, além de instalar programas (devidamente autorizados, que permitam a detecção de vírus de computador) e implementar firewall para a proteção de computadores conectados à internet.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os dados coletados dos usuários serão privativos do Juízo responsável pela realização da hasta pública e do leiloeiro público oficial (caso designado), não podendo ser utilizado para nenhum outro fim além dos necessários à escoar realização dos leilões on-line.

Art. 54. Os servidores, diretores e juízes que acompanharem os leilões eletrônicos e o leiloeiro público oficial jamais solicitarão informações confidenciais via e-mail às pessoas cadastradas no sistema de leilão on-line, salvo aquelas necessárias ao integral cumprimento ou verificação das condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 55. O órgão da Justiça Federal a que estiver vinculado o juízo da realização da hasta pública e o leiloeiro público oficial designado não serão responsabilizados por prejuízo eventualmente acarretado ao usuário devido a interrupções da transmissão do leilão por questões técnicas de força maior.

Art. 56. O magistrado responsável pela hasta pública, a seu livre arbítrio e a qualquer momento, poderá extinguir ou alterar todos os serviços disponíveis no site oficial ou alguns deles, ou mesmo acrescentar serviços, após a sua divulgação no sítio e notificação dos usuários já cadastrados via e-mail, ficando desde já estabelecido que as alterações passarão a vigorar com a antecedência mínima de cinco dias da realização do leilão eletrônico.

Art. 57. As negociações de compra (valores ofertados) e os dizeres eventualmente colocados na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário do sistema de leilões on-line, não sendo o juízo da realização da hasta pública on-line (tampouco o leiloeiro público oficial, caso designado) responsável por erros na digitação de valores e palavras ou por qualificações, opiniões ou comentários que forem inseridos pelos usuários na sessão on-line.

Art. 58. Os lotes anunciados no site podem sofrer alterações até o início de cada leilão on-line, podendo o magistrado do feito, a seu exclusivo critério, valer-se do direito de retirar qualquer lote antes do leilão ou durante sua realização, sem que isso implique qualquer direito para o participante.

Art. 59. O órgão da Justiça Federal a que estiver vinculado o juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por falhas no sistema, no servidor ou na internet, bem como por qualquer vírus que ataca o equipamento do usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação no site ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio nele contidos.

Art. 60. Os conteúdos das telas relativas aos serviços do sistema de leilões on-line, assim como os programas, bancos de dados, redes e arquivos que permitem ao usuário acessar e usar sua senha, são de propriedade do órgão da Justiça Federal a que estiver vinculado o juízo da realização da hasta pública (ou, a depender do caso, do leiloeiro público oficial) e estão protegidos pelas leis e tratados internacionais de direito autoral, marcas, patentes, modelos e desenhos industriais.

Parágrafo único. O uso indevido e a reprodução total ou parcial dos referidos conteúdos são proibidos, ficando tais atos sujeitos às penalidades previstas por lei (sanções civis e penais), sem prejuízo da deflagração de todas as ações judiciais cabíveis.

Art. 61. Os programas, banco de dados, redes e arquivos que compõem o sistema de leilões on-line deverão, sempre que possível, ser unificados pelos órgãos da Justiça Federal com o objetivo final de desenvolver uma ferramenta processual padronizada, o que propiciará redução de custos e acesso mais imediato às informações, além de estatísticas mais eficazes.

Art. 62. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA n. 7.934/2009, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Gabinete da Presidência, em 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado, da Secretaria da Câmara Criminal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 241, do dia 17/12/2009, Seção 1, página 166, referente a Resolução-COFECI nº 1.144, que "Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 2ª Região/SP" no artigo 1º, inciso I, onde se lê:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0.01 até R\$ 25.000.00	R\$ 726.00

Leia-se:

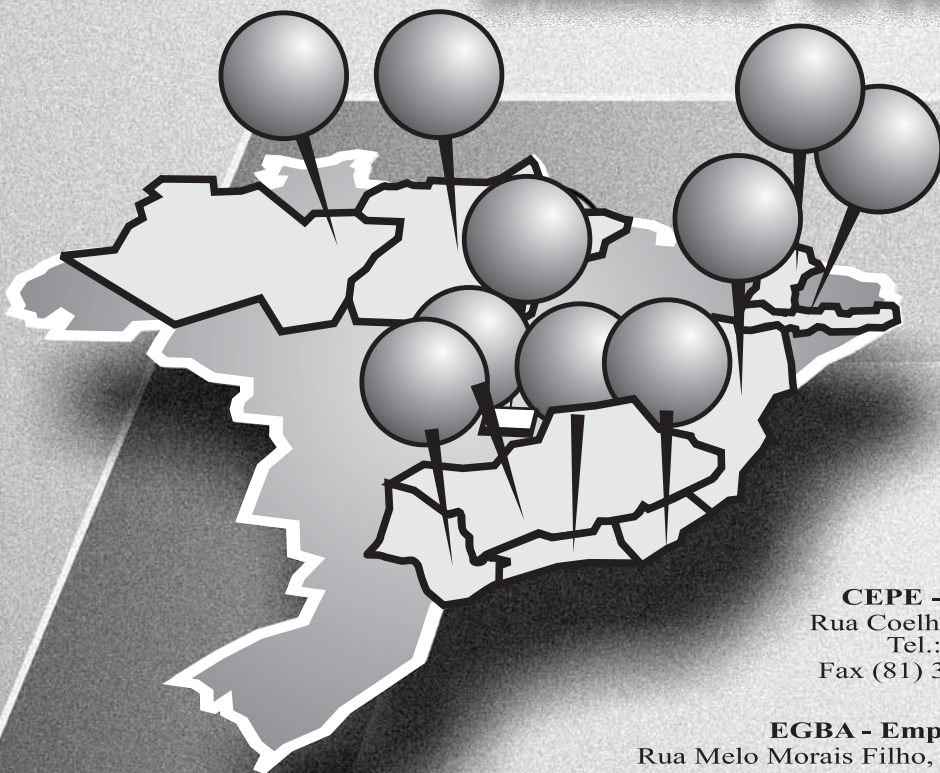
Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0.01 até R\$ 25.000.00	R\$ 762.00



Informações Oficiais



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

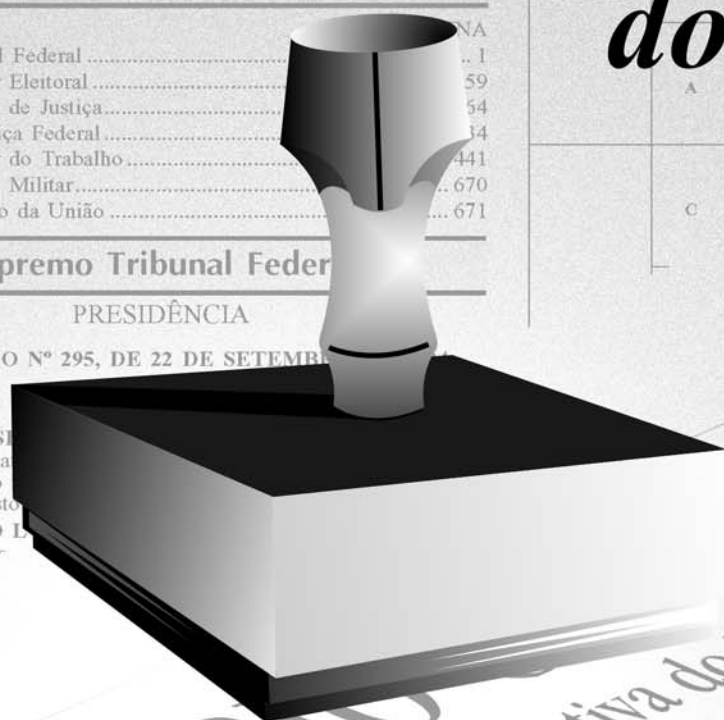
Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, e combinado com o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia e exonera, pelo prazo de 2 (dois) anos, os membros do Conselho da Justiça Federal, observado o disposto no art. 101, inciso II, da Constituição Federal.

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$